

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 45ª DA REPÚBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	particulares	
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	53\$000

Numero avulso do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos regulares cadernos de quatro folhas (folhetos) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está ficando na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atizados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convem por isso que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em funculos apenas no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e ao interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo até 18 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 445, de 5 de junho de 1937.

Lei n. 448, de 6 de junho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.604, de 4 de maio de 1937.

Decreto n. 1.686, de 31 de maio de 1937.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 12 de maio findo e 7 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 2 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretorias de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente da Diretoria do Pessoal, dos Departamentos Nacionais de Educação e de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exército e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola, do Serviço de Fruticultura e da Comissão de Eficiência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUPLEMENTO:

Ministério da Guerra — Primeira Região Militar — Primeira Circunscrição — Relação de alistados dos 21º e 26º distritos.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 445 — DE 5 DE JUNHO DE 1937

Autoriza a abertura do crédito especial, a que se refere a lei n. 279, de 20 de outubro de 1936, correspondente a 450:633\$817, ouro, para atender à restituição ao Governo do Estado de Sergipe, da taxa de 2 %, ouro, arrecadada pela Alfândega de Aracaju

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, e nos termos da lei n. 279, de 20 de outubro de 1936, o crédito especial até o equivalente a réis, ouro, quatrocentos e cinquenta contos seiscentos e trinta e tres mil oitocentos e dezessete réis (450:633\$817), correspondente à taxa de dois por cento (2 %), ouro, arrecadada pela Alfândega de Aracaju, no período de 1913 a 1933, afim de atender ao custeio de obras nesse porto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 448 — DE 6 DE JUNHO DE 1937

Autoriza a abertura do crédito especial de 1.860:000\$ pelo Ministério da Viação, para a instalação de equipamentos terminais nas estações radio-automáticas de Recife, Bata, Rio de Janeiro e Porto Alegre

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, desde já, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de mil oitocentos e sessenta contos de réis (1.860:000\$), destinado à instalação de equipamentos terminais, com sistema de sigilo, para transmissões radio-telegráficas e radio-telefônicas nas estações radio-automáticas de Recife, Bata, Rio de Janeiro e Porto Alegre, fazendo para esse fim as necessárias operações de crédito; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.604, DE 4 DE MAIO DE 1937

Concede autorização para funcionar a "Cooperativa de Crédito dos Bancários Limitada", com sede na cidade do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

O Presidente da República resolve, de acordo com a alínea a, do artigo 17, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder à "Cooperativa de Crédito dos Bancários Limitada" — filiada ao Consórcio Profissional — Cooperativo dos Bancários — autorização para reformar seus estatutos enquadrando-os à lei vigente e reger-se por seus dispositivos após registro na Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(1.801-19-6-1937-152300)

DECRETO N. 1.686, DE 31 DE MAIO DE 1937

Concede auxílios relativos ao exercício de 1937 a diversas instituições no Distrito Federal e nos Estados de S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no artigo 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxílios, no corrente exercício, às instituições no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, e Mato Grosso, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxílio, no 2.º semestre, ser feito nos termos do decreto numero 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1 — letra a — verba 19.º — Subvenções — artigo 3.º — Anexo n. 6 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

Casa da Criança — Distrito Federal.....	30:000\$000
Escola Normal de Comércio — Distrito Federal.....	20:000\$000
Escola de Ciências, Artes e Profissões Orsina da Fonseca — Distrito Federal....	10:000\$000
Escola Técnica de Comércio do Instituto Roscio — Distrito Federal.....	6:000\$000
Devoção de N. S. da Piedade — Distrito Federal.....	10:000\$000
Instituto Escolar Rocha Pombo — Distrito Federal.....	5:000\$000
Instituto Muniz Barreto — Distrito Federal.....	20:000\$000
Instituto Brasileiro de Contabilidade — Distrito Federal.....	15:000\$000
Associação Feminina Santista — Santos — São Paulo.....	10:000\$000
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos — Santos — S. Paulo..	10:000\$000
Associação de Ensino — Ribeirão Preto — São Paulo.....	10:000\$000
Externato N. S. Auxiliadora — S. Paulo..	10:000\$000
Escola de Comércio — São Carlos — São Paulo.....	5:000\$000
Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — São Paulo.....	5:000\$000
Instituto D. Bosco — São Paulo.....	20:000\$000
Sociedade Amiga da Instrução Popular — Santos — S. Paulo.....	8:000\$000
Faculdade de Medicina — Curitiba — Paraná.....	100:000\$000
Faculdade de Engenharia — Curitiba — Paraná.....	50:000\$000
Pão dos Pobres de Santo Antônio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.....	20:000\$000
Associação das Damas de Caridade da Catedral de Boa Viagem — Belo Horizonte — Minas Gerais.....	6:000\$000
Escola Doméstica Santa Terezinha — Lambari — Minas Gerais.....	16:000\$000
Escola de Comércio — Ubá — Minas Gerais.....	5:000\$000
Escola Normal Profissional — Lambari — Minas Gerais.....	20:000\$000
Faculdade de Direito — Alfenas — Minas Gerais.....	20:000\$000
Faculdade de Pedagogia D'Granbery — Juiz de Fora — Minas Gerais.....	10:000\$000
Hospital N. S. das Dores — Ponte Nova — Minas Gerais.....	10:000\$000
Instituto Profissional Feminino — Santa Rita do Sapucaí — Minas Gerais.....	13:000\$000
Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — Minas Gerais.....	20:000\$000
Colégio Salesiano Santa Teresa — Corumbá — Mato Grosso.....	20:000\$000
Total.....	504:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capinemo.

Ministério da Educação e Saúde

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Por decreto de 12 de maio último, foi nomeado Osvaldo Teixeira para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Museu Nacional de Belas Artes.

— Por outros de 7 do corrente, foram aposentados: Antônio José dos Reis, no cargo de servente da classe E do quadro 1, nos termos do n. 6 do artigo 170 da Constituição da República; o Dr. Diogo Martins Ferraz, professor catedrático da classe I do quadro VII, na regência da cadeira de clínica propedeutica cirúrgica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, nos termos do n. 3 do artigo 170 da Constituição da República.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos do n. 4 do artigo 170 da Constituição da República, a Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, professor do quadro I, padrão J.

— Por outro de igual data, foi concedida a Angelina Rodrigues Cerqueira, atendente da letra C do quadro I, com exercício no Hospital São Francisco de Assis, licença por seis meses, nos termos do artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 7 de novembro de 1936.

— Por outro da mesma data foi nomeado o condizente de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro, Hildebrando de Sousa, para exercer, interinamente, as funções de professor do padrão G do quadro I.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 2 de junho do corrente, assinado pelo Senhor Presidente da República:

Foi nomeado o guarda aduaneiro da classe F, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda — João José de Melo, com exercício na Alfandega de Belém, no Estado do Pará, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 1 do corrente foi nomeado, interinamente, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João Oliveira Lima, para exercer o cargo da classe E, da carreira de almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de exoneração do respectivo titular André Jacome de Moura.

Por igual ato da mesma data foi tornado sem efeito, por não existir vaga, o decreto de 21 de maio do corrente ano que nomeou, interinamente, Fabio Nezio, para a carreira de servente, classe B, do Quadro Único do mesmo Ministério.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Directoria de Contabilidade

Espediente do dia 27 de maio de 1937

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao Governador do Território do Acre:

Declarou-se que este Ministério já tomou as necessárias providências no sentido de serem pagas as diárias a que fez jus o Capitão João Donato de Oliveira Filho, no corrente exercício.

Avisos:

N. 913 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Bel. José Thomaz da Cunha Vasconcelos Filho, da importância de

1:000\$000, relativa à ajuda de custo a título de despesas para primeiro estabelecimento, arbitrada em despacho de 24 do corrente, visto ter sido por decreto de 17 do mesmo mês nomeado Juiz Federal na Seção do Rio Grande do Norte.

N. 914 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, ao dr. Epaminondas de Oliveira Martins, da importância de 5:000\$000 correspondente à ajuda de custo que lhe compete, nos termos do art. 3º, § 5º, da lei n. 366, de 30 de dezembro de 1936.

N. 915 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo do crédito de 1:800\$000, destinado a despesas do Serviço Eleitoral no mesmo Estado, devendo o referido crédito ficar à disposição do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

N. 917 — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas: Solicitaram-se providências no sentido de ser emitido parecer daquele Tribunal quanto à legalidade da abertura do crédito especial de 16:198\$275, para pagamento a que tem direito o 2º oficial da Secretaria da Câmara dos Deputados. José Cavalcanti Regis.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Superintendente da "The Leopoldina Railway Co":

N. 1.082 — Solicitaram-se providências no sentido de ser fornecida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito em cabine, entre esta Capital e Marhuassú, para o dr. Eurico Ribeiro, que viajará em serviço público.

Ao Procurador Geral do Distrito Federal:

N. 1.083 — Esclareceu-se quanto ao excesso de 29\$040 apresentado em conta pela Cia. Telefonica, de serviços prestados àquela Procuradoria, em 1931, e solicitaram-se providências no sentido de ser na dita conta atestada a prestação de serviço a que se fez alusão.

Ao Diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 1.092 — Submeteu-se à apreciação daquele Departamento a proposta da Empresa Luiz Galvão sobre a organização de um conjunto artístico-musical brasileiro, para realizar concertos no Pavilhão do Brasil na Exposição Internacional de Paris, mediante auxílio do Governo Federal.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 916 — Solicitaram-se providências no sentido de ser considerada urgente toda a correspondência telegráfica para o serviço eleitoral.

Ao Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 918 — Recomendou-se o comparecimento à sede da Inspeção Geral Penitenciária afim de proceder a entendimentos com o mesmo Inspetor sobre o disposto no art. 9º, do dec. 1.441, de 8 de fevereiro de 1937.

Ao Inspetor Geral Penitenciário:

N. 919 — Comunicou-se que não existe no Escritório de Obras deste Ministério, quer aquivado, quer em trânsito, processo algum que se refira ao projeto de construção de uma penitenciária nesta Capital, cuja maquette ali se encontra, todavia; comunicou-se ainda haver recomendado ao Engenheiro Chefe do mesmo Escritório que entenda com aquela Inspeção, para os fins previstos no art. 9º do decreto 1.441, de 8 de fevereiro de 1937.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Diretor Geral da Imprensa Nacional:

N. 1.084 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 76.

Ao Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.085 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 75.

Ao Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.086 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 75.

N. 1.087 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 76.

Ao Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.088 — Transmittiram-se as 3 vias do pedido número 602.019.

Ao Diretor da Casa da Detenção:

N. 1.089 — Comunicou-se que está de acordo com os regulamentos vigentes a instalação elétrica daquele Departa-

mento, existindo já circuitos separados para luz e força, pelo que nenhuma providência cabe no caso, em referência ao offício 1.881, de 11 de maio fluente.

Ao Diretor da Diretoria do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.090 — Solicitaram-se informações sobre si exista naquela Repartição algum carro que, com alguns reparos, possa fazer o serviço transporte de presos da Casa de Correção.

Ao Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.091 — Solicitaram-se providências no sentido de ser vistoriado o carro forte da Casa de Correção do Distrito Federal e informada esta Diretoria sobre a possibilidade de ser o mesmo reparado eficazmente, bem como o montante da despesa.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1937

Alice de Oliveira Alves (M-70.272-37). — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Justiça.

Dia 8

Artur Eugênio de Alcantara Pacheco (M-70.458-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 63.242-35 — Francisco Miguel Kronemberger, pedindo o perdão da multa que lhe foi imposta em virtude de infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1936. — Arquite-se.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 40.035-37 — Raimundo Saladino de Gusmão, pedindo uma certidão — Certifique-se, mediante o pagamento do respectivo selo, por não se enquadrar o requerimento na hipótese prevista pelo § 1.º do art. 8.º do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

N. 10.235-37 — Heitor José de Sá, referindo-se à solução de um processo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 35.308-37 — João Pacifico da Silva Júnior, pedindo uma certidão. — Requeira em termos.

N. 39.250-37 — Leopoldo de Freitas Noronha, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma de parecer.

Processos relativos à aposentadoria dos seguintes:

N. 38.958-36 — Otacílio Ferreira, tesoureiro da Alfândega do Rio Grande, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 39.947-37 — Ernani Amaral de Moura, servente do Ministério da Educação e Saúde Pública. — Satisfaca a exigência.

N. 38.831-37 — Ercolino Gentil Perro, guarda-civil da Polícia do Distrito Federal. — Satisfaca a exigência.

N. 34.279-37 — José Ferreira dos Santos Dias Júnior, auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Arquite-se.

N. 72.198-36 — D. Celina Martins Hourcade, aprendiz da Imprensa Nacional. — Satisfaca a exigência.

N. 39.483-37 — José Inácio Teixeira, carpinteiro da Escola Quinze de Novembro. — Satisfaca a exigência.

N. 39.733-37 — Manuel Moreira, eletricitista da Secretaria da Corte Suprema. — Satisfaca a exigência.

Processos de monte-pio dos seguintes:

N. 18.966-37 — D. Jovelina França Dias, viúva do 2.º tenente do Exército, Guilherme Eufrásio dos Santos Dias.

— Faça a prova de que nada percebe dos cofres públicos.

N. 37.742-37 — D. Ivone Pereira Cunha, pensionista, pedindo apostila. — Junte a procuração.

N. 31.886-37 — D. Isabel Moraes de Lima, viúva do 2.º oficial aduaneiro da Alfândega desta Capital, Emídio Teodoro de Lima. — Apresente a certidão de óbito da primeira esposa de de cujus.

N. 36.656-37 — DD. Carolina Spinola de Lima e outra, viúva e filha do chefe de seção da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, Manuel Correia Melo de Lima. — Apresentem atestado do art. 21, n. 4, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 e façam a prova de que nada recebem dos cofres públicos federais, estaduais e municipais.

N. 15.723-37 — D. Mercedes Veloso Pio Correia e outro, viúva e filho menor do naturalista do Jardim Botânico, Dr. Manuel Pio Correia. — Satisfacam as exigências.

N. 8.471-37 — D. Heliete Magalhães Xavier de Brito, pensionista, pedindo apostila. — Satisfaca a exigência.

N. 96.690-36 — D. Vera Nogueira Martins, pensionista, pedindo apostila. — Satisfaca a exigência.

N. 96.688-36 — D. Hilda Gomes dos Santos, pensionista, pedindo apostila. — Satisfaca a exigência.

N. 40.781-37 — D. Ema de Almeida Guimarães, pensionista, pedindo apostila. — Satisfaca a exigência.

N. 39.509-37 — D. Jalva Guanabara de Castro Lopes, viúva do escriptorário dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Mário de Castro Lopes, habilitando-se ao monte-pio. — Satisfaca a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de junho de 1937

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 49 — Solicitando sejam concedidas franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço, ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Gerais, Arnaldo Carvalho Fagundes.

Dia 10

Circular n. 22 — De acordo com o resolvido no processo n. 32.925, do corrente ano, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfândegadas providenciem no sentido de ser observado o que determina o art. 43 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, relativamente à remessa à repartição competente, para fins estatísticos, de uma via de todas as guias de exportação para localidades brasileiras e para o exterior. — João da Cruz Ribeiro, servindo de diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 47 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que acompanhou o vosso offício n. 31, de 11 de março último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acordão número 2.422, de 26 de outubro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 16 de janeiro do corrente ano, sobre classificação de mercadoria despachada pela Companhia Indústria Papeis e Cartonagens, proferiu em 29 de maio próximo findo, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar, por seus fundamentos, o acordão recorrido." — Saudações.

N. 48 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso offício n. 15, de 19 de fevereiro último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acordão número 2.316, de 10 de setembro de 1926, proferiu, em data de 29 de maio próximo findo, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar, por seus fundamentos, o acordão recorrido." — Saudações.

Dito acordão refere-se a recurso de Arruda Filhos & Comp.

N. 49 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 3 de março último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 2.318, de 9 de outubro do anno passado, proferiu em 29 de maio próximo findo, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar, por seus fundamentos, o acórdão recorrido." — Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso de William & Comp.

N. 50 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 30 de abril último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 2.481, de 30 de julho do anno passado, publicado no "Diário Oficial" de 1 do citado mês de abril, proferiu em 29 de maio próximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia." — Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso de Hime & Comp.

N. 51 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 3 de março último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 2.325, de 28 de setembro de 1936, proferiu em 29 de maio próximo findo, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para confirmar por seus legais fundamentos, o acórdão recorrido." — Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso de Carlos Kuenerz & Comp. Ltda.

N. 52 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 3 de março último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.324, de 21 de setembro de 1936, proferiu, em data de 29 de maio próximo findo, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos." — Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso de Viana & Nunes.

— Ao Sr. diretor do imposto de Renda:

N. 71 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda resolvido deferir, tão somente para o efeito de assentamento, o requerimento em que o official administrativo Dona Selamira Haydit de Souza Melo pede seja averbado o tempo de serviço que prestou em outro ministério.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 208 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a Delegacia Fiscal no Piauí a efetuar, por intermédio do Banco do Brasil, a entrega dos adiantamentos que tiverem de ser feitos à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Piauí.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 20 — Em referência ao vosso officio n. 5, de 12 de fevereiro último, transmitindo o requerimento, de 30 de novembro do anno passado, em que o tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Pessoa Cavalcanti pede lhe seja extensiva a autorização constante do aviso do Ministério da Guerra sob n. 735, de 4 de dezembro de 1935, o qual permite ao official com mais de 35 anos de serviços a contribuição correspondente ao posto imediato, declaro-vos que o aviso citado beneficia apenas os contribuintes do montepio militar, não sendo, por isso, extensivo aos officials da Polícia Militar, pertencentes ao montepio civil.

Entretanto, a lei n. 429, de 29 de abril deste anno, publicada no *Diário Oficial* de 5 de maio próximo findo, no artigo 2º, faculta aqúelles officials a opção pelo montepio militar (decreto n. 695, de 28 de agosto de 1930), com todas as suas regalias e vantagens, sem direito, porém, à restituição das contribuições anteriormente pagas. Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 88 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido deixar de conceder, no momento, a licença especial requerida pelo escrivão da Mesa de Rendas Federais do Chavel, Alípio Portela.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 65 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que aguarde oportunidade o Sr. João Vieira de Melo, que pleiteia sua nomeação para o lugar de guarda de serviço de repressão do contrabando.

N. 66 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que os guardas da Mesa de Rendas de Ponta Porã e do Serviço de Repressão na Fronteira Apa, respectivamente, Aleixo Batista e Benito Balguena pedem permuta de seus cargos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 237 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido aprovar o ato pelo qual a referida delegacia expediu às mesas de rendas e postos fiscaes, no mesmo Estado, a circular número 93, de 28 de fevereiro de 1935, sobre o julgamento de processos de contrabando e outros, genuinamente aduaneiros, por parte das alfandegas e cujas zonas pertencerem, — com a modificação constante do officio da aludida delegacia número 1.357, de 6 de outubro último, à Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 8 de junho de 1937

Offícios:

N. 1.397 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Transmittindo copia do officio n. 20.755, de 27 de maio ultimo, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 20.740-37), relativo ao registro do credito de 500:000\$000, da sub-consignação 1, do Anexo 12 da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

N. 1.398 — Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.399 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Transmite copia do officio n. 20.812, de 31 de maio ultimo, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 40.712-37), relativo ao registro e á distribuição do credito da sub-consignação 4.ª da verba 4 — 1 Pessoal — Ministerio da Guerra.

N. 1.400 — Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.401 — Ao Sr. Secretario Geral da Comissão Central de Compras — Remete pedido n. 440.022, de material.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.402 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Sobre remessa de material.

N. 1.403 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte — Devolvendo publica fórmula do titulo de eleitor que acompanhou o officio s/n de 5 do corrente, comunicada, que de conformidade com as instruções baixadas pela Diretoria do Expediente e do Pessoal, em circular telegrafica n. 320-E, de 17 de março ultimo, para comprovação de idade, só se poderá aceitar, os seguintes documentos:

Certidão de nascimento.

Certidão de casamento, quando determina, data, mês e ano e

Certidão de nascimento ou de casamento se estiver naquellas condições.

N. 1.405 — Estrada de Ferro Goiaz — Sobre remessa de material.

N. 1.406 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Sobre remessa de material.

N. 1.407 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Tendo em vista o telegrama n. 14, de 28 de maio ultimo, informa que deve aquella Delegação aceitar os empenhos datilografados, imputando-os porém, quando não estiverem revestidos dos demais requisitos legais.

N. 1.408 — Ao Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco — Solicitando informações, quanto á conclusão do inquerito relativo ao extravio de selos, afim de ser regularizada a escrituração da mesma.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.409 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Solicitando informações, quanto á data em que foram abertos os caixotes que deveriam conter selos adesivos.

N. 1.412 — Ao Sr. Contador Seccional no Departamento dos Correios e Telegrafos — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob o n. 3.757-37, relativo á consulta da Contadori. Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, sobre a applicação do credito da rubrica 7 — Materias primas, tendo em vista a insuficiencia do da rubrica 8 — Combustivel e Lubrificantes.

N. 1.413 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora — Tendo em vista o requerimento de transferencia para esta Capital, do praticante de 1.ª João Lopes da Costa, por motivo de doença em pessoa de sua familia, comunica ter exarado

o seguinte despacho. — Não dispondo atualmente, esta Contadoria, de pessoal para satisfazer às necessidades de suas Delegações nos Estados, aguarde o requerente oportunidade.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.414 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre remessa de maquina de escrever.

N. 1.415 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Recomendando que seja feita pontualmente, até o 4.º dia útil, de acordo com o officio-circular n. 1.050, de abril ultimo, a comunicação mensal da receita e despesa.

N. 1.416 — Alfandega de São Salvador — Sobre remessa de material.

N. 1.418 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre fornecimento de maquina de escrever.

N. 1.419 — Ao Sr. Contador Seccional no Departamento dos Correios e Telegrafos — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob o n. 4.900-37, sobre material recebido pela Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Campanha.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.420 — Alfandega de Belém — Sobre material fornecido pela Imprensa Nacional.

N. 1.421 — Alfandega de São Luiz — Idem, idem, idem.

N. 1.422 — Alfandega de Corumbá — Idem, idem, idem.

N. 1.423 — Alfandega de Natal — Respondendo officio n. 41, de maio ultimo, sobre material enviado pela Imprensa Nacional.

Requerimento despachado:

P. C. 4.821-1937 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — João Lopes da Costa — Não dispondo atualmente, esta Contadoria, de pessoal para satisfazer às necessidades de suas delegações nos Estados, aguarde o requerente oportunidade.

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.417 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas a esta Repartição, ou documentos referentes ao pagamento dos vencimentos dos funcionários desta Contadoria, e que foram encaminhados, por equívoco á essa Diretoria, com os officios ns. 53, 57, 67 e 68, de março ultimo, do Sr. delegado fiscal em Goiaz.

Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras:

N. 1.404 — Remetendo-vos, inclusos, os pedidos números 410.013/14 e 410.015, de 20 e 24 de março ultimo, respectivamente, e que foram devolvidos a esta Contadoria para serem classificados de acordo com o parecer da Comissão Especial do Tribunal de Contas, conforme vossos officios números 1.768, de 3 de abril ultimo, e 1889 do mesmo mês, — solocito, reportando-me á justificativa apresentada em officio n. 870, de 10 de abril deste ano, desta Repartição, e do qual vos remeto cópia, informeis a esta Contadoria se ha possibilidade de serem os mesmos atendidos com a classificação que se encontra, e, em caso contrario, os devolvais a esta Contadoria, afim de que sejam os mesmos anulados e modificada a classificação.

Ministério da Fazenda — Contadoria Central da Republica — N. 870 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1937 — Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras. — Relativamente ao vosso officio n. 1.768, de 3 do corrente, que devolveu a esta Contadoria o seu pedido n. 410.013/14, informando que a classificação acertada para o mesmo é sub-consignação "Material Permanente" n. 1 — Mobiliários diversos" conforme parecer da Comissão Especial do Tribunal de Contas, em vez de: sub-consignação "Material Permanente" n. 2 — Maquinas, motores, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios, — comunico-vos que este tem sido a classificação aceita pela Comissão referida em pedidos identicos, feitos anteriormente, mesmo porque os fichários do aço a que se refere o mesmo, são complementos das maquinas cujas fichas prepararam, entretanto, se a classificação não puder ser a mesma, esta Contadoria não terá dúvida em anular o pedido em causa para fazer novo, com classificação que for determinada. Saudações — Manoel Marques de Oliveira, contador geral. Officio n. 1.768, de 3-4-37, da Comissão Central de Compras. P. C. n. 3.022/37. Secret. E. P. P.

Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.410 — Tendo essa Contadoria Seccional instituido um desdobramento no quadro das rendas, o que não foi ordenado por esta Contadoria, recomendo-vos continuéis, como anteriormente, até janeiro do corrente exercicio, a fazer constar do quadro de renda, as importancias arrecadadas na Delegacia Fiscal, em uma só columna, conforme modelo em anexo.

Outrossim, que na confecção do referido quadro seja observada a ordem do orçamento em vigor, quanto ás rubricas da Renda Ordinária.

Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 1.411 — Acusando o recebimento do vosso officio número 69, de 14 de maio ultimo consultando em que conta de Ministério deve ser lançada a Despesa decorrente de créditos especiais e extraordinários — declaro-vos que o assunto em apreço já foi resolvido em processo do Tesouro Nacional n. 31.603/37, originado pela representação do guarda-livros Romualdo Rodrigues Fortes, e comunicado a essa Seccional pelo officio n. 1.188, de 22 de maio ultimo.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 10 de junho de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 62 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 95.029, de 1936, em que a firma J. Reisen & Comp., estabelecida em Leopoldina, nesse Estado, pede restituição da quantia de 42:605\$320, proveniente de taxa de viação, que allegam ter recolhido a maior, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Neste já volumoso processo, que, mais uma vez, revém a este Gabinete, afim de merecer despacho, pedem J. Reisen & Comp., negociantes estabelecidos em Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, restituição da quantia de 42:605\$320, que, a título de taxa de viação, allegam ter recolhido indevidamente aos cofres federais, no período que decorreu entre agosto de 1921 e março de 1930, inclusive.

Alegam mais:

1) que eram os donos das mercadorias transportadas entre o porto daquela cidade e o de Vitória;

2) que o seu direito à restituição em causa está amparado na decisão deste Ministério, consubstanciada na ordem n. 7, á Delegacia Fiscal no Maranhão, publicada in "Diário Oficial" de 30 de abril de 1930 (fls. 8); e

3) que, decorridos quasi nove anos, é que surgiu a interpretação exata sobre a cobrança da taxa de viação, o que torna claro e patente terem os suplicantes pago, durante um largo período, um imposto a que não estavam sujeitos.

Verifica-se das peças do processo:

a) haver a Delegacia Fiscal comunicado á exatoria local que a Junta de Fazenda, em sessão de 12 de dezembro de 1921, resolvera indeferir um requerimento da firma J. Reisen & Companhia solicitando dispensa de pagamento da taxa de viação;

b) que, novo requerimento dos interessados, enviado á mesma Delegacia, merecera identico tratamento;

c) que, afinal, recorreram desta decisão para o Tesouro, que a manteve (fls. 10).

Fundamentando o seu direito na referida ordem n. 7, provaram:

a) mediante certidão fornecida pela Capitania do Porto de Vitória, que são os donos das embarcações "República", "Flor do Cachoeiro", "Rio Bonito", "Alabama", "Dondon", "Vitória", "Flor da Jaqueira" e "Flor de Santa Leopoldina", que utilizam no transporte de cargas (fls. 8).

b) mediante certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, que, ali, nenhum lançamento consta sobre transportes de mercadorias e café efetuados, a frete, pelos mesmos (fls. 73);

c) mediante certidão fornecida pela exatoria federal em Santa Leopoldina, que é de 42:605\$320 o montante recolhido a título de taxa de viação (fls. 12); e, afinal,

d) mediante certidão fornecida por aquela mesma coletoria, que a Delegacia Fiscal, por acto de 9 de agosto de 1930, com apoio na decisão constante da mencionada ordem n. 7, á Delegacia Fiscal no Maranhão, os isentara do pagamento da taxa de viação (fls. 4).

Ainda mesmo que nada se alegasse contra a prescrição de parte do seu direito; ainda mesmo que, nos termos da decisão invocada, tivessem provado que a mercadoria transportada era de sua exclusiva propriedade, já que a certidão passada pela Prefeitura local não tem força para tal e a informação prestada pela Alfandega de Vitória (fls. 79 e verso) esclarece, apenas, que ella não era submetida a despacho; ainda assim, não tem os requerentes direito ao que pedem.

Ora, a taxa de viação é um imposto indirecto (odr. da D. Receita n. 61, D.C. 18-4-1934), que o commerciante paga ao Fisco, incorpora ao preço do produto e, dessa forma, vao rehavê-lo daquelles a quem vendem o mesmo produto.

No caso em apreço, já que não é aceitável a hipótese de ser a mercadoria conduzida para consumo próprio, os requerentes, quando realizaram a sua venda, incorporaram ao preço da mesma a importância da taxa de viação que pagaram ao fisco, indemnizando-se, assim, do imposto cuja restituição, agora pretendem.

Quem pagou em definitivo o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição.

Tal é a doutrina observada por este Ministério na restituição dos chamados impostos indiretos e que deflue, entre outros, dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, constantes das ordens da extinta Diretoria da Receita Pública, ns. 63 e 1155, publicadas, respectivamente, in "Diário Oficial" de 10 de fevereiro de 1934 e 10 de abril do mesmo ano.

Nessa conformidade, deixo de autorizar a restituição pretendida.

Comunique-se.

Isto posto, restitua-se o processo á Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, de vez que os interessados, a título de credores da União, a ela requereram, também o pagamento da quantia em causa."

Ao Sr. Presidente da Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

1.148. Restituindo, para os fins convenientes, o processo, fichado sob n. 95.029, de 1936, de interesse da firma J. Reisen & Cia., estabelecida em Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Ao Sr. Diretor Geral da Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 1.149. Restituindo o processo fichado, sob n. 39.357, de 1937, concernente á consulta dessa Diretoria, sobre dispositivo do regulamento do selo, anexo, ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, formulada no officio n. 1.670, de 25 de maio ultimo, base do mesmo processo, solicita providencias no sentido de serem oferecidos, sobre o caso, outros esclarecimentos, afim de ser melhor apreciada, por esta Diretoria, a consulta em apreço.

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 244. Restituindo, devidamente informado, o processo junto, fichado sob n. 33.596, de 1937, de interesse do Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado da Bahia:

N. 86. Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 64.031, de 1936, que tem por base o auto n. 34, de 1935, lavrado contra a Companhia de Navegação Bahiana e outras firmas, por infração do regulamento do selo.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará:

N. 44. Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 26.167, de 1937, que tem por base o telegrama em que o coletor das rendas federais em Crato, nesse Estado, consulta se a mesa de rendas estaduais, sita naquela cidade, tem competência para cobrar selo de verba no tocante aos livros referidos no artigo 24 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, exarou em 7 de fluinte, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho da Delegacia Fiscal no Ceará, a que se refere o officio de folhas 6.

Comunique-se".

O despacho dessa Delegacia, que resolveu aprovar, foi o seguinte:

"Responda-se:

1º) — que os livros referidos no artigo 24 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, a qual dispõe sobre as duplicatas e contas assinadas, estão sujeitos unicamente ao imposto do selo federal, "ex-vi", do artigo 27 da lei citada, combinado com o disposto no paragrafo 1º, n. 102, nota b, da tabela B anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e com o artigo 11 da Constituição Federal, sendo que, em qualquer hipótese, prevalecerá o imposto federal aludido;

2º) — que, consequentemente, a parte final do artigo 27 da lei n. 187, de 1936, sem prejuizo de qualquer outra disposição de lei estadual neste sentido — deve entender-se somente com relação as formalidades atinentes á rubrica ou autenticação dos livros em apreço, nunca, porém, á cobrança do selo estadual sobre os mesmos livros, pois, ao contrario, verificar-se-ia a bi-tributação, vedada expressamente pelo dispositivo constitucional já indicado;

3º) — que, finalmente, ditos livros pagarão o imposto do selo federal, depois de lavrado os respectivos termos e antes de rubricados e de iniciada a escrituração, consoante se vê no paragrafo 1º, n. 102, nota c, da tabela B, atrás mencionada.

Quanto á ultima parte do telegrama de folhas, officie-se á Secretaria dos Negocios da Fazenda deste Estado; solicitando providencias no sentido de serem expedidas instruções ás

exatorias estaduais para que só procedam á rubrica dos livros em questão, depois de devidamente legalizados, e pago, na repartição competente, o imposto ao selo federal, a que estão obrigados.

Submeto este despacho á apreciação da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional e expeça-se portaria — circular ás exatorias federais, neste Estado, para que, de acordo com o artigo 2º, n. 24, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, combinado com o artigo 203, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, seja executada a presente resolução, até o pronunciamento da Superior Autoridade.

Faça-se o expediente".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 60 — Comunicando para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 38.948, de 1937, que tem por base o officio em que o colector das rendas federais em Alegre, nesse Estado, consulta se os livros de notas e procurações dos tabeliães estão sujeitos ao pagamento do imposto do selo, exarou, em 4 do fluinte, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho a que se refere o officio retro.

Comunique-se."

O despacho dessa Delegacia, que resolveu aprovar, foi o seguinte:

"Declare-se ao exactor que os livros de tabeliães de notas e procurações incidem no selo da Tabela "B", § 1º, n. 102, letra g, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Submeto este meu ato á aprovação do diretor das Rendas Internas."

N. 61 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 35.656, de 1937, que tem por base o telegrama em que o coletor das rendas federais em Muqui, nesse Estado, faz uma consulta sobre regulamento do selo, exarou, em 7 do fluinte, o seguinte despacho:

"Responda-se que as certidões de quitação de impostos, passadas pelas Prefeituras e pelas coletorias estaduais, não estão sujeitas ao selo da tabela B, § 1º, ns. 18 e 20, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 269 — Transcrevendo para os devidos efeitos, o officio n. 943, de 26 de abril ultimo, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, concebido nos seguintes termos:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta Diretoria com o vosso officio n. 757, de 17 de março proximo passado, em que a Companhia Fabril Mascarenhas, estabelecida em Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, reclama contra a notificação que lhe foi feita pela Coletoria local para recolher aos cofres públicos a importância de 1.070\$000, relativa ao aproveitamento de potência hidro-elétrica, cabe-me declarar-vos, de acordo com as informações do Serviço de Aguas, anexas por cópia ao presente, que a referida Empresa está sujeita, além do pagamento daquela taxa, mais ao da importância de 990\$000 (novecentos e noventa mil réis) correspondente ao aproveitamento de 99Kws. pela usina Quebra Cuia que se achava em construção na época em que foi feito o manifesto.

Deve, portanto, ser retificada a taxa cobrada para 2:060\$ (dois contos e sessenta mil réis).

Junto remeto-vos, também, o quadro organizado pelo Serviço de Aguas referente ao aproveitamento da usina Quebra Cuia acima citado".

N. 270 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.057, de 1937, que tem por base o requerimento em que Cesar Penha, coletor das rendas federais em Eloi Mendes, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o referido pagamento a que está obrigado, deferiu, por despacho de 3 do fluinte, a solicitação em apreço, devendo, entretanto, ser contado o novo prazo a partir do termino do anteriormente concedido por essa repartição.

N. 271 — Transmitindo o processo fichado sob n. 23.325, de 1937, transcreve, para os devidos fins, o officio n. 1.078, de 15 de abril ultimo, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, concebido nos seguintes termos:

"Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta diretoria com o vosso officio n. 882, de 8 de abril ultimo, em que a Empresa Força e Luz Neves & Comp., estabelecida em Buarque de Macedo, distrito de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, reclama contra a notificação que lhe foi feita pela coletoria federal naquele distrito, no sentido de recolher aos cofres públicos a importância de 660\$, relativa á taxa criada pelos decretos ns. 24.643 e 24.673, de 10 e 9

de julho de 1934, cabe-me declarar-vos, de acordo com o parecer do serviço de águas, anexo por cópia, que a referida importância deve ser mantida, por isto que o cálculo da potência que serve de base à determinação da taxa foi feito nos termos da lei."

N. 272 — Comunica, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 29.503, de 1937, que tem por base o telegrama em que o coletor das rendas federais em Três Pontas, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o contrato de compra e venda, com reserva de domínio, está sujeito ao selo do n. 24, da tabela A, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, selo que deverá ser cobrado em dobro por força do que dispõe o artigo 19 do mesmo decreto."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 277 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 38.919, de 1937, em que o coletor das rendas federais em Batatais, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se:

a) que o selo indicado na tabela B, § 1º, n. 102, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, é devido por folha de 0,33 x 0,2, e, quando as folhas excederem essas dimensões, é ele devido em dobro;

b) que o "selo a pagar em uma certidão negativa, passada pelo escrivão da coletoria, no ano em curso", é o de \$600, por folha, o de rasa e o de busca, este último no caso de se verificar que o documento, processo ou livro, necessário à certidão, se acha findo, segundo o preceito da nota II, letra d, à tabela B, § 1º do citado regulamento."

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

N. 315 — diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias realizadas no Estado do Rio de Janeiro que, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 16, de 6 de maio pretérito, da mesma Fiscalização, designou o agente fiscal, Manuel Francisco Martins Júnior, para servir como perito bancário, no exame de escrita do Banco de Niterói, a que alude o mencionado ofício.

— Idêntico expediente ao superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias e ao funcionário interessado.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária S. A. Crédito Industrial e Mercantil — Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4.147 — Solicitando providências no sentido de que sejam remetidos a esta Diretoria os balancetes desse estabelecimento, concernente aos meses de agosto a dezembro de 1936 e fevereiro a abril do corrente ano, bem como as páginas dos jornais em que os mesmos foram publicados.

Declara, outrossim, que, nos termos da circular n. 1, de 6 de janeiro último, desta mesma Diretoria, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte, a remessa do balanete deve vir sempre acompanhada da página por jornal em que teve lugar a sua publicação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 273 — Acompanhada do processo fichado sob número 30.050, de 1937, remete, afim de ser entregue ao interessado, depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, a carta patente n. 1.513, expedida por esta Diretoria em favor do Banco da Lavoura de Minas Gerais.

Outrossim, solicita providências no sentido de que o referido processo seja, oportunamente, restituído a esta mesma Diretoria, para ulterior expediente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta Diretoria, para as devidas anotações no cadastro bancário, uma relação dos estabelecimentos de crédito, desse Estado, que já recolheram a quota de fiscalização concernente ao primeiro semestre do ano em curso, na qual deve vir consignado o nome do estabelecimento, local onde funciona, importância recolhida, número do certificado e data do recolhimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 77 — Solicitando informar, com a possível brevidade, si o Banco Popular de Timbaúba recolheu aos cofres dessa Delegacia as quotas de fiscalização, pelo mesmo devidas, correspondentes aos anos de 1930 a 1935, de vez que teve negado pelo Tesouro o seu pedido de dispensa de pagamento no processo fichado no mesmo Tesouro sob número 51.168, de 1930.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 9 de junho de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 198 — Restituindo, para os devidos fins, os documentos que acompanharam o processo fichado no Tesouro, sob n. 100.235, de 1936, encaminhado com o vosso ofício número 2.953, de 16 de outubro do mesmo ano, referente à reclamação feita pelo Moinho Fluminense S. A., contra o ato dessa Alfândega, que lhe recusou entregar, sem o pagamento dos direitos devidos, 123 sacos contendo trigo em grão, correspondente, segundo se declara, ao lote de 2.991.000 kilos, vindo de Buenos Aires pelo vapor "Poconé", entrado a 27 de julho daquele ano, comunica que o Sr. diretor geral assim resolveu, por despacho de 25 do passado:

"A solução das questões aduaneiras são da competência dos inspetores respectivos. Arquive-se o processo".

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de maio de 1937

Processos:

N. 26.861-37 — Requerimento de D. Emília Borges de Barros Fonseca, pedindo o aforamento de um terreno nacional à rua Lelis Piedade, distrito da Penha, no Estado da Bahia, conforme remessa n. 21, de 25 de março do corrente ano, da Delegacia Fiscal do mesmo Estado. — "Aprova, de acordo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1937

N. 39.242-37 — Requerimento em que D. Manuel da Silva Gomes, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, pede por certidão o teor do parecer emitido pelo Dr. Consultor Jurídico da Delegacia Fiscal do Ceará, no processo remetido a esta Diretoria com o ofício n. 24, de 11 de janeiro último da referida Delegacia, em que é interessado Artur Temóteo. — "Reconheça a firma da procuração de fls. 2"

N. 98.219-36 — Requerimento de Sílvia Raulino de Oliveira pedindo para pagar foros atrasados do lote n. 376 da quadra 15, na Urea. — "Convide-se o peticionário a reconhecer a assinatura do termo de comissão, nos termos da circular n. 14, de 13 de abril de 1922".

Ofícios:

N. 10 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Piauí. — Restitue o processo remetido com o ofício n. 416, de 30 de dezembro do ano findo da Delegacia do mesmo Estado, recomendando providências afim de serem satisfeitas as exigências da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia. (Proc. n. 6.214-37).

N. 62 — Ao Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina. — Restitue o processo encaminhado a esta Diretoria com o ofício n. 706, de 8 de dezembro do ano findo dessa Delegacia para ser observado quanto consta do parecer da 1ª Sub-diretoria desta Diretoria. (Proc. n. 95.289-36).

N. 79 — Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo. — Devolve o processo remetido a esta Diretoria com o ofício número n. 947, de 24 de abril último, para o fim indicado no despacho desta Diretoria. (Proc. n. 41.999-36).

N. 80 — Restitue, devidamente registrado, o processo remetido com o ofício n. 793, de 7 de abril último referente ao imóvel desapropriado de Francisco Bond. (Proc. número 7.765-36).

N. 81 — Encaminha o processo n. 17.254-37, referente ao aforamento de um terreno de marinha situado no "Sabão", em que é interessado José Gomes, afim de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-diretoria desta Diretoria. (Proc. número 17.254-37).

N. 97 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Transmite o processo referente às terras situadas no lugar denominado "Marcos da Costa", no município de Vassouras, para ser cumprido o despacho desta Diretoria. (Processo n. 80.143-36.)

N. 98 — Restitue o processo relativo à ocupação de terrenos situados na enseada Batista das Neves, vindo com a re-

messas 258, de 10 de abril próximo findo, para ser cumprido o despacho desta Diretoria. (Processo n. 56.846-34.)

N. 99 — Devolve o processo enviado com a remessa número 314, de 6 do corrente, referente ao aforamento dos terrenos da Fazenda Nacional do Corrego D'Antas, em Nova Friburgo, em que é interessado o Sr. Emilio Olimpio Cardinot, para ser observado quanto consta do parecer da Sub-diretoria dos Serviços Administrativos desta Diretoria. (Processo n. 56.127-32.)

— Ao Sr. diretor do "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro:

N. 100 — Em referência ao ofício n. 1.805, de 9 de setembro do ano findo, envia por cópia as informações que sobre o assunto prestaram a Sub-diretoria dos Serviços Administrativos desta Diretoria e a Administração local, ficando assim o caso em apuro perfeitamente esclarecido e, ao mesmo tempo solucionado. (Processo n. 100.705-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 123 — Encaminha o processo referente à avaliação do Forte de São Marcelo, feita pelo Ministério da Guerra, para ser satisfeita a exigência da Primeira Sub-diretoria desta Diretoria. (Processo n. 28.525-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 176 — Restitue o processo remetido com o ofício número 1.908, de 28 de dezembro último, e recomenda providências afim de ser satisfeita a exigência da Primeira Sub-diretoria desta Diretoria. (Processo n. 2.063-37.)

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 199 — Solicita audiência dessa Diretoria sobre o assunto constante do processo remetido com o ofício número 19.739, de 27 de fevereiro último, tendo em vista o parecer da Primeira Sub-diretoria desta Diretoria. (Processo número 23.688-36.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 200 — Em referência ao ofício n. 70, de 3 de março último, dirigido ao Sr. diretor geral, solicita providências no sentido de ser informado a esta Diretoria a metragem de grades de que necessita, bem como a respeito das caixas fortes a que se refere o mesmo ofício. (Processo n. 16.436-37.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 514 — Encaminha o processo referente à venda de um terreno foreiro à Fazenda Nacional, situado à estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, afim de que esse Departamento providencie a respeito da exigência da Administração desta Diretoria no Distrito Federal. (Processo n. 20.960-37.)

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 515 — Remete o processo referente ao pagamento por desapropriação de uma faixa de terra no "Sítio da Peça", pertencente à Sociedade Vila Rio d'Ouro, e solicita providências a respeito da exigência da Administração desta Diretoria no Distrito Federal. (Processo n. 28.460-37.)

— Ao Sr. diretor do Material dos Correios e Telégrafos:

N. 516 — Reitera o pedido constante do ofício n. 621, de 31 de outubro do ano findo.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico Social:

N. 517 — Solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada da solução dada ao ofício n. 557, de 10 de outubro do ano findo.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 10 de junho de 1937

Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo carta de aforamento de um lote de terreno situado à rua General Olimpio, em Santa Cruz. — Satisfaz a requerente a exigência da Seção Administrativa, quanto ao pagamento do foro do corrente ano. (Processo n. 11.855-37.)

Requerimento de Pietrangelo De Biase, proprietário do lote do terreno n. 55, quarteirão 4, na Urca, pedindo os favores da circular n. 44, de 13 de abril de 1932. — Satisfaz a requerente a exigência da Seção Administrativa, apresentando certidão da carta de aforamento. (Processo n. 34.688, de 1937.)

Requerimento de Horacio Hernani de Melo, pedindo licença para recolher laudêmio sobre o lote de terreno situado à rua D. Jannária n. 19, em Santa Cruz, pertencente ao espólio de José de Rosário Teixeira, que vendeu em leilão autorizado pelo Juiz da Segunda Vara de Orfãos. — Fica convidado o inventariante a promover a reabilitação do aforamento, nos termos da circular n. 44, de 13 de abril de 1932. (Processo n. 37.776-37.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1937

Requerimentos:

17.752-936 — Ida Bolline Rivolta — Faça-se a inscrição, a partir de abril de 1935, de acordo com a informação. — Imponho a Ida Bolline Rivolta a multa de 300\$000 grau médio do art. 17 § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 38.900-937 — Sá Ferreira & Comp. Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 15:300\$000 em 1937.

N. 17.147-937 — Roque de Moraes Costa e outro. — Reduza-se o valor locativo para 1:200\$000 em 1938, sem prejuízo da revisão a ser feita oportunamente.

N. 23.274-937 — Antonio Augusto de Melo. — De acordo com informação e o parecer, indeferido.

N. 5.074-937 — Armando Gomes Pereira. — Idem.

N. 15.439-937 — Olindino Guimarães. — Idem.

N. 12-937 — Rosa Cravo da Fonseca. — Idem.

N. 29.186-937 — Antonio Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 13.053-933 — Antonio Madalena. — Cumpra-se o despacho de 25 de abril último, e à vista da última parte a informação supra, dê-se baixa "ex-officio", a partir de 1934, no lançamento de Antonio Madalena a quem imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 19.247-933 — E. Ferreira Ribeiro — Faça-se a transcrição proposta. — Imponho a multa de 100\$000 mínimo da lei.

N. 1.035-934 — Francisco Magalhães. — Faça-se a transcrição "ex-officio" para o nome do coletando Francisco Magalhães a quem imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 28.276-933 — Rocha Ribeiro Carracena. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa, para o corrente exercício de 1934, no lançamento em nome de M. J. Rodrigues & Comp. a quem imponho a multa de 50\$060 mínimo da lei.

N. 5.788-937 — Maria Gonçalves Tavares — O laudo do exame pericial feito pela Casa da Moeda e que se vê às fls. 43/44, concluiu pela legitimidade da estampilha aposta no documento de fls. 2, com a ausência de qualquer irregularidade na colagem, estando apenas, emendada a assinatura. — Assim, em face do que estabelece o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, art. 1º, n. 3, cobre-se o selo simples.

N. 29.404-937 — A. da Silva Araújo — De acordo com o laudo e o parecer reduza-se o valor locativo para réis.... 54:000\$000 em 1937.

N. 16.110-937 — Erasto Simão Machado. — Autorizo a troca das estampilhas.

N. 20.269-937 — Companhia Granada — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda ao selo devido. — Publicado o despacho e decorrido o prazo Público, para a inscrição da dívida.

Auto n. 620-937 — M. R. da Rocha.

Apreenderam os autuantes no estabelecimento comercial da firma M. R. da Rocha, 31 pacotes de manteiga, pesando, cada um, 250 gramas, sem estarem selados, deixando-se depositados, com a referida firma, como se verifica do termo de fls. 3.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que, para o caso em estudo o autuado encontrava solução se atendesse ao que preceitua o art. 46 e seus parágrafos;

Considerando que a informação arguida no auto, base deste processo, está materialmente provada, com a apreensão da mercadoria;

Considerando o que mais consta do processo,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a M. R. da Rocha, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Intima-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 456, de 1937 — José Carlos de Montreuil — Contra o tabelião José Carlos de Montreuil, foi lavrado o auto de

fls. 3, com fundamento no disposto no art. 69, d, do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

O autuado, apesar de regularmente intimado, deixou que o processo corresse á revelia, tendo sido lavrado o termo de fls. 5.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que o art. 77, do vigente regulamento do imposto do selo adesivo, determina que o papel ou documento em que se verificar e infração deve ser apreendido e anexado ao processo, e que não foi observado pelo autuante;

Considerando que a entrega do documento apreendido depende de autorização desta chefia e uma vez observadas as exigências contidas no § 2º, do referido art. 7º, não sendo, por isso, regular o procedimento do funcionário autuante, entregando o referido documento, com que o interessado houvesse requerido;

Considerando que para constatação da falta arguida na peça base deste processo era imprescindível a apreensão do documento,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 3 e determinar o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 994, de 1937 — Jorge Aboud. — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração descrita no auto de fls. 2, julgo procedente o referido auto e imponho a Jorge Aboud, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, combinado com o art. 54, letra "b", II, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida observadas as formalidades legais.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 342-36 — Contra Vasco Afonso de Carvalho.

Acusado de praticar operações bancárias, sem estar para isso devidamente habilitado, foi Vasco Afonso de Carvalho, negociante de ferros velhos, sito á rua Pedro Alves n. 240, autuado por agente fiscal auxiliar da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, que apreendeu nas casas bancárias Manuel C. de Carvalho & Comp., á rua General Camara n. 22 e Nacional do Comércio e Indústria S. A., á rua do Rosario n. 68, nesta capital, 60 títulos de crédito entre letras de cambio, notas promissórias e duplicatas de vendas mercantis, emitidas e endossadas a favor do autuado, num total de 113:606\$900, juntando ainda relações fornecidas pelos referidos estabelecimentos de crédito, demonstrando que o movimento de títulos em cobrança, por conta do autuado, e lançados em conta corrente, se elevaram, na casa bancária Manuel de Carvalho & Comp., a 268:495\$200, no período de abril de 1935 a igual mês de 1936, correspondendo a 35 letras de cambio, 88 promissórias e 57 duplicatas de vendas mercantis; e na casa bancária Nacional do Comércio e Indústria, a 116:065\$900, apenas no período de abril a junho de 1936, correspondendo a 30 letras de cambio, 17 promissórias e 3 duplicatas.

Defendendo-se, alega o autuado:

a) que sendo exclusivamente comerciante de ferros velhos, conforme prova com a licença de indústria e profissão que pagou, os títulos apreendidos e os referidos nas relações são inerentes ao seu comércio, como por exemplo, quanto á compra do artigo, no interior do país, para onde costuma enviar agentes seus, os quais, recebendo adiantamentos de dinheiro para isso, lhe reembolsam em títulos uma parte dos prejuízos verificados, conforme cartas que junta, não podendo os títulos ser considerados como operação bancária, invocando a seu favor a decisão proferida a respeito pela Diretoria das Rendas Internas, no processo n. 36.557, publicado no "Diário Oficial" de 24 de junho de 1935;

b) que não faz transações bancárias de espécie alguma, e si o fizesse o Código Comercial não prohibe empréstimos de dinheiro, desde que disso se não faça profissão habitual. Isto posto.

Considerando que, em face da jurisprudência fiscal, a profissão de banqueiro se caracteriza, objetivamente, tendo-se em vista as espécies das operações, e subjetivamente — considerada a habitualidade dos atos como característica profissional, e, assim, para bem aplicar os dispositivos do decreto 14.728, de 16 de março de 1924, é necessário ter em conta, em cada caso, essas duas condições;

Considerando que está provado neste processo, especial de fls. 115, fornecida pelo próprio autuado, e pelo que ficou apurado no processo, já liquidado, anexo ao presente, e ori-

ginado pelo auto n. 416-36, contra o mesmo Vasco Afonso de Carvalho, por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis, não ter havido faturas de vendas de mercadoria, correspondentes, não ter havido faturas de vendas de mercadoria, correspondentes ás duplicatas apreendidas e ás constantes das relações, por isso que os respectivos livros fiscais se achavam em branco, isto é, sem escrituração alguma pelo que esses títulos não representam vendas mercantis a prazo, acobertando, certamente, transações alinentes ao movimento de crédito, sendo incabível, portanto, ao caso a doutrina da decisão da Diretoria das Rendas Internas, citada pelo autuado, notando-se ainda que as cartas juntas por este, são, em maioria, de data posterior a do outro;

Considerando que, assim, se tais duplicatas não se prendem ao comércio do autuado, com mais razão as letras de cambio e notas promissórias, que, como título de crédito, giram independentemente, sem se indagar de sua origem, denotam empréstimos de dinheiro; o comércio delas por meio de endoso ao autuado, e outras operações alinentes ao movimento de crédito, das enumeradas no artigo 3º do citado decreto 14.728, na clavada soma de 384:458\$190, dentro de doze meses, tendo ainda em consideração que grande parte dos títulos é de pequenos valores de 150\$000 e 200\$000, resgatáveis mensalmente;

Considerando que do processo constam elementos que bem caracterizam a infração e o infrator, por isso que as operações comerciais praticadas são indubitavelmente de natureza bancária, e o seu vulto e continuidade com que foram praticadas, por tempo suficiente para demonstrar a habitualidade, dão ao autuado a característica profissional de banqueiro, sem que, entretanto, se tivesse habilitado e pago a quota de fiscalização, nos precisos termos do decreto 14.728, citado, podendo a profissão de banqueiro coexistir com a de comerciante ou outras quaisquer, como de toda ha doutrina e jurisprudência fiscal firmada, entre outras nas decisões da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional: no processo n. 34.867-35, publicada no "Diário Oficial" de 2 de julho de 1935; no processo n. 51.963-35, publicado no "Diário Oficial" de 17 de agosto do mesmo ano; e no processo n. 20.512-35, publicada no "Diário Oficial" de 5 de setembro ainda do mesmo ano; — e dos Acórdãos do Conselho de Contribuintes: no recurso n. 2.695, publicado no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1934; n. 285 no recurso n. 364, publicado a pag. 512, vol. 5º, anexo ao "Diário Oficial" de 8 de maio de 1935; n. 1.818, no recurso n. 345, publicado a pag. 813 volume 7º, anexo ao "Diário Oficial" de 25 de março de 1936;

Considerando finalmente, tudo mais que consta do processo,

Julgo procedente o auto de folhas e imponho a Vasco Afonso de Carvalho a multa de 30:000\$000, mínima do artigo 7º letra "D", n. 1 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1924.

Intime-se para pagamento da quantia devida, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso para o 2º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

2ª SUB-DIRETORIA

Satisfacem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 19.253-37. Alfredo Teixeira e Antenor Geraldo Nascimento.

19.333-37. Rafael Garcia — Idem, idem.

19.363-37. Manoel da Silva. — Idem, idem.

19.372-37. Silvio de Albuquerque. — Idem, idem.

19.490-37. Chandler & Adler. — Idem, idem.

19.507-37. Alfredo Ferreira Martins. — Idem, idem.

19.508-37. G. R. Peixinho. — Idem, idem.

19.596-37. Floriano Augusto de Souza. — Idem, idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 10 de junho de 1937

Offícios expedidos:

N. 153-158 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: La Fociação, Companhia Françoza de Seguros, Francisco Chiffitelli, Luiz Ribeiro Pinto, cons-

Antônio José Fernandes, Herberg Vilela & Cia, e James Andrews.

N. 185-190 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Solicitando informações.

N. 279 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Remetendo por intermédio daquela Diretoria um requerimento em que é interessado o Fluminense Football Club.

N. 913 — Chefe de Seção em Minas Gerais — Remetendo processo com as informações prestadas pelas firmas Zenha Ramos & Cia. Ltda. e Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, solicitadas por aquela Seção.

N. 914 — Chefe de Seção em Niterói — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessado Luiz Octavio de Souza Prates.

N. 915 — Sr. Chefe de Seção em Pernambuco — Idem, em que é interessada Idalina Guedes Hartman.

N. 916 — Sr. Chefe de Seção em São Paulo — Remetendo processo referente a lançamentos "ex-officio" instaurados contra Iberê Leal Ferreira.

N. 917 — Sr. Chefe de Seção em Niterói — Idem, instaurados contra Francisco José Gonçalves Pena.

N. 918 — Chefe de Seção em São Paulo — Remetendo processo com a informação prestada pela Cia. Brasileira de "Força Elétrica", solicitada por aquela Seção.

N. 919 — Chefe de Seção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Osvaldo Martins Guimarães.

N. 921 — Chefe de Seção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado O. Teles.

N. 922 — Chefe de Seção em Niterói — Idem, com a informação prestada pela Diretoria Geral da Fazenda da Marinha.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1937

N. 2.460-37 — Jatir de Carvalho Serejo — Nada alegando o reclamante, quanto aos elementos que serviram de base ao cálculo de fls., mantenho o lançamento.

N. 2.771-35 — José Teixeira Borges. — Prosiga-se na cobrança.

N. 4.450-37 — Manoel Lino da Rocha — Indeferido. A multa aplicada, é perfeitamente legal e decorre do disposto no parágrafo unico do artigo 116, de vez que, constatada a omissão de rendimentos, instaurou-se o competente processo de lançamento "ex-officio" nos exatos termos do artigo 113-A, processo esse que se encontra revestido das formalidades legais, exigidas no artigo 114, do regulamento vigente.

N. 4.907-37 — Pullman Standard Car Export Corporation — Não tendo sido satisfeita a exigência, archive-se o pedido de certidão.

N. 5.641-37 — Helena Correia — Certifique-se o que constar.

N. 6.645-37 — Schmitt & Alberto — Certifique-se o que constar.

N. 7.869-37 — Cezar Augusto Canijo — Diga, precisamente, o fim a que se destina a certidão requerida.

N. 8.062-37 — R. M. Santos — Certifique-se o que constar.

N. 8.063-37 — R. Noronha & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 8.229-37 — D. R. Moura & Cia. — Certifique-se o que constar.

N. 8.252-37 — A. Kierulf Abrahamsen — Certifique-se o que constar.

N. 8.962-36 — Renato Monteiro Junqueira — De acordo. Proceda-se a novo calculo.

N. 9.519-36 — Joaquim Alves do Principe e Silva — (Procurador: Francisco Gomes de Souza). — Restitua-se o documento de fls., mediante recibos, substituindo-o, no lugar proprio, por copia autentica. Em seguida, prosiga-se na cobrança.

N. 11.858-35 — João Pedro dos Santos — Tendo o interessado recorrido para o 1º Conselho de Contribuintes, acha-se a Diretoria inibida de apreciar o pedido de reconsideração do ato que determinou a manutenção do lançamento.

N. 11.149-36 — I. S. Taborda — De acordo com o laudo de fls., proceda-se a novo calculo e volte a despacho.

N. 11.786-36 — Schwartz & Cia. Ltda. — Comprova o esclarecimento prestado em 20 de outubro de 1936.

N. 20.836-36 — Pereira Leal & Cia. — De acordo com a informação, conheço da reclamação, para manter o lançamento, em face do paragrafo 2º do artigo 95 do regulamento.

N. 25.326-36 — Leitão & Bastos — Falece competência a esta Diretoria para resolver a solicitação que é o objeto da petição. Prosiga-se na cobrança.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 9 de junho de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 8.353, 26.605, 26.209, 26.476 e 8.049.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 26.589, 21.623, 23.749, 26.991 e 26.965.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 24.841, 12.269, 19.731, 12.144, 5.116, 8.319, 21.386, 4.239, 8.308, 8.731 e 8.275, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de número 27.165.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 12.470, 12.541, 12.550 e 12.556.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de números 6.599, 12.460, 12.540, 12.553 e 12.555.

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1937

No processo n. 9.520, série C — Santa Quitéria, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Antônio Monteiro Lara e sua mulher e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor Gervásio Monteiro Lara, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta mil réis (330\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangcl."

No processo n. 8.303, série C — Miraf, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Rita Maria de Jesus e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Banco de Miraf, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta réis (422\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangcl."

No processo n. 23.411, série B — Itabira, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Marçal Martins da Costa e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Agne o da Costa Lage, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de vinte e nove mil e trezentos e cinquenta réis (29\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangcl."

No processo n. 11.702, série C — Rio Novo, Espírito Santo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de João Ferreira da Silva e sua mulher e a consequente indenização de doze contos de réis (12:000\$000), em apólices, ao credor Marcos Antônio Durr, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e sete mil e quinhentos réis (277\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangcl."

No processo n. 8.278, série C — Rio Branco, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Alfredo Lino do Nascimento e sua

mulher, e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Avelino Cardoso da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta réis (232\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 11.698, série C — Castelo, Espírito Santo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de Manuel Brazolino Adriano e sua mulher, e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor espólio de João Brazolino, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dez mil réis (210\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 25.728, série B — Pirajú, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Antônio Rosa Torres e sua mulher, e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor José Sanches Galheigo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e um mil e seiscentos e sessenta e cinco (401\$665), de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.077, série B — José Bonifácio, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de José Bonamin e outros, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor João Tonon, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e um mil e seiscentos e cinquenta réis (201\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.887, série B — Santa Rosa, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 86, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Delfino Ferreira de Freitas e sua mulher, e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), em apólices aos credores Silvino Bernardino do Nascimento e outra, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos réis (259\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Na processo n. 8.307, série C — Dolores da Vitória, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Francisco Fernandes de Almeida e sua mulher, e a consequente indenização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apólices, ao credor Afonso Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta réis (55\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.109, série C — Cataguazes, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Antenor Ladielau Ribeiro e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Inocêncio Lacerda de Sousa Werneck, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos réis (251\$500), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.059, série C — Rio Branco, Minas Gerais: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito de espólio de Luiz Ferreira da Mota, e a consequente indenização de quarenta e seis contos e quinhentos mil réis (46:500\$000), em apólices, ao credor Banco Mineiro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis (444\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de

12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 18.083, série B (S. Bernardo das Russas, Ceará): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Laurentino Maia e sua mulher e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apólices, ao credor Francisco Leite de Albuquerque, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta mil réis (80\$000), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.525, série B (Carauari, Amazonas): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Nicoláo & Comp. e a consequente indenização de quarenta e um contos de réis (41:000\$000), em apólices, aos credores Nicoláo da Costa & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dois mil e oitocentos réis (102\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.532, série B (Jau, S. Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.989, série B (Coroados, S. Paulo), em que é declarante Nicoláo Elias Bunemer: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.852, série C (S. Jerônimo, Rio Grande do Sul), em que é declarante Artur Falkembach: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.440, série C (Ponta Grossa, Paraná), em que é declarante Ovídio G. Guimarães: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Sergio de Oliveira*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.458, série C (Camaragibe, Alagoas), em que é declarante Leocádio Nogueira Neto: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.283, série B (Pirajú, S. Paulo), em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.946, série B (Uruguaiânia, Rio Grande do Sul), em que é declarante Banco da Província do Rio Grande do Sul: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 5.875, série C (Dôres da Boa Esperança, Minas), em que é declarante Banco Comercial de Alfenas: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.926, série B (Jahú — São Paulo), em que é declarante Francisco Simões. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.322, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes Samuel Albach e Jesuino de Almeida & Comp. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.100, série C (Cataguazes — Minas Gerais), em que é declarante Augusto Mendes. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.320, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que é declarante Pedro Ferreira Sobrinho. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 6 em virtude

da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 24.623, série B (Livramento — Rio Grande do Sul), em que é declarante Banco Nacional de Comércio. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.967, série B (Laranjal — São Paulo), em que é declarante Banco de São Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 8.076, série C (Santo Antônio da Gramma — Minas), em que são declarantes Nicolau Luiz Pinto e outros. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 55, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 8.080, série C (Cataguazes — Minas Gerais), em que são declarantes A. Freitas & Comp. e José Maria Ferreira Reis. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 12.151-C, (Porto Calvo — Alagoas). — Decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais, "ex-vi" do decreto n. 24.233 ficam obrigados os credores Brasileiro Galvão & Companhia Limitada, a dar quitação plena a Luiz Carneiro Filho, do seu débito verificado, (46:007\$880), recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito ou sejam 23:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.725-B, (São João da Bocaina — São Paulo). — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 72 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 fica obrigado o credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo a dar quitação plena a Luiz Cezar Gomes Malho e sua mulher e outros do seu débito verificado (427:227\$700) recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 228:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.904-B, (Avaré — São Paulo). — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor B. Com. do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Carlos Caldeira Braz e sua mulher do seu débito verificado (55:555\$180), recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.900-B (Ouro Fino — Minas Gerais). — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor B. Com. do Est. de São Paulo a dar quitação plena a Alípio dos Santos, do seu débito verificado (17:000\$000), recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 8:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.353-B, (Carazinho — Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a Leopoldo Schaeff, do seu débito verificado de 18:965\$300, recebendo em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam nove contos de réis (9:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 7.629-C, (Campo Limpo — Minas Gerais). — Decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 16:655\$800, de Joaquim Monteiro de Rezende Sobrinho e sua mulher e a correlata indenização, em apólices, de oito contos de réis (8:000\$000), à credora Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 327\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.861-B — Tanabi — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das

quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Moreira Filho e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices, de 2:500\$, de 1:500\$, de 22:500\$, respectivamente aos credores Banco de Barretos, Luiz Eugênio de Souza Nogueira e Banco Francês e Italiano para a América do Sul, continuando a cargo dos devedores as frações irrecusáveis de 474\$165, 301\$221, 481\$995, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 4.574-C — Santiago do Boqueirão — Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável, (30:780\$) de Protasio Rodrigues Nenê e sua mulher e a correlata indenização de 15:000\$ ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 390\$000." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 25.046-B — S. Fidelis — Rio de Janeiro: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Crisontino Pires Gonçalves e a correlata indenização, em apólices, aos credores Seixas & Companhia, continuando a cargo do devedor a fração irrecusável de 349\$500." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 26.846-B (Pirajui — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores, Barros, Pinto & Comp., a dar quitação plena a Dias Suaiden & Irmão, do seu débito verificado (44:397\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam vinte e dois contos de réis (réis 22:000\$000)." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 2.587 — Processo número 8.446-C — Campos Novos — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 13, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração" — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.574 — Processo número 8.574-C — Araçatuba — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.095 — Processo número 22.831-B — Pádua — Rio de Janeiro: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 34, e seguintes e, assim sendo conceder a redução de 50 % no débito reajustável (69:720\$000), de Francisco e Aníbal Perlingeiro e suas mulheres e a correlata indenização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$), em apólices ao credor, Francisco Lovisi Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de trezentos e sessenta mil réis (réis 360\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.625 — Processo número 25.053-B — Inácio Uchôa — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 42 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de cento e cinco contos e quinhentos mil réis (105:500\$), em apólices, aos credores Manuel Reverend Vidal & Comp., correspondente a 50 % do seu débito verificado (211:582\$800), dando à devedora Aurora Egídio Garcia, como inventariante do espólio de José Garcia Contreras plena quitação da mesma dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.648 — Processo número 4.352-C — Espírito Santo do Pinhal — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes e, assim sendo considerar reajustável a mais do que na decisão anterior a importância de 11:248\$800 concedendo afinal ao credor Banco do Estado de S. Paulo a indenização suplementar de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 124\$400. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. presidente da Republica:

Artur Salviano de Souza, 3º sargento do 25º Batalhão de Caçadores reclamando por intermedio da Comissão Revisora contra o ato que o descomissionou do posto de 2º tenente. — Arquite-se. Em 5-6-1937.

José Trindade Teixeira, ex-1º sargento, reclamando por intermedio da Comissão Revisora contra o ato que o privou da comissão do posto de 2º tenente. — Arquite-se. Em 5-6-1937.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio findo, foi promovido ao posto de tenente-coronel, por merecimento, o major da arma de infantaria Edgar de Oliveira, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— O 2º tenente reformado Mario Linhares Sobrinho, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acrescimo de tres quotas de 5%, em seus vencimentos, de acordo com o despacho de 31 de maio findo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— E' Brazilino Ferreira de Abreu, o nome do 2º tenente da arma de aviação, de quem trata esta carta-patente, de acordo com o despacho de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— É Waldemar de Castro Fretz, o nome do 1º tenente veterinario, de quem trata esta carta-patente, de acordo com o despacho de 19 de maio findo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 10:250\$ à Alcina de Souza Nogueira (Av. n. 619);

De 3:133\$ ao 2º sargento Raimundo Felix da Cunha (Av. n. 650);

De 1:800\$ ao operario do A. G. R. J. Manoel da Anun-
ciação Peganha (Av. n. 651);

De 126\$ ao 3º sargento Cid Afonso Pereira (Av. nu-
mero 652);

De 741\$600 ao 1º tenente Haroldo Antunes Pereira Pinto
(Av. n. 653);

De 2:000\$ a Custodio Vieira (Av. n. 654);

De 252\$ à D. Maria do Carmo Mousinho (Av. n. 655);

De 1:115\$900 ao 1º tenente Elio de Campos Braga (Av.
n. 659);

De 4:950\$ a Francisco Todeschine (Av. n. 660);

— Na Delegacia do Piauí:

De 133\$900 ao 2º cabo Isnard de Souza Rios (Av. nu-
mero 658);

— Na Delegacia de Minas Gerais:

De 73\$700 a cada um dos soldados Manoel Joaquim dos
Santos e Boanerges Felix de Araujo (Av. ns. 657 e 661);

De 139\$600 ao 2º cabo Militino de Almeida Coelho (Av.
n. 662).

Submetendo á sua consideração o processo em que D. Oli-
via Bacchi Hupia viuva do capitão medico Dr. Horacio Hup-
pia Filho, pede melhoria de montepio (Av. n. 656).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército:

Autorizando o preenchimento das vagas de serventua-
rios contratados com a nomeação de operarios admitidos de
conformidade com o disposto nos arts. 24 e 25 do decreto
n. 87, de 1 de junho de 1936 (Av. 52);

Autorizando o diretor do Colegio Militar de Porto Ale-
gre á contratar como adjuntos do referido colegio, mais os
seguintes candidatos: Homero de Oliveira, Erico de Assis
Brasil e Alfredo Augusto Barros Hofmeister (Av. n. 53).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exer-
cito declarando para os fins convenientes:

Que é aprovado o tipo de cano de bota preto, sobre o
qual acaba de emitir parecer a Comissão organizada pelo
aviso n. 266, de 27 de maio de 1936, ao mesmo Departamento,
devendo, porém, ser adaptada, na parte inferior, uma cor-
reia com fivela (Av. n. 256);

Que o 2º sargento Antonio Fernandes de Araujo do 4º
B. C. é designado para servir como monitor de esgrima da
Escola Militar (Av. 357).

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

RETIFICAÇÃO

Foi indeferido e não deferido o requerimento do 3º sar-
gento Japhet Barbosa de Amorim, solicitando pagamento, cujo
despacho se acha publicado no *Diario Oficial*, de 12 de abril
do corrente ano.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Ricardo Nicoll, 1º tenente da arma de aviação, servindo no
5º Regimento de Aviação, pedindo retificação de data de praça.
— Deferido. Seja retificada no Almanaque Militar a data de
praça do requerente para 1-XI-927 e averbada tal retificação
em seus assentamentos.

Otávio Alves Araújo, tenente-coronel da arma de infantaria,
pedindo para contribuir para o montepio do posto de co-
ronel. — Deferido.

Dr. Benjamim Gonçalves, capitão medico, servindo na Di-
retoria de Saúde do Exército, pedindo que conste de seus as-
sentamentos a classificação e menção de conclusao de curso. —
Atenda-se.

Edemar Araújo Lima, 3º sargento agregado ao 5º Regi-
mento de Cavalaria Independente, servindo adido como escre-
vente provisório no Quartel General da 2ª Divisão de Cavalaria,
pedindo transferência na mesma função para o Hospital Mi-
litar de Cachoeira. — Indeferido, em face das informações.

Raimundo Marques de Figueiredo Júnior, 3º sargento do
Batalhão de Guardas, pedindo transferência para o Contingente
de Operários Militares do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro,
por troca com o dito daquele contingente Dario Mendonça.
— Indeferido, por contrariar disposições em vigor.

Fernando & Hari Ltda., comerciantes estabelecidos nesta
capital, pedindo seja o 2º cabo do 17º Batalhão de Caçadores
Alfredo Gomes de Sousa, compelido a pagar-lhes a importan-
cia de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis), provenien-
tes de artigos militares adquiridos em sua casa comercial. —
O 2º cabo Alfredo Gomes de Sousa saldará seu débito em
prestações mensais de 50\$000 (cinquenta mil réis) de acordo
com a informação do Sr. comandante do 17º Batalhão de Caça-
dores.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Osvaldo Naylor, 1º cabo do Cont. Especial da E. V. E.,
pedindo permissão para prestar concurso no Instituto de Apo-
sentadoria e Pensão dos Industriários. — Concedo sem pre-
juizo do serviço.

D. Enedina Pires de Siqueira, solicita a restituição de
um requerimento anterior. — Arquite-se.

Ricardo Pico, 3º sargento do 8º R. I., solicita matrícula
no Curso Complementar de um Colégio Militar. — Aguardo
oportunidade.

Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha, tenente-co-
ronel, solicita a rematrícula de seu filho João de Deus Pei-
xoto Vieira da Cunha, no C. M. P. A. — Indeferido.

Pedro Ivo Ribeiro Moreira, 1º sargento do 1º G. O., pe-
dindo restituição de certificado de aptidão para comandante
de Seção. — Sim, mediante recibo.

José Rodriguez de Oliveira, 2º cabo do Contingente da E.
V. E., solicitando permissão para fazer concurso. — Defe-
rido.

Pedro Sanches, servente da E. E. M., solicitando certi-
dão de tempo de serviço, tirado como servente, na mesma Es-
cola. — A E. E. M. certifique-se, na forma da lei.

Francisco Gil Castello Branco, coronel, solicitando para
contribuir para o montepio do posto immediato. — Deferido.

Mário Ribeiro, 1º sargento do 10º R. I., pedindo equipar-
ação do C. C. P., feito em 1929 na da Escola das Armas. —
Deferido.

Mário Pereira da Silva, 3º sargento do Q. I., servindo
na 4ª B. M., solicita equiparação ao Curso de Comandante
de Pelotão. — Indeferido.

José Correia dos Santos, solicitando restituição de do-
cumentos a um requerimento anterior. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 56

r. Presidente da República:

Restituindo os inclusos papéis referentes à aprovação de um quadro de pessoal extranumerário admitido a partir de 1 de janeiro último, para atender aos serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Piauí, — cumpra-me esciar a V. Ex., em atenção ao despacho exarado na exposição anexa de 21 de janeiro, que o pessoal mensalista em apreço não é propriamente burocrático e sim constituído, em sua maioria, por auxiliares dos serviços técnicos e de campo — engenheiro, médico, encarregados de obras, niveladores, seccionistas, apontadores, os quais só eventualmente prestam serviços nos escritórios.

Segundo se verifica das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas no incluso officio, além dos serviços de construção estão afetos àquele pessoal os do respectivo aparelhamento na parte já em tráfego, nos termos da rubrica orçamentária por onde será atendida a despesa.

Acrecece ainda que a manutenção do tráfego provisório no trecho de 43kms,400, entre Piracurucu e Periperi, de tão promissores resultados, é atendida igualmente pelo pessoal constante do quadro proposto.

Com esses esclarecimentos, tenho a honra de submeter o assunto novamente à consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIA N. 272

Atendeado ao que requereu o Estado de Santa Catarina, arrematário da Estrada de Ferro Santa Catarina; e,

Tendo em vista os pareceres prestados no processo número 5.791-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

Resolve aprovar as modificações a serem feitas, na conformidade do que consta do documento que com esta baixa rubricado pelo diretor do Expediente da mesma Secretaria de Estado, no quadro de pessoal da Estrada de Ferro Santa Catarina e na respectiva tabela de vencimentos, aprovados pela Portaria n. 562, de 21 de agosto do ano passado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Marques dos Reis.*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 272, DESTA DATA

Categoria	Vencimentos por mês	
	Mínimos	Máximos
I — Inclusão		
Administração superior		
II — Secção Técnica:		
1 escriptorário de 2ª classe.....	400\$000	650\$000
Segunda Divisão — Tráfego		
III — Serviço das estações:		
3 agentes de 2ª classe.....	250\$000	390\$000
Quarta Divisão — Locomoção		
II — Oficinas:		
1 electricista	600\$000	600\$000

Observações

XI — Para conservação e reparo do material fixo e fluante da Secção Fluvial, fica a administração autorizada a admitir o pessoal necessário, a juízo da Fiscalização.

II — Alteração

Administração superior.

III — Secção Técnica:

1 engenheiro chefe da Divisão (em vez de engenheiro de 1ª classe).	1:600\$000	2:000\$000
4 copistas (em vez de 310\$ e 400\$000)	400\$000	600\$000

Categoria

Vencimentos por mês

Mínimos Máximos

Terceira Divisão — Via Permanente

I — Administração:

1 engenheiro chefe da Divisão (em vez de engenheiro de 2ª classe).... 1:600\$000 2:000\$000

Quarta Divisão — Locomoção

I — Administração:

1 engenheiro chefe de Divisão (em vez de engenheiro de 1ª classe).... 1:600\$000 2:000\$000

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 20 de maio de 1937. — O diretor do Expediente, *Francisco Mendes.*

(C-1.648-10-6-937-60\$000)

PORTARIA N. 313

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas nos officios numeros 74-S e 381-S, respectivamente, de 28 de janeiro e 28 de abril do corrente ano,

Resolve designar os engenheiros: Inspetor Federal das Estradas: Alvaro Crespo de Oliveira, Adolfo José Moreira e Augusto Paranhos Fontenele, para constituírem, sob a immediata direção do primeiro, a Comissão de Inspeção, estudos e experiencias para melhor aproveitamento do carvão nacional nas Estradas de Ferro Sorocabana, D. Teresa Cristina, Rede Viação Paraná Santa Catharina e Viação Férrea Federal do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Marques dos Reis.*

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1937

N. 313 — Concedendo ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Campos, treis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro de 1937, sem vantagens pecuniarias, de acordo com o artigo 11 alinea "e", da lei n. 1.061, de 16 de janeiro de 1920 (1.291 de 1937).

N. 314 — Concedendo á auxiliar do trafego, de quarta classe, contratada, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, Maria Luiza de Miranda e Silva, dois meses e vinte dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro de 1937, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 11.663, de 1º de fevereiro de 1921, (9.518-37).

N. 315 — Concedendo á agente da classe "D" da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Quadro IV do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Jordle Moura, um ano de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto de 1936, sendo seis meses, com um quarto do ordenado, e o prazo restante, sem vantagens pecuniarias, de acordo com o artigo 8, n. 1, do decreto numero 11.663 de 1º de fevereiro de 1921, e artigo 11, alinea "e", da lei n. 1.061, de 16 de janeiro de 1920, (1.189, de 1937).

Expediente do dia 9 de junho de 1937

Avisos:

N. 1.281 — Ao Ministerio da Educação e Saúde Publica — Solicitando providencias no sentido de serem cedidas, por empréstimos, ao Departamento de Aeronautica Civil, uma escavadeira, um britador, com o respectivo motor a oleo e o guincho electrico, pertencentes a esse Ministerio, e que se encontram presentemente sem utilização em Jacaré-paguá.

N. 1.282 — Ao Ministerio das Relações Exteriores — Relativamente ás recomendações adotadas na reunião da Comissão Internacional de Navegação Aérea, na cidade de Varsovia, em maio de 1936, sobre emprego de aparelhos de radio-comunicações a bordo das aeronaves comunica que o assunto está sendo estudado por este Ministerio. (9.361-37).

N. 1.283 — Ao interventor no Distrito Federal — Comunicando haver a Diretoria da Companhia de Navegação

Lloyd Brasileiro autorizado a concessão de abatimento de 30 por cento sobre os fretes dos mostruários destinados à Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, bem como nas passagens adquiridas para comparecimento ao referido certamen.

N. 1.284 — Ao Ministério da Marinha — Transmittindo copia do officio em que o Departamento de Aeronautica Civil presta esclarecimentos relativamente à intensificação dos trabalhos de aterramento no aeroporto Santos Dumont. (8.782-37).

N. 1.285 — Ao governador do Estado do Maranhão. — Comunicando que o material solicitado, por cessão, à Prefeitura Municipal de Carolina, nesse Estado, foi cedido, por este Ministério, à Estrada de Ferro do Tocantins, e, embora não se ache, presentemente, em uso, é necessario aos serviços daquela Estrada. (7.467-37).

N. 1.286 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga à Companhia Telefonica Brasileira, a importância de 7\$300 proveniente de despesas com o aparelho telefonico instalado no escriptorio da C. F. de O. de Aeroportos. — (9.770-37).

Offícios:

N. 2.184 — A' Despesa Publica — Devolvendo o processo em que é interessado Albertino Gualberto dos Santos. (10.545-35).

N. 2.185 — A' C. E. da Liquidação da Dívida Flutuante — Remetendo o processo em que é interessada a Cia. Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 800\$. (23.264, de 1936).

N. 2.186 — A' Rede Mineira de Viação — Comunicando que o Sr. Ministro deixou de atender ao pedido de indenização da importância de 12:484\$500, correspondente ao pagamento de vencimentos atrasados que efetuou a Alfeu Rodrigues, readmitido na E. F. Oeste de Minas. (8.029, de 1937).

N. 2.187 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Remetendo o papel n. 10.285-37, desta Secretaria de Estado, para que seja cumprida a Lei do Selo.

N. 2.188 — A' Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o papel n. 10.286-37, desta Secretaria de Estado, para que seja cumprida a Lei do Selo.

N. 2.189 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo relativo ao officio n. 8.172, de 22 de maio ultimo, desse Departamento. (9.208-37).

N. 2.190 — A' Rede de Viação Cearense — Remetendo as perlas de contrato numeros 5.162, 5.818, 6.310 e 5.581, e as correspondentes aos mensalistas José Gomes de Lima, Antonio Pereira e José Batista. Comunica, ainda, que foram tomadas as providencias solicitadas no officio numero M-152, de 15 de maio ultimo. (9.578-37).

N. 2.191 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o termo aditivo ao contrato celebrado sob o n. 11, em 7 de maio de 1934, entre essa estrada e a Companhia Carbonifera Rio Grandense, para o fornecimento de carvão nacional. (9.822-37).

N. 2.192 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo o processo de habilitação de monopólio de D. Maria Elevina dos Santos Pereira. (10.135-37).

N. 2.193 — A' Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que o Tribunal de Contas designou o official administrativo da classe "K", José Matos de Vasconcelos, para assistir ás tomadas de contas das Estradas de Ferro Carangola e ramais, e Santo Eduardo a Cachoeira de Itapemirim; o official administrativo da classe "J", Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, para as da Central de Macaé, e prolongamento de Barão de Araruama, tomadas de contas essas relativas ao 2º semestre de 1936. (9.821-37).

N. 2.194 — A' mesma — Comunicando que o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no requerimento em que a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pede a prorrogação por mais um ano do prazo fixado para cumprimento do que determina a clausula 10 do seu contrato de arrendamento. — Deferido, de acordo com o parecer da I.F.E. (9.582-37).

N. 2.195 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica autorizou a aquisição de quatro caminhões e sete motocicletas com "sidecar", de que necessita a D.R. do Distrito Federal. (10.181-37).

N. 2.196 — Ao superintendente da Estrada de Ferro Maricá — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o arrendamento da pedreira de propriedade do Sr. Nicola de Santis, situada no quilometro 29 dessa via ferrea. (3.357-37).

Aviso n. 1.250, de 4 de junho de 1937 — Sr. inspetor Federal das Estradas — Declaro-vos, para os devidos fins, que com o vosso officio n. 225-Z, de 21 de maio proximo findo, aprovo a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo (trecho entre Vitória-Cachoeiro do Itapemirim), relativa ao 1º semestre do ano passado, cujos documentos acompanharam o vosso officio n. 49-Z, de 27 de janeiro ultimo. — Saudações. — *Marques dos Reis*.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Inspeção Federal das Estradas — Officio 94-Z, de 27 de janeiro de 1937.

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia. a ata e mais documentos da tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1936 da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo (trecho entre Vitória e Cachoeiro do Itapemirim) a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited.

Extensão em trafego 159,597 km.

Receita geral:

Receita da estrada	1.072:016\$100
Receita da taxa de 10 %	99:636\$500
Total	1.171:652\$600

Discriminação das receitas

Especificações	Renda da Estrada	10% sobre a renda sujeita	Total
Passagens . . .	368:733\$900	36:873\$300	405:607\$200
Bagagens e encomendas . .	83:574\$900	6:731\$900	90:306\$800
Mercadorias . .	699:811\$800	56:031\$300	665:843\$100
Telegramas . .	1:927\$700	—	1:927\$700
Armazénagens .	4:058\$500	—	4:058\$500
Certificados . .	748\$000	—	748\$000
Rendas diversas	3:161\$300	—	3:161\$300
Total	1.072:016\$100	99:636\$500	1.171:652\$600

A junta verificou que na importância de 3:161\$300 correspondente à "Rendas Diversas" está incluída a quantia relativa ao percurso na Estrada, de um carro restaurante que acompanha o trem de Campos a Vitória e vice-versa.

A renda, que fôr verificada no 2º semestre do corrente ano, será adiecinada a quantia de 1.072:016\$100 e a consequente soma servirá de base para o cálculo da renda kilometrica do ano, de conformidade com o disposto na clausula XI do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907 e contrato do 26 de junho do mesmo ano.

Isenção de direitos

A Junta verificou, pelos livros dos lançamentos respectivos, que a importância correspondente à isenção de direitos, em todas as linhas a cargo da companhia, atingiu, no segundo semestre em exame, a quantia de 251:000\$290.

Esta quantia, somada à correspondente verificada em 31 de dezembro de 1936, que foi de 53.147:438\$551 perfaz o total de 53.398:444\$841.

Para amortização desse débito, a companhia já recolheu ao Tesouro Nacional, 3.066:461\$689, sendo que 2.907:631\$939 já se acham consignadas na anterior tomada de contas, isto é, na relativa ao 2º semestre de 1936, e 158:829\$700 foram recolhidas em 18 de junho de 1936, conforme o conhecimento n. 2.627 do Tesouro Nacional em virtude do que ficou estabelecido na offida tomada de contas.

Quota de fiscalização

A Junta verificou, mediante o conhecimento 3.406, de 9 de junho de 1936, ter a companhia recolhido ao Tesouro Nacional a quantia de 31.000\$, correspondente à quota de fiscalização de 2º semestre do corrente ano.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

A arrecadação para esta Caixa relativa à todas as linhas a cargo da companhia foi de 2.120:446\$875.

Discriminando:

Aumento de 2 % nas tarifas.....	694:031\$500
Multas aos empregados.	244\$700
Aumentos.	214:636\$600
Jóias.	47:676\$200
Contribuição do pessoal.	544:227\$500
Contribuição da Estrada.	587:733\$200
Cobrança a mais do público.....	31:897\$175
Total.	2.120:446\$875

Na parcela do aumento de 2 % sobre as tarifas não está incluída a quota do Conselho Nacional do Trabalho, a qual é de 21:464\$900 e que foi depositada no Tesouro Nacional, conforme apurou a Junta.

Taxa adicional de 10 %

A arrecadação, em todas as linhas a cargo da companhia atingiu ao total de 734:106\$500.

Discriminando:

Trecho de Vitória a Cachoeiro do Itapemirim.	99:637\$500
Ramal e sub-ramais.	44:603\$700
Ramal do Sumidouro.	34:850\$500
Linhar do Norte, as quais, com exceção da primeira, não têm tomadas de contas..	280:421\$300
Das restantes linhas de concessão federal..	274:593\$500
Total.	734:106\$500

A quantia total foi recolhida ao Banco do Brasil, mediante guias expedidas pela chefia do 3º Distrito desta Inspeção.

A arrecadação até 31 de dezembro de 1935, segundo a ata da tomada de contas referentes ao 2º semestre do mesmo ano, foi da quantia de 15.482:287\$170 que adicionada a de 734:106\$500, correspondente ao semestre em exame, perfaz o total de 16.216:393\$670.

Deste total, foram depositados no Banco do Brasil, até 30 de junho de 1936, 4.013:405\$700, havendo ainda a considerar, no mesmo Banco, os juros creditados pelos depósitos e que, em 31 de dezembro de 1935, eram de 39:853\$100, não sendo ainda conhecidos os juros relativos ao semestre em exame.

Retificando a ata de tomada de contas anterior diz a Junta:

"Cabe retificar os dizeres da tomada de contas do 2º semestre de 1935, declarando que na quantia de 15.48:2287\$170, estavam incluídos 109:672\$962 de juros vencidos até 30 de junho de 1929 e até abril de 1930, pois os referidos 15.482:287\$170, representam simplesmente o produto da arrecadação da taxa em apreço".

Da importância depositada no Banco do Brasil, (4.013:405\$700), foram levantados, em 2 de março do corrente ano, mediante autorização do Sr. inspetor Federal das Estradas 500:000\$, ficando, assim, reduzido o depósito a 3.513:405\$700. A esta importância deverão ser adicionados os juros relativos ao semestre em exame. A companhia manteve em seu poder a diferença entre o total de 12.202:987\$970, em vista do termo de acordo de 11 de outubro de 19327, com a qual custeou obras e aquisições realizadas até o 1º semestre de 1935.

Despesas efetuadas por conta da taxa adicional de 10 %

A Junta verificou, de acordo com os documentos apresentados pelo representante da companhia, que as despesas feitas, durante o semestre em exame, com obras e aquisi-

ções de materiais por conta da taxa adicional de 10 % atingiram ao total de 386:278\$190.

Discriminando:

Especificações	Orçamento	Despesa reconhecida no semestre	Despesa reconhecida até 30-6-1936
Aquisição e montagem de 10 jogos de luz elétrica para carros de passageiros de 1ª classe (Decreto 23.954 de 2 de março de 1934	\$ 2.417-17-1,	183:211\$190	103:238\$730
Construção de 250 km. de cerca com 250 passagens inferiores (mesmo Decreto)	1.760:909\$920	89:500\$380	490:104\$980
Construção dum triângulo de reversão na Est. de Vitória (Decreto 23.946 de 23 de 1934)	85:183\$950	2:237\$650	53:128\$210
Novo edifício para a estação Vargem Alta	21:186\$290		63:618\$580
Construção de uma passagem inferior em Braz de Pina, km. 13,479 da linha do Norte (Decreto 78 de 8 de março de 1935)	190:653\$700	35:982\$880	136:017\$960
Fechamento do pátio da Estação de Ramos (Portaria de 16 de março de 1935)	46:217\$420	7:216\$000	44:797\$900
Construção de um muro de fechamento entre a passagem da rua General Canabarro e Centro do Club Hípico (Decreto 618 de 31 de janeiro de 1936)	46:971\$770	36:883\$800	36:883\$800
Total		386:278\$190	1.017:790\$160

Relativamente à esta última especificação, a Companhia apresentou documentos de despesas na importância de 44:525\$450 mas a maioria da junta reconheceu, apenas, a quantia de 36:883\$800 por não ter o muro construído a extensão constante do decreto n. 618 de 31 de janeiro de 1936. O Sr. representante da Companhia discordou de tal glosa, embora reconheça ter havido um erro no orçamento quanto à extensão a ser murada. A importância despendida pela companhia é inferior à despesa máxima autorizada pelo Governo, sendo de considerar ter sido o muro construído em terreno que exigia fundações mais reforçadas que as previstas no orçamento. Por esses motivos espera a representante da companhia reconsideração dessa glosa e consequente reconhecimento da quantia realmente despendida e devidamente verificada pela junta.

Cabe-me expor a V. Ex. que o 3º distrito desta inspeção manifestou-se contrário a esta pretensão do repre-

sentante da companhia, conforme se verifica no ofício 185/L de 16 de novembro de 1936, do engenheiro daquele distrito á mim dirigido, o qual foi baseado nas informações prestadas pelo engenheiro fiscal da estrada á chefia do distrito.

A construção do novo edificio da estação de Vargem Alta está sendo feita em caráter de urgência, conforme ficou esclarecido na tomada de contas anterior, isto é, na do 2º semestre de 1935.

A importância total dispendida por conta da taxa adicional até 30 de junho de 1936, é de 12.889:613\$410 pois a reconhecida até 31 de dezembro de 1935 havia sido de sequência da retificação do engano de soma declarado na 12.503:335\$420 a qual passa a ser 12.503:335\$220 em conta o mais a correção da despesa relativa á construção da estação de Vargem Alta que, no semestre anterior, foi de 32:132\$290 e não 32:432\$990, conforme se verifica pela relação das despesas feitas por conta da taxa adicional de 10 % enviada, com o ofício 189/L, de 19 de novembro de 1936, á esta Inspeção pela chefia do 3º distrito.

Além da importância de 109:672\$962 de juros creditados pela Leopoldina Railway até junho de 1929, foram ainda levadas á mesma conta as importâncias de 1:262\$985 relativa aos meses de agosto e setembro de 1929 e 1:568\$661 relativa ao quarto trimestre de 1929, perfazendo as tres parcelas, a soma de 112:504\$608 conforme já consta da ata do primeiro semestre de 1930. A junta de tomadas de contas aguarda a solução das reclamações pendentes do Ministério da Viação para incorporar á receita o que fôr apurado como juros devidos pela companhia.

Junta

A Junta foi assim constituída: presidente, o engenheiro de 1ª classe desta Inspeção, Edmundo de Almeida Monte; secretario, o escriturário da Caixa de Amortização, Luiz Ibyrahay Gomes; representante da companhia, Sr. Edmundo Siquelira; representante do Tribunal de Contas, bacharel Raimundo Amora Maciel.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas, está em condições de ser aprovada de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, Inspetor.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis — M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de junho de 1937

Transferindo, por conveniencia do serviço, o telegrafista de classe G, Rozalvo Lobo Montenegro da Diretoria Regional da Bata para a do Paraná e desta última para a do Maranhão o telegrafista de classe F Júlio Freitas de Carvalho. (Portaria n. 698-10-6-37).

Creando uma agência postal de 4ª classe na povoação de Ribeira municipio de Itabaiana, subordinada á Diretoria Regional de Sergipe, arbitrando em 720\$000 a gratificação anual do respectivo serventuário. (Portaria n. 699-10-6-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

Reduzindo de dois para um, o número de condutores e de 2:400\$000 para 1:200\$000 o custeio anual da linha de Baraúna a Sapó, subordinada á Diretoria Regional de Pernambuco, linha essa que ficará com a denominação de Nazaré á Vicência, com 24 quilômetros de extensão e 4 viagens por semana. (Portaria n. 700-10-6-37).

Elevando de 1:440\$000 para 1:800\$000 o custeio anual da linha de Bependi á estação, subordinada á Diretoria Regional de Campanha. (Portaria n. 701-10-6-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Júlia Magioli, auxiliar de expediente de 4ª classe contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, em prorrogação, sendo 11 dias, com 2/3 da mensalidade e o

prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 16 de abril último. (16.486/37).

Lília Barbosa Chaves, telegrafista de classe II, da Diretoria Regional de Pernambuco, 3 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde a partir de 14 de maio último. (64.600/35).

Anaide de Figueiredo Mesquita, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Sergipe, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (29.559/37).

Manoel Dias da Cruz, guarda-fio de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Mato Grosso, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio último. (29.567/37).

Requerimentos despachados:

Raul Gonzalez de Moura, ajunto de 1ª classe, da Diretoria Regional de Botucatu, solicitando mais 3 meses de licença, em prorrogação. — Submeta-se á inspeção médica. (1.638/37).

Mariano de Alcantara Campos, carteiro da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo em que serviu no M. da Guerra e na E. F. C. do Brasil — Deferido, para fins de assentamentos. (29.419/37).

Antônio Cordeiro dos Santos, carteiro da classe D, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo em que serviu no Exército e na Brigada Policial do Distrito Federal — Deferido, para fins de assentamentos (29.822/37).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de junho de 1937

Sebastião José Pereira, pedindo avocação do processo relativo á sua dispensa, sem prévio aviso, da firma J. Narciso (DGE 7.979-937). — Não ha fundamento legal, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não ha fundamento para que seja avocado o processo").

Gastão da Costa Fernandes, reclamando contra a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói por ter sido dispensado sem justa causa. (DGE 7.607-937). — De acordo com o parecer do consultor jurídico, avoco o processo para confirmar a decisão da Junta. (Este despacho se refere ao seguinte: "Realmente, a ata deve ser lavrada em seguida ao julgamento, conforme estabelece o art. 14 do decreto número 22.132. Mas, como, salvo o caso de conciliação, não é ela assinada pelas partes e sim, unicamente, pelo presidente e pelos vogais, não me parece que se possa inquinare de nulidade o fato da ata não ter sido lavrado no mesmo dia. Esta exigência não está expressa na lei. O que interessa imediatamente ás partes é o conhecimento da decisão, a intimação da sentença — e esta intimação foi feita").

Companhia Fôrça e Luz do Paraná, pedindo avocação do processo referente á reclamação do seu ex-empregado Carlos Hauser (DGE 7.158-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

José Henrique de Sá Leitão, requerendo uma licença especial de dezoito meses (DGE 5.805-937). — Concedo seis meses de licença.

Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal, reclamando contra a Companhia Indústria de Papéis e Cartonagem (DGE 8.762-937). — De acordo com o parágrafo único do art. 15 do decreto n. 21.398, nomeio os Srs. Salvador Pinto Filho, Otávio Campos Tourinho e Maurílio Gomes para constituírem a comissão especial.

Dia 9

Antônio Angele, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 300\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 8.763-937). — Mantenho a multa.

Leopoldo Gonçalves, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 8.765-937). — Mantenho a multa.

Luiz Soibelman, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 8.764-937). — Mantenho a multa.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de maio de 1937

Federação Tranviária do Brasil, consultando sobre a execução de algumas disposições da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936, que regula o horário de trabalho nos serviços públicos. (DGE 17.140/1936). — Transmita-se. (Refere-se este despacho aos seguintes pareceres: 1º, "Respondendo a consulta formulada pela Federação Tranviária do Brasil, parece-me; a) que não é possível definir, nem especificar os casos de conveniência de serviço, só sendo possível determiná-los em espécie, para cada caso corrente. Tem o empregador inteira discricção para estabelecer os casos de conveniência de serviço, para o efeito da prorrogação do horário de trabalho, a que se refere o § 2º do art. 3º do decreto n. 264. Contra os abusos desta faculdade concedida pela lei aos empregadores, encontram os empregados as duas garantias, constituídas na própria lei: a limitação do máximo da prorrogação a 10 horas diárias e a obrigação de remuneração especial pelas horas suplementares; b) que, não tendo o decreto 264 estabelecido a conceituação do que seja trabalho noturno, é caso de omissão da lei e, assim, a conceituação a adotar-se é a que está estabelecida para os casos análogos em outras leis reguladoras da duração do trabalho; c) que o reajustamento ha de ser feito nos termos estritos do art. 8º da referida lei. Si disto resultar injustiça, si por este fato uma certa categoria de empregados pode ficar com ordenados mesquinhos, mesmo depois de reajustados, o processo é o apelo a uma convenção coletiva, em que se fixem novos salários ou ordenados, de acordo com os princípios da justiça"; 2º, "1 — O profissional aposentado não perde, como é expresso no art. 20 do decreto 24.694, os seus direitos de socio; mas, por força da exigência do art. 15, não pode exercer cargo de administração. Si o signatário da petição de fls. 2 é aposentado, parece-me fora de discussão que não pode exercer cargo administrativo no sindicato. 2 — Releva notar, entretanto, que não é aqui, neste processo, ocasião para ventilar esta incompatibilidade, pois, do que se trata, é da resposta a uma consulta de interesse geral, embora formulada por um presidente ilegal. O caso do atual presidente e da legitimidade ou não da sua investidura deve ser objeto de uma investigação a parte, em outro processo ordenado pelo Departamento. 3 — Quanto à consulta feita, e em complemento ao que já disse em meu parecer de fls., devo acrescentar: 1) em relação a 1ª parte da consulta, sobre o que se deve conceituar como "conveniência de serviço", para os efeitos do art. 3º, § 2º; é a empresa que cabe inicialmente determinar os casos desta conveniência. Esta determinação não é, porém, arbitrária e está sujeita a apreciação da autoridade fiscalizadora, a quem, si for exigida, deve a empresa prestar as informações justificadoras da derrogação estabelecida (V. Figerola, *Jornal do trabalho, descanso semanal y censos profissionais*, 1933, pg. 38). E, aliás, o que expressamente prescreve o art. 12 do decreto n. 24.637, que regula o trabalho telegráfico e radiotelegráfico. 2 — Quanto à conceituação do trabalho noturno, referido no § 3º do art. 3º não o define, realmente, a lei. Mas esta conceituação ha de ser baseada no que sobre este ponto preceituam os regulamentos congêneres. O regulamento do trabalho nos transportes terrestres (decreto n. 23.766), por exemplo, considera noturno o trabalho que é realizado entre 22 e 6 horas (art. 1º, parágrafo único) — e este será o conceito do trabalho noturno para o caso do decreto n. 264, quando a empresa for de transporte. Este critério é o mesmo estabelecido para o serviço ferroviário (decreto 279, art. 6º). 3) Quanto ao cálculo do salário-hora: seria conveniente ouvir o Serviço Atuarial." 3º "Não é possível dar-se interpretação rigorosamente técnica ao texto legal, em vista de sua redação confusa.

Nota-se, porém, que a intenção do legislador foi a de evitar que os salários fossem reduzidos com a redução das horas de trabalho, como muito bem diz o Sr. consultor jurídico. A lei 264 pelo seu art. 8º quiz evitar que, pela introdução do regime das 8 horas, os empregados que já vinham trabalhando normalmente mais de 8 horas diárias vissem os seus salários diminuídos, obrigando-os a uma modificação no seu padrão de vida. Com relação a horas de trabalho os empregados das empresas de serviços públicos se podem classificar em face da lei n. 264 em duas classes: 1ª, empregados que, anteriormente a lei 264 (últimos tres anos), trabalhavam 48 horas semanais, ou melhor que já se achavam subordinados ao horário previsto pelo art. 3º e seu § 1º; 2ª, empregados que anteriormente a lei 264 trabalhavam mais de 8 horas, ou melhor cujo horário não obedecia o disposto no art. 3º, § 1º. Somente aos compreendidos no item b se aplica o disposto no art. 8º. É praticamente impossível fazer-se o reajustamento previsto na base individual, computando-se o salário efetivamente percebido nos últimos tres anos, incluindo as faltas e impedimento dos empregados. Impossível seria calcular-se a "média do salário hora normal desse período", expressão técnica desprovida de sentido. Seria o bastante, no caso individual, dizer-se média do salário-hora desse período, já que o salário normal só se pode entender para uma coletividade de indivíduos em atividades na mesma categoria. A meu ver o critério prático e razoável a ser adotado, e por outro lado e de acordo com o espírito do texto legal, é o seguinte: Um empregado, pertencente a uma determinada categoria, teve os seus salários regulados pela seguinte tabela que vigorou para classe no último triênio. N. de horas normais de trabalho por dia — Salário-hora — 1934 — $8+n$ — s; 1936 — $8+n$ — s; 1938 — $8+n$ — s", deverá perceber no novo regime de 8 horas diárias (horário do art. 3º e seu parágrafo 1º), um salário-hora igual a: $S = (8+n) s - (8+n') s' (8+n'') s''$ sobre 3+8.

Igual norma seria aplicada a todas as categorias cujos horários normais de trabalho não se enquadrassem no horário previsto no art. 3º da lei n. 264."

Dia 4 de junho de 1937 (aditamento)

Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, recorrendo de decisão da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o ato da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, suspendendo, por motivo de greve, 65 operários associados do aludido sindicato (DGE 4.168-937). — Deixo de tomar conhecimento do recurso, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (Alude este despacho ao seguinte: "Não deve ser recebido o recurso. Das decisões das Camaras ha recurso para o Conselho Pleno e não para o ministro.")

Dia 5

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de E. F. Maricá, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que confirmou o acórdão anterior pelo qual o mesmo intuito destituir a recorrente de suas funções (DGE 8.614-937) — Mantenho as decisões. Proceda-se a eleição para a constituição da Junta.

Dia 7

Instituto Nacional de Tecnologia, devolvendo o officio do Banco do Brasil acerca do anteprojeto para a construção de usinas de lavagem da borracha na Amazonia. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Temos o prazer de levar a seu conhecimento que, em atenção ao nosso officio de 14 de agosto de 1936, o Sr. diretor do Instituto Nacional de Tecnologia nos remeteu, em data de 26 do corrente, o anteprojeto para a construção de usinas de lavagem da borracha, na Amazonia, acompanhado de douto parecer. Testemunhamos a V. Ex. a nossa satisfação pelo devotamento ao interesse publico demonstrado por aquele Instituto, e tomamos a liberdade de sugerir seja consignada a nossa boa impressão, extensiva a todos os colaboradores no trabalho apresentado.")

José Ferreira de Souza, Deputado Federal, contribuindo do Instituto Nacional de Previdência, pedindo, em aditamento ao recurso que interpôs no processo DGE 5.880-937, lhe sejam fornecidos por certidão os despachos exarados nos processos do Deputado Batista Lizardo e ministro Thomaz Florês (DGE 8.552-937) — Certifique-se.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de junho de 1937 (Aditamento)

Sindicato União dos Empregados do Comercio, pedindo seja fiscalizado o armazem da firma Azeredo & Pereira, localizado á rua Djalma Dutra n. 34, em Pílares. (DNT 50.115, de 1937). — Estando findo, archive-se.

Geroges Kallil Bittar, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.177, lavrado por inobservancia do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de julho de 1932. (DNT 53.520, de 1936). — A vista das informações do fiscal a fls. 6 e verso e 8, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o arquivamento d'este processo. (Alude o despacho ao seguinte: "Informo que José Garcia de Melo é empregado, exercendo as funções de gerente da firma Georges Kallil Bittar desde primeiro de dezembro de 1935, verificação que fiz no livro de registro de empregados, pagina 18, carteira profissional número 985, 6ª série, e do respectivo quadro horario, visado pelo autuante em 8 de dezembro de 1936.")

Byington & Comp., pedindo certidão. (DNT 55.414, de 1936). — Convide-se o interessado a declarar os fins a que se destina a certidão.

José de Menezes Rocha, procurador de Joaquim Lopes, apresentando relação negativa de empregados. (DNT 50.326, de 1936). — Cumpra-se o regulamento do selo. (Alude o despacho ao seguinte: "Não se acham devidamente selados os documentos.")

Dia 3 (Aditamento)

Martins do Amaral & Comp., pedindo quatro certidões. (DNT 9.801/37). — A vista da informação supra, requeira em termos. (Alude o despacho ao seguinte: "O regulamento aprovado pelo decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931, em se referindo a certidão para concorrência pública, determina (art. 33): "prova do cumprimento de suas disposições.")

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, fazendo considerações acerca da lei n. 228, e do decreto n. 24.694, de 1934. (DNT 9.475/37). — Aguarde-se.

Tratando-se de assunto dependente da solução do processo DNT 6.514/37, estão aguardando despacho definitivo as seguintes convenções de trabalho:

DNT 3.356/37 — Maria Inácia Alves Corrêa e seu empregado Felix Augusto Ribeiro e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 9.360/37 — Manoel Homem e seu empregado José Alves Rodrigues e outros, de acordo com o decreto número 24.696, de 1934, art. 2º.

DNT 9.429/37 — E. P. Fontes e sua empregada Laura Vieira e outros, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934.

DNT 9.931/37 — Albino Moreira e seu empregado Manoel Rodrigues Ferreira e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.015 — Pascoal Stavale de Oliveira e seu empregado Feliciano Souto, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934.

DNT 10.836/37 — Honesto Chan e seu empregado Antonio Monteiro e outros, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934.

DNT 10.839/37 — Domingos José Saraiva e seus empregados Julio de Farias, Osmar Pereira e Jairo Figueiredo Peters, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 10.843/37 — José da Silva Almeida & Comp. e seus empregados Laerth Manhães e Aires Mendonça, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 10.844/37 — J. Augusto de Miranda e seu empregado Manoel Joaquim da Silva, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 11.010/37 — Tavares & Cerqueira e seus empregados Clarindo da Cunha e Afonso Fidalgo, de acordo com o decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.010/37 — Portela Araújo & Comp. Ltda e seus empregados José Braz, Francisco Braz e José Pradella Mendes, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

Dia 4

Maximino Porto Caballero, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.706/37). — Cumpra-se a lei do selo. (Alude o despacho ao seguinte: "Cabe a requerente revalidar o selo de fls. 2, que não se acha devidamente inutilizado.")

Auto de infração n. 575, lavrado contra a firma J. Amado & Comp., por inobservancia do art. 9º do decreto número 22.979, de 1933. (DNT 6.228/37). Sendo revel a autuada, como dêstes autos consta, imponho-lhe, nos termos do decreto número 22.979, de 24 de julho de 1933, a multa de cem mil réis, por infração ao disposto no art. 9º do mesmo decreto.

Auto de infração n. 574, lavrado contra a Companhia de Barbearias Viziense, por inobservancia do art. 9º do decreto n. 22.979, de 1933. (DNT 6.227/37). — Sendo revel a autuada, como dêstes autos consta, imponho-lhe, nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a multa de cem mil réis, por infração ao disposto no art. 9º do mesmo decreto.

Auto de infração n. 77, lavrado contra a firma Martins Jordão & Comp. Ltda., por inobservancia do art. 15 do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT 4.276/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Martins Jordão Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 15 do citado decreto.

Auto de infração n. 573, lavrado contra a firma Companhia de Barbearias Viziense, por inobservancia do art. 9º do decreto n. 22.979, de 1933. (DNT 6.226/37). — Sendo revel a autuada, como dêstes autos consta, imponho-lhe, nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a multa de cem mil réis, por infração ao disposto no art. 9º do mesmo decreto.

Auto de infração n. 506, lavrado contra Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, por inobservancia do art. 16, alinea b do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT 5.383/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração da alinea b, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 522, lavrado contra a firma Francisco Conté, por inobservancia do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. (DNT 5.912/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Francisco Conté, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração da alinea c, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 502, lavrado contra a firma S. A. Cortume Carioca, por inobservancia do art. 16, alinea c, do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT 5.379/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a S. A. Cortume Carioca, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração da alinea c, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 521, lavrado contra a firma Francisco Conti, por inobservancia do art. 16, letra c, do decreto número 23.766, de 1934. (DNT 5.916/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Francisco Conti, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alinea c, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 399, lavrado contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, por inobservancia do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT 5.377/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alinea c, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 501, lavrado contra a firma Martins Jordão, Limitada, por inobservancia do art. 16, alinea c, do decreto n. 13.766, de 1934. (DNT 5.378/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Martins Jordão Limitada, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alinea c, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 508, lavrado contra a firma Chindler & Adler, por inobservancia do art. 16, alinea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. (DNT 5.930/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Chindler & Adler, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alinea c, do art. 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 395, lavrado contra a S. A. Cortume Carioca, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto número 23.766. (DNT 5.373/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a S. A. Cortume Carioca, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração da alínea c, do artigo 16, do citado decreto.

Auto de infração n. 394, lavrado contra a firma Martins Jordão Ltda., por inobservância do art. 16, letra b, do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT 5.372/37). — Não tendo a autuada apresentado defesa e estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Martins Jordão & Comp. Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alínea b, do art. 16, do citado decreto.

José Ribeiro Filho & Comp., pedindo despacho de uma convenção de trabalho. (DNT 11.451/37). — De acordo com o parecer da Inspeção, tendo o despacho referido ao assunto do processo DNT 7.818/37, sido publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio do corrente ano, archive-se.

Ernst Mattheis & Comp. Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 4.747/37). — Nada havendo a providenciar, archive-se. (Alude o despacho à seguinte informação prestada pelo Inspetor Fiscal Pedro Santos: "Os empregados referidos na participação de fls. 2, receberam remuneração extraordinária, conforme verifiquei; inquirendo-os".)

Beneficiadora de Algodão Ltda., enviando relação de empregados fora do prazo (DNT 16/37). — Cumpra-se a lei do sêlo.

S. A. Marvin, comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 1.575/37). — Nada havendo a providenciar, archive-se. (Alude o despacho a seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Em obediência ao despacho retro, inferno que verificando o fichário e a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro próximo passado, constatei que as horas extraordinárias foram pagas com um adicional de 50 e 100 % aos respectivos operários.")

Julio Bertalan, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 4.363/37). — Nada havendo a providenciar, archive-se. (Alude o despacho a seguinte informação do fiscal Aristides Geometra Mota: "Foi pago o extraordinário, de acordo com a lei, como apurei.")

Sociedade Radio Cruzeiro do Sul, pedindo certidão (DNT 24.935/36). — Nada havendo a providenciar, archive-se.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., comunicando ter demitido dois empregados (DNT 10.558/37). — Cumpra-se a lei do sêlo. (Alude o despacho ao seguinte: "Não estando o documento de fls. 2, selado, deve a requerente revalidá-lo na forma da lei.")

Cavalcanti, Junqueira & Comp., pedindo andamento no requerimento de certidão da lei n. 2/3 (DNT 9.158/37). — Nada havendo a providenciar, archive-se.

Julio Antunes, apresentando defesa ao auto de infração n. 643, lavrado por inobservância do artigo 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 7.298/37). — Satisfazendo o auto, base deste processo, as exigências legais e em face do informado pela Inspeção, julgo improcedente a defesa da firma Julio Antunes e, por infração do art. 10 e seu parágrafo único, decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, imponho-lhe a multa de cem mil réis, prevista no art. 11 do decreto referido. (Alude o despacho ao seguinte: "Pela informação do guarda-fiscal autuante, conclui-se que o mencionado empregado esteve, temporariamente, trabalhando para a firma autuada. Sendo, portanto, evidente a infração e, ulgando improcedentes as alegações apresentadas pela firma em questão, na defesa de fls. 3, sou do parecer que deve ser aplicada à firma infratora, a penalidade de que trata o art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934.")

Pereira & Rivera, apresentando defesa ao auto de infração n. 686, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 7.516/37). — À vista da informação do fiscal e estando o auto de fls. revestido das formalidades legais, imponho a infratora a multa de cem mil réis, prevista em o art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração ao disposto no parágrafo único do art. 10 do referido decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Na ocasião em que lavrei o auto de fls. 2, nenhuma razão me foi apresentada pelo empregador. Mesmo que fosse, não seria admissível estar o empregado trabalhando sem saber o seu horário. Quanto as alegações da defesa, não procedem, porque no horário de trabalho não é obrigado conter os números das carteiras profissionais dos referidos empregados.")

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHIEFE

Dia 7 de junho de 1937

Francisco Ision Pontes, por procuração de José J. Costa, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 10.166/37). — Junte instrumento de mandato.

Foram homologadas, na forma do parágrafo único do artigo 42 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 53.080/36 — Francisco Conte e seu empregado Manoel dos Santos e outros, de acordo com o art. 8º do decreto n. 23.766, de 1934.

DNT 9.527/37 — Acacio dos Santos e seu empregado João dos Santos, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 9.713/37 — João Silva Costa e seu empregado Sebastião Geronimo da Silva e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 9.893/37 — J. Dias da Costa e seu empregado Antonio Pavinho Porto, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 9.895/37 — A. Osorio Alves e seu empregado José Ferreira Marques e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 9.974/37 — J. Cornelio & Comp. e seu empregado José Antonio Moreira, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 10.015/37 — Antonio Afonso e seu empregado Claudionor Antonio da Costa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.039/37 — Vinhas & Ferreira e seu empregado João Moreira de Carvalho, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.129/37 — Clara Tonini e sua empregada Maria Almeida e outras, de acordo com o art. 3º do decreto número 21.364, de 1932.

DNT 10.142-37 — Antônio Caetano Soares e seus empregados Francisco Rodrigues da Silva e Antônio Francisco de Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.219-37 — João Ferreira dos Santos e seus empregados Antônio dos Santos e José Gomes, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 10.211-37 — Pereira Martins & Vieira e seu empregado Alfredo Lino de Pádua e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.359-37 — A. S. de Oliveira & Irmão e seu empregado Altivo Nunes de Araújo e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.360-37 — Amarinho Marques e seu empregado Moacir Ferreira Gonçalves, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.441-37 — Alexandre Bastos e seu empregado Possidônio Montizuma Filho, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.548-37 — Josias Francisco da Cruz e seus empregados José Pereira Júnior, Valdemar de Almeida e Djalma Cruz, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.651-37 — Almeida Correia & Comp. e seu empregado Adolfo Ernesto Vanderlei Borges e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.554-37 — Crispiniano B. de Castro e seu empregado Jerônimo Rodrigues Quelhas, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.664-37 — Sendas & Comp. e seu empregado José dos Santos Ribeiro, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 10.743-37 — J. Carvalho & Irmão e seu empregado Roberto Aguiar Cardoso, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.829-37 — João Sueena e seu empregado Manuel Ferreira de Sousa e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.832-37 — Manuel Marques Lobato dos Santos e seu empregado Manuel de Melo Pacheco, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.833-37 — José Luis Parreira e seus empregados Gabriel José dos Santos e Francisco Antônio Pêgo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 10.935-37 — J. Batista & Irmão e seu empregado Isaías Pereira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.085-37 — Luis Gonçalves Ribeiro e seu empregado José Justino Pereira, de acordo com o art. 12 do decreto n. 23.152, de 1933.

DNT 11.210-37 — Arnaldo Campos e seus empregados Antônio Miguel dos Santos e Arnaldo Alves, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.292-37 — Pereira e Melo e seu empregado Antônio Gomes da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.360-37 — A. P. Guimarães e seu empregado João Jerônimo da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.365-37 — Manuel Soares Rodrigues e seu empregado Alvaro Monteiro Bertolo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.442-37 — Graciano Marques dos Santos e seu empregado Geraldo Avelino de Paulo, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.450-37 — Ernesto Santos e seu empregado Vladimir Couto e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.451-37 — Abel de Oliveira & Peres Ltda. e seu empregado José Paulino Fortes, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.081, de 1933.

DNT 11.487-37 — Pereira & Comp. Ltda. e seu empregado Milton Ferreira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.629-37 — Irmãos Martins e seu empregado Milton Cidro Pimenta, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 11.630-37 — Alfredo José Ferreira Segundo e seu empregado Antônio Barbosa Forte, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.631-37 — J. Pinto de Magalhães e seu empregado Alalo Fonseca, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 11.637-37 — Antônio Riedlinger e seu empregado Arnaldo Teixeira da Costa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.682-37 — Nassib Kalil Beaklini e seus empregados Altair Américo Pereira e Mário Dias Ferraz, de acordo com o art. 12 do decreto n. 23.152, de 1933.

DNT 11.683-37 — Ernesto Correia e seu empregado Telma José de Faria, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 11.690-37 — Pereira Martins e Vieira e seus empregados Manuel dos Santos Sousa e Ivo Gouveia, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.695-37 — Sousa Ferreira & Comp. e seu empregado Durval Ferreira de Santana, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.697-37 — H. N. de Matos e seu empregado Julião da Silva Santos, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 11.791-37 — M. Canedo e seu empregado Silvino de Sousa, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.809-37 — J. Gomes do Amaral e seus empregados Edmundo Ferreira Guimarães Júnior e Alberto da Costa Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.810-37 — J. Gomes do Amaral e Osvaldo da Costa Oliveira e Egas Muniz Sampaio, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.841-37 — Germano G. Cruz e seu empregado Daniel José Franca e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 11.927-37 — José Antônio de Oliveira & Comp. e seus empregados Benedito Manuel Ribeiro e José Hipólito de Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.031-37 — José Teixeira Pereira e seu empregado Alberto da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.128-37 — Oliveira & Oliveira e seus empregados Orlando da Silva e Artur Duarte Branco, de acordo com o art. 5º do decreto n. 23.081, de 1933.

DNT 12.164-37 — Fernando de Sousa Teixeira e seu empregado Válio Pedroso Guimarães, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.396-37 — Luis Gonçalves Ribeiro e sua esposa Amélia Gonçalves, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Tratando-se de assunto dependente de solução da proposta DNT 6.511-37, estão aguardando despacho definitivo as seguintes convenções de trabalho:

DNT 9.639-37 — E. Ducommun & Simões e seu empregado Humberto Carlo, de acordo com o art. 2º do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 9.714-37 — Sebastião Rodrigues de Azevedo e seu empregado José Ferreira Lima e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 10.143-37 — Sotelino Figueirôa & Comp. e seu empregado Bento Ferreira Barroso e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 10.158-37 — Flávio Brouck & Comp. e seus empregados Manuel José Rabelo e José Domingos Machado, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 10.176-37 — Borges & Santana e seu empregado Honório Alves Santana, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 10.740-37 — Ferreira & Vieira e seus empregados Manuel Fernandes, Manuel Alexandre Pereira e Ildefonso Se-
leiro Velasques, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 10.177-37 — Borges & Santana e seu empregado Obertal de Azevedo, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 10.982-37 — Pinheiro & Lamosa e seu empregado Maximino Rodrigues Pinto e outros, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 21.696, de 1934.

DNT 11.036-37 — Carlos Gonçalves Monteiro e seu empregado José Ribamar d'Apresentação, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 11.510-37 — Antônio Batista e seu empregado Sebastião César de Oliveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DNT 6.567-937 — Café Havanera Ltda., pedindo por certidão informações sobre a firma J. Azevedo & Comp. e seu empregado Fernando Vasconcelos Nascimento. — Arquivar-se.

DNT 7.161-937 — Osvaldo Francisco Saboga, requerente. Despacho do Sr. diretor geral: "A vista do que se contém a fls. 24 do processo, em anexo, sob o número DNT 16.693-936, indefiro o pedido de fls. 2. Arquivar-se. Em 31 de maio de 1937.

DNT 9.046-937 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, comunicando que o operário Alexandre Pereira Muniz, abandonou o emprego. — Arquivar-se.

DNT 11.170-937 — Manuel Gustavo, comunicando que Nestor de Souza, abandonou o emprego. — Arquivar-se.

DNT 11.153-937 — Antônio da Silva Pinheiro & Companhia, comunicando dispensa de empregados. — Arquivar-se.

DNT 11.155-937 — Antônio da Silva Pinheiro & Comp., comunicando dispensa de empregados. — Arquivar-se.

DNT 11.310-937 — Osvaldo Schuback, comunicando suspensão de empregados. — Arquivar-se.

DNT 5.183-934 — Comunicação do funcionário Gastão Muniz de Aragão contra a firma José Pereira em Bangü. Despacho do Sr. diretor geral: Tendo em vista os termos do parecer da Procuradoria, arquivar-se. Em 12 de maio de 1937.

O parecer é o seguinte:

"1 — O decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, estabelece:

"Art. 37 — São competentes para impor as multas criadas por este decreto, no Distrito Federal, o Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Território do Acre, os inspetores regionais e demais funcionários encarregados do serviço de carteiras de que trata o art. 22.

§ 1.º Qualquer das autoridades mencionadas neste artigo, que verificar as infrações a que alude este decreto lavrará em duas vias o respectivo termo, impondo a multa que no caso couber, sendo uma das vias entregue ao infrator e a outra arquivada.

§ 2.º Os termos serão assinados pela autoridade que os lavrar e por duas testemunhas, devendo mencionar, além do nome e residência do infrator, o lugar, dia e hora da sua lavratura, a natureza da infração e a importância da multa cominada.

2 — Verifica-se desse processo que houve, por parte do antigo superintendente em comiss. o do S. T. P., omissão da formalidade prescrita no parágrafo 1º acima transcrito.

Aquela autoridade à vista da representação do senhor auxiliar G. Muniz de Aragão, impoz a firma José Pereira a multa de 1.000\$000 (fls. 3).

3 — Tendo ocorrido preterição de formalidade, imprescindível a imposição da multa, opino seja a mesma julgada improcedente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 3 de junho de 1937

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anônima Proprietária Montanhez, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Deferido.

De Biato & Comp., Santos Ferreira & Corrêa, Leite da Silva & Ribeiro Limitada, J. Ferreira & Pinho, Moreira & Sant'Ana, Armando Bandeira & Comp., Irmãos Pele Limitada, B. Fernandez & Ribeiro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Antônio Carvalho & Comp., J. Pacheco do Amaral & Comp., J. Drehtchinsky & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Gaspar & Gomes, para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De Auto-Union Brasi, Limitada, Adão Ribeiro & Magalhães, Domingues da Silva & Comp., Limitada, David & Rodrigues, Emílio Migando, Hees & Comp., Jeremias Lopes & Comp., Moreira & Pina, Maria Pacheco & Comp., Limitada, Nicolau Pedro & Irmão, Virgílio V. de Almeida & Comp., Rogério & Nunes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim de Figueiredo Couto, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Salvador do Figueiredo e Faro, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Eduardo Plujanski, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

De A. Santa Cruz Alves, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De A. Barros & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu contrato social. — Deferido.

De Calache & Dabdab, pedindo transferência de seu livro copador. — Deferido.

De Teodoro & Ribeiro, pedindo retirada de seu contrato social. — Deferido.

De N. Zerdin, Benigno Fernandes, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferido.

De Garcia & Coutinho Limitada, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

De Reis Ferreira & Fontan, pedindo registro de colônea de interesse. — Satisfaz a exigência.

De Pinto, Silva & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Pinto, Silva & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Guilhermino & Torres, para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaz a exigência.

De Indústrias Químicas Brasileiras Duperial Limitada, para o arquivamento do seu distrato social. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contrato, distratos e firmas individuais, despachados em 3 de junho de 1937.

Contratos:

De Biato & Comp., firma composta dos sócios solidários, Abílio Augusto Biato e Nathanael Biato, para o comércio de calçado etc., à rua Dona Ana Neri n. 246 e filial à rua Licínio Cardoso n. 286, com capital de 57:000\$000, prazo indeterminado.

De Santos Ferreira & Corrêa, firma composta dos sócios solidários, Joaquim Santos Ferreira e Antônio Antunes Corrêa, para o comércio de Botequim, à rua Buenos Aires número 245, com capital de 16:000\$000, prazo indeterminado.

De Leite da Silva & Ribeiro Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Djalma Leite da Silva e Mário Teófilo de Araujo Ribeiro, para o comércio de farmácia etc., à Estrada Intendente Magalhães n. 684, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Ferreira & Pinho, firma composta dos sócios solidários, José Rodrigues Ferreira e Manoel Maria Patrício de Pinho, para o comércio de alfaiataria etc., à rua da Alfândega n. 73, 1º andar, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Moreira & Sant'Ana, firma composta dos sócios solidários, Francisco dos Santos Moreira e Euzébio Garcia Sant'Ana, para o comércio de botequim, à rua Camerino número 124, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Armando Bandeira & Comp., firma composta dos sócios solidários, Armando Bandeira e José de Carvalho, para o comércio de artefactos de couro, lona etc., à rua Frei Caneca n. 196, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Pele Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Izabel David Pele e Nusem Pele, para o comércio de móveis etc., à rua Estácio de Sá n. 47 A, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De B. Fernandez & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários, Benigno Fernandes Gonzalez e Antônio Ribeiro Junior, para o comércio de botequim, à rua do Riachuelo n. 30, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Albino Rodrigues & Comp., retiram-se os sócios, Albino Rodrigues e Manuel Fernandes Vizeu, recebendo cada um a importância de 3:000\$000, a firma passa a ser Antônio Carvalho & Comp.

De E. Mattos & Comp., retira-se o sócio, Epifanio Gonçalves Piedade Matos, recebendo a importância de 10:000\$000, a firma passa a ser J. Pacheco do Amaral & Comp.

De J. Drehtchinsky & Comp., alterando as cláusulas primeira e décima.

Distratos:

De Gaspar & Gomes, retiram-se os sócios, Manuel Gaspar, recebendo a importância de 53:396\$950 e Noel Francisco Gomes, recebendo a importância de 13:295\$250.

Firmas individuais:

De Emílio Migando, para o comércio de botequim e leitaria, à rua Pereira Lopes n. 76, com capital de 4:000\$000.

Dia 4 de junho de 1937

Requerimentos despachados

Da Edifício Pan América S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Deferido.

Da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., para o arquivamento das atas extraordinárias e ordinária. — Deferido.

Dos Serviços Hollerith Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Deferido.

De J. Cardoso & Figueiredo Limitada, Brasil Ring Limitada, Feres & Rodrigues Limitada, W. Maia & Comp., Fernandes & Torres, A. Gomes & Correia, La Roque & Guerra, Agostinho & Alvaro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Rogério Guerra & Comp., Lage & Comp., Limitada, Almeida, Fontes & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Alfredo N. Cardoso, Estevão Panzoldo, Finares Garcia, G. V. Dantas, Inácio Ramos, José Joaquim Ribeiro Terceiro, J. Alves Pereira, Manoel Ribeiro Segundo, M. M. Gomes, M. F. Alves, Menici Malheiro, Pereira Lima & Comp., Limitada, Paulino Vincenzo Salvatore, Veiga Lima & Comp., Limitada, Limousine Federal Limitada, Pedro de Andre (2), S. G. Nunes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Edil Trilho Gomes, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Teófilo Castro, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Edmund Haase, pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Alvaro Rodrigues Gomes, Manoel Ribeiro Segundo, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim M. Lima & Comp., Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Bernini & Comp., Xavier, Acácio & Comp., Pacheco & Silva, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazem as exigências.

De Silvano Pinto & Irmão, para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaz a exigência.

De Américo Pereira, A. Rodrigues Teixeira, Alexandre Bastos, Isaac Berch Schweitzer, Domingos Caputo, Manoel Vilas Boas, Ernest Langenbach, Joel Bombinho, Orlando Morais Silva, Vilva Pereira da Silva, para os registros de suas firmas. — Satisfazem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 4 do junho de 1937.

Contratos:

De J. Cardoso & Figueiredo Limitada, firma composta dos socios quotistas, José Bernardino Cardoso e Francisco Antonio Figueiredo, para o comércio, de botequim, á rua do Calote n. 121, com capital de 16:000\$000, prazo indeterminado.

De Brasil Ring Limitada, firma composta dos socios quotistas, Bernardo Wull, Euridice Andrade Neves e Manoel Tumminelli, para o comércio de diversões publicas, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Feres & Rodrigues Limitada, firma composta dos socios quotistas, Jamil Feres e Alvaro Rodrigues Gomes, para o comércio de farmacia, á rua Mauá n. 143, com capital de réis 8:000\$000, prazo indeterminado.

De W. Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios, Waldemiro Maia e Chrysiano dos Santos & Comp., para o comércio de artigos de fazendas, etc., á rua Carolina Meyer n. 19-A, com capital de 30:000\$000, prazo 4 anos.

De Fernandes Branco & Torres, firma composta dos socios solidarios, José Augusto Fernandes Branco e Demir Quirino Moreira Torres, para o comércio de botequim etc., á Travessa de Santa Rita n. 39, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Gomes & Corrêa, firma composta dos socios solidarios, Alvinopolis Gomes e Valdemar Corrêa, para o comércio de material desmontado, com capital de 150:000\$000 prazo indeterminado.

De La Rocque & Guerra, firma composta dos socios solidarios, Carlos de La Rocque e Olivio Augusto Guerra, para o comércio de representações em geral, á rua Urugayana numero 120, 1º andar, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Agostinho & Alvaro, firma composta dos socios solidarios, Agostinho Rodrigues Moreira e Alvaro Vieira da Rocha, para o comércio de saccos vazio, á rua Marquez de Pombal n. 90, com capital de 5:000\$000.

Alterações de contratos:

De Rogerio Guerra & Comp., é admitido como socio, João Batista Martins Guerra.

De Lage & Comp., retira-se o socio, Manoel Thedim Lobo, recebendo a importancia de 100:000\$000.

De Almeida, Fontes & Comp. Limitada, retira-se o socio, Rui Porto da Silva Jardim, recebendo a importancia de réis 500\$000.

Firmas Individuais:

De Alfredo N. Cardoso, o capital fica elevado á réis 300:000\$000.

De Estevam Panzoldo, para o comércio de oficina de alfaiate, á rua do Ouvidor n. 182, com capital de 10:000\$000.

De F. Garcia, para o comércio de mercador de calçados etc., á rua Lino Teixeira ns. 7 e 7 porta, com capital de 3:000\$000.

De G. V. Dantas, para o comércio de açougue, á rua Lins de Vasconcellos n. 478, com capital de 5:000\$000.

De Ignacio Ramos, para o comércio de botequim, á rua Gonçalves Dias n. 15, com capital de 20:000\$000.

De José Joaquim Ribeiro Terceiro, para o comércio de barbearia, Largo de São Francisco n. 18, IV, loja, com capital de 2:000\$000.

De J. Alves Pereira, para o comércio de liquidos etc., á rua Barão de Bananal n. 197, com capital de 5:000\$000.

De Manoel Ribeiro Segundo, para o comércio de restaurante, á praça das Nações n. 100, com capital de 10:000\$000.

De M. M. Gomes, para o comércio de fabrica de doces, á rua Benedito Hipolito n. 115, com o capital de 10:000\$000.

De M. F. Alves, para o comércio de carvão etc., á rua Maria Passos n. 68, com capital de 2:000\$000.

De Menici Malheiro, para o comércio de oleos mineraes etc., á rua Honorio n. 117, com capital de 100:000\$000.

De Paulino Cizenzo Salvatore, para o comércio de mercador de metaes, etc., á rua Figueira de Mello n. 184, 1ª loja, com capital de 3:000\$000.

De Pedro do Andrade, para o comércio de frutas etc., á rua Marechal Ancora n. 170, e rua X n. 100, com capital de 1:000\$000.

De Pedro do Andrade, para o comércio de botequim etc., á Praça Marechal Ancora n. 161 a 168, com capital de réis 10:000\$000.

De S. G. Nunes, para o comércio de fabrica de calçados, á rua Senador Pompeu, n. 266, com capital de réis 80:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 15.006/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Halcabro" apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.055/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de "The São Paulo Gaz Co." solicita autorização deste Conselho para prorrogar por mais um ano o contrato que mantém com a "Sociedade Beneficente das Famílias dos Empregados Casados da The São Paulo Gaz Co. Ltd.":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.489/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente Ilha Brasil apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica do Maranhão, referente aos exercícios de 1932, 1933, 1934 e 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.173-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, Antonieta P. Amério, apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía, referente ao exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do inspetor, de que deverá ser inteirada a Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.434-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Heitor Fiuza Pequeno, agente autorizado da Sul America Capitalização, sugere seja permitida às Caixas de Aposentadoria e Pensões a aquisição de títulos saldados dessa companhia:

Considerando que a legislação vigente, para as Caixas de Aposentadoria e Pensões não permite a modalidade de aplicação da receita sugerida:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da sugestão, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *L. A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.094-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway Company apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.690-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Com-

panhia Dourado solicita autorização para transferir 221\$200 da verba "Aposentadoria ordinária" para a verba "Pensões" de seu orçamento para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização solicitada por ter sido feita após o encerramento do período orçamentário, considerando, porém, justificado o excesso verificado na verba "Pensões", em virtude de se tratar de despesa obrigatória da Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.260, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alfredo Bernardes Neto apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Empresa de Fôrça e Luz Ibero-Americana, relativo aos exercícios de 1933, 1934 e 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.005, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Águas e Esgotos de Vitória apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, limitando a 2:800\$ a estimativa da receita e fixando em 1:260\$ os juros devidos à caixa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 65, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Oscar de Azevedo Brandão apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, relativa ao exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.089, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente Ilha Brasil apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão do Maranhão, referente ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do Sr. inspetor, de que se dará conhecimento à caixa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.708/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná solicita a este Conselho reconsideração da decisão contida no acórdão de 31 de janeiro de 1935, que lhe negou aprovação do contrato a ser firmado com a Casa de Saúde Dr. Hermelino de Leão, para prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus associados:

Considerando que procedente o pedido de reconsideração feito pela referida caixa, em face das informações do inspetor de previdência, José Paulo de Macedo Soares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reconsiderar, em parte, a decisão contida no acórdão de 31 de janeiro de 1935, afim de aprovar o contrato firmado com a Casa de Saúde Dr. Hermelino de Leão, para prestação de assistência médica e hospitalar aos seus associados.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.859/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul:

a) solicita autorização deste Conselho para construir, nos prédios sítos à rua Paraiíba, as seguintes peças:

1º, na casa n. 256, um quarto de banho, vestiário e um terraço, orçado em 4:465\$000;

2º, na casa n. 259, um quarto de dormir, orçado em réis 2:950\$000;

3º, na casa n. 265, um quarto de dormir, orçado em réis 2:950\$000;

4º, na casa n. 225, um quarto de dormir, orçado em réis 3:250\$000;

5º, na casa n. 233, um quarto de dormir, orçado em réis 3:250\$000;

b) submete à aprovação deste Conselho o contrato de compra e venda da casa sita à rua 18 de julho n. 51, firmada com o associado Rafael Bittencourt;

d) submete à apreciação deste Conselho o requerimento dos contratantes adquirentes da casa sita à rua 16 de julho n. 77, no sentido de ser transferido para um só dos mutuários a responsabilidade do respectivo pagamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido relativo ao item a), observadas, porém, as alterações propostas no parecer do Serviço de Engenharia, devendo a caixa abrir concorrência para as construções pretendidas, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 24.488, as instruções aprovadas por este Conselho, no processo G-4.928/35, publicadas no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1937, observadas ainda os dispositivos previstos nos decretos ns. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Resolvem, ainda, deferir os pedidos relativos aos itens b, c, e d, observadas, porém, a recomendação constante do item b do acórdão de 26 de novembro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.722-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande solicita os reforços de 9:000\$000 (nove contos de réis), 700\$000 (setecentos mil réis) respectivamente para as verbas "Aposentadorias por invalidez" e "Aposentadorias compulsórias", para o exercício de 1936 e apresenta discriminação das verbas "Serviços médicos" e "Serviços hospitalares", do mesmo orçamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados e aprovar a discriminação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.755-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Seção Telefone da Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita autorização deste Conselho para incluir a dotação de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) na verba "Despesa de Administração — Diversas Despesas — Aluguel", relativa ao orçamento do corrente exercício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, em face da justificativa

representada pela Caixa, nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.703-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto Alegre apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.752-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de "The San Paulo Gaz Co. Ltd." solicita providência para o fato da diminuição de sua receita motivada pela aplicação da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Considerando que a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, dando cumprimento ao art. 121, § 1º, letra "h", da Constituição Federal, no sentido de tornar equalitárias as contribuições triplices que formam das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, tomando por base a contribuição menor (a dos associados), acarretou a deficiência financeira para todas as instituições de previdência social;

Considerando que o recurso imediato é o aumento de contribuições, que hoje pode ser calculada entre 3 e 8 % dos vencimentos mensais dos empregados e fixado anualmente pelo ministro do Trabalho, mediante estudo apresentado pelo Conselho Atuarial, ouvida a caixa interessada (art. 2º, § 1º, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e art. 1º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a caixa envie todos os elementos informativos necessários para serem enviados oportunamente ao Serviço Técnico Atuarial do Ministério do Trabalho, afim de ser determinado o coeficiente que incidirá sobre a contribuição dos associados, no sentido de ser prevista a receita para o exercício de 1937.

Resolvem, outrossim, ratificar as sugestões do Serviço Técnico Atuarial, abaixo transcritas:

1.º Autorizar a caixa a proceder à cobrança imediata das indenizações dos associados ativos;

2.º Recomendar à Junta Administrativa da caixa o maior rigor na concessão das aposentadorias por invalidez;

3.º Requisitar à caixa a relação das alterações ocorridas na massa de associados ativos desde 30-11-33 até à presente data, concedendo a verba de 1:000\$ para a respectiva apuração.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.440-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita autorização para transferir o saldo de sua conta corrente, com o Banco do Brasil — Distrito Federal — para a agência desse estabelecimento sita em Niterói:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, atendendo a que a sede da caixa foi localizada em Niterói (acórdão de 16 de dezembro de 1935, no processo 2-1.447-32), deferir o pedido, devendo a caixa oficial ao Banco do Brasil para que este promova a transferência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.304-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá propõe a fixação, no triênio de 1937-1939, do coeficiente de redução 0,75 para pagamento das aposentadorias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) fixar, a título provisório, o coeficiente 0,70, até que o estudo atuarial, dependente dos elementos estatísticos abaixo indicados, indique qual deva ser o definitivo;

b) advertir a caixa de que deve mandar o mais breve possível os dados estatísticos referentes aos seus associados ativos, bem como de que, nas relações trimestrais de benefícios concedidos e cancelados obedeça estritamente aos modelos 9 e 10 das "Instruções e modelos para os serviços de escrituração das Caixas de Aposentadoria e Pensões".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.999/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água e Esgotos da Cidade de Aracaju apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.567/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Antônio Aladino Amério apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força de Ilhéos, referentes ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *A. Paranhos Fontenele*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.026 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete à aprovação deste Conselho a minuta do edital de concorrência pública para prestação de assistência hospitalar aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta do edital de fls. 3, com exclusão das cláusulas f e h e do período final das "Disposições especiais", em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.503/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira solicita a este Conselho autorização para dilatar o prazo dos contratos de empréstimo para 1 (um) mês, afim de cobrar as consignações não descontadas em dezembro por determinação deste Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a dilatação de prazo solicitada, nos termos do voto escrito do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.002-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das

Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, esclarecendo à Caixa que a aquisição de uma máquina de escrever, no valor de 3:500\$000, não representa despesa, mas sim uma inversão patrimonial.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Rêgo Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.228-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos, S. A. B., apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.547-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, recomendando à Caixa sejam aumentados de Rs. 7:000\$000 para Rs. 8:120\$, os "juros do fundo autorizado" de vez que este último é de Rs. 116:000\$000.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 579-37. — Vistos e relatados os autos do processo em que o interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional remete a representação da Junta Administrativa da referida Caixa, relativamente ao pedido de pagamento parcelado da joia proveniente do aumento de vencimentos:

Considerando que do processo não consta nenhuma reclamação dos interessados diretos e sim um ato espontâneo e generoso da Junta Administrativa em questão:

Considerando que este Conselho, órgão adstrito ao exato cumprimento da legislação sobre previdência social, não pode dispensar a lei e não lhe cabe faculdade legal para prorrogar ou dilatar o prazo de recolhimento de contribuições:

Considerando que o pedido envolve prejuízo à Caixa, que deixa de perceber renda da importância que irá entrar em prestações sem juros, quando devia ser entregue desde logo para aplicação legal:

Considerando, portanto, que, si este Conselho, sem fundamento legal, atender ao pedido, todas as Caixas cobrarão a joia correspondente ao aumento de vencimento de seus associados parceladamente, porque a tolerância para pagá-la em prestações virá a constituir norma para todos;

Considerando, assim, não ser possível atender ao pedido, sem infringir os preceitos legais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar o pedido da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.014/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Mário Minervino solicita ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio seja bem regulamentada a questão de construção e de aquisição de casa por intermédio das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que o interessado não é associado da Caixa, nem pôde ter interesse na construção ou aquisição de casas por intermédio dos institutos de previdência social;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo em questão, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.568/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspector de Previdência Antonieta P. Amério apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Viação Sul Baiana S. A., referente ao exercício de 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.365/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Telephone Company of Pernambuco Ltd. apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimo", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.826/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeraviários submete à aprovação deste Conselho o edital de concorrência pública para prestação de serviços hospitalares, exames de raio X e laboratório aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o edital em questão, chamando a atenção da Caixa para submeter à aprovação prévia deste Conselho a minuta do contrato a realizar, na forma do decreto n. 22.016, de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 680-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Compos do Jordão expõe a dificuldade em que se acha para observar o que prescreveu as "Instruções" para o recolhimento de contribuições e respectivas demonstrações discriminativas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à Caixa postulante nos termos da decisão contida no "acórdão", junto por cópia, proferido em 24 de setembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.729-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo:

a) solicita os reforços de 33:000\$000 (trinta e tres contos e três mil), 29:000\$000 (vinte e nove contos de réis), 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis) e 140\$000 (quatrocentos e qua-

enta contos de ris), respectivamente para as varbas "Aposentadorias por invalidez", "Pensões", "Aposentadorias compulsórias" e "Despesas de administração — Custódia de títulos", referente ao orçamento de 1936;

b) pede reconsideração da decisão contida no "acórdão" proferido em 17 de setembro último, que lhe negou o crédito de 15:000\$000 (quinze contos de réis) para a aquisição de um automóvel para a sua secção médica;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados e informar à Caixa que poderá adquirir o automóvel em questão pelo orçamento relativo ao corrente exercício, uma vez que, além de se achar encerrado o exercício de 1936, já foi ultrapassado o limite legal de que trata o parágrafo único do art. 23, do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.319-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões pleiteia aumento de 30 % para os médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz:

Considerando que a verba destinada aos serviços médicos e hospitalares não pôde exceder a 10 % da receita do exercício anterior;

Considerando que, no caso vertente, o exercício anterior é o de 1935, porque a proposta orçamentária para 1937 foi enviada em setembro de 1936 e a Caixa não pôde computar no cálculo a arrecadação ainda não efetuada dos últimos meses;

Considerando que a receita arrecadada em 1935 foi de 9.964:361\$000, podendo, portanto, a Caixa dispendir no presente exercício com as verbas Serviços Médicos e Serviços Hospitalares até 996:436\$100;

Considerando, porém, que a verba aprovada para o presente exercício, relativa aos serviços médicos e hospitalares, monta em 927:800\$000, havendo, por conseguinte, um saldo de 23:636\$000;

Considerando que esta importância é insuficiente para atender o aumento dos 32 médicos da Caixa, que passando a perceber mais 300\$000 cada um, resulta a despesa de 9:000\$ por mês ou 115:200\$000 por ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. —

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.123/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", referente ao exercício vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.459/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Cia. Dourado apresenta proposta orçamentária para sua Carteira de Empréstimos, referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, recomendando a Caixa seja aumentada, na despesa, a dotação para os "Juros do capital autorizado" de 15:050\$000 para 16:100\$000, uma vez que é de 230:000\$000 o capital em questão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.166/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Pensa de Algodão solicita autorização deste Conselho para elevar de 80:000\$000 (oitenta contos de réis) para 100:000\$000 (cem contos de réis), o capital de sua "Carteira de Empréstimos";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.095/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company apresenta proposta orçamentária para sua "Farmácia", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta apresentada, mantendo a dotação de 502:000\$000 (quinhentos e dois contos de réis), para a verba "Custo das vendas" nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.690/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Águas e Esgotos da cidade do Salvador solicita autorização para transferir 2:000\$000 (dois contos de réis) da verba "Serviços Hospitalares" para a verba "Serviços Médicos-especialistas", de seu orçamento, para o corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.444/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro solicita o crédito de réis 900:000\$000 (novecentos contos de réis), para construção de sua sede, na cidade de Jundiá, em terrenos situados às ruas Capitão Damásio e Siqueira Moraes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, observadas as alterações propostas no parecer do Serviço de Engenharia, determinar seja aberta concorrência pública para construção em apreço, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 24.488, e com as instruções aprovadas por este Conselho, no processo n. G-4.928/35, (modelos organizados pelo Serviço de Engenharia), publicado no *Diário Oficial* de 11/1/1937, observando ainda os dispositivos previstos no decreto n. 23.539, de 11/12/1933, conforme determina a circular n. 26/3.745/34, da Diretoria Geral de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.990/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré comunica a este Conselho que nomeou tesoureiro, com os vencimentos anuais de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), tendo o mesmo prestado fiança de 2:000\$000 (dois contos de réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o ato da Caixa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.360/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The

Western Telegraph Co., Ltd. apresenta proposta de aumento de vencimentos de seu pessoal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar os aumentos propostos, negando, porém, a incorporação das gratificações da Carteira de Empréstimo, que deverão continuar a ser pagas pela verba "Pessoal", do orçamento da referida carteira.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.679/36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, tomando conhecimento da decisão contida no acórdão de 3 de dezembro último, que aprovou, com restrições, a sua proposta orçamentária para o corrente ano:

a) solicita o restabelecimento das seguintes dotações:

1º, 6:000\$000, para "Serviço Médico Especializado;

2º, 500\$000, para "Despesas de Administração — Diversas", sendo 300\$000 para "Comissões Bancárias e 200\$000 para "Despesas Miúdas";

b) presta esclarecimentos sobre o coeficiente adotado para pagamento das "Aposentarias Ordinárias":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder os reforços solicitados, em face da justificativa apresentada pela Caixa;

b) determinar à Caixa que adote as medidas seguintes propostas no parecer do Serviço Técnico Actuarial:

1º, reduzir provisoriamente para 0,70 o coeficiente de Aposentadorias Ordinárias, concedendo a dotação de 200:000\$ para a referida verba;

2º, requisitar as fichas de inscrição de todos os associados, inclusive as dos não inscritos, organizadas de forma indicada do parecer do S. T. A.;

3º, conceder à Caixa uma verba de 6:000\$000 para apuração mecânica dos elementos estatísticos consignados nas mesmas fichas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiros*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.595/36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul apresenta proposta para aumento de vencimentos do pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos, bem como solicita um crédito suplementar para atender às despesas do 2º semestre de 1936:

Considerando que a Caixa justifica o aumento pedido no fato de ter a Viação Férrea do Rio Grande do Sul aumentado os vencimentos de seus empregados, e, assim, desejar à Caixa, dentro das mesmas bases, reajustar os vencimentos de seus empregados, aumentando também o pessoal;

Considerando que é razoável o pedido, que obedece à seguinte tabela: os empregados que percebem vencimentos até 200\$000 mensais, o aumento será de 15 %; de 1:000\$ até 2:000\$000, 10 %, tabela esta que é equivalente a que adotou a Viação Férrea

Considerando que, sendo o pedido feito para exercício corrente de 1937, os aumentos prevalecem desde 1 de janeiro do corrente ano;

Considerando que o pedido de verba suplementar, para ocorrer às despesas de 2 de setembro de 1936, não se justifica, porque os aumentos só vigoram no presente exercício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os aumentos propostos para o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, de acordo com o quadro anexo, e considerar prejudicado o pedido da verba suplementar para 1936, visto os aumentos corresponderem ao exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Secretaria — Base do aumento — Vencimentos — Custo mensal

1 Diretor	5 %	1:760\$000	1:760\$000
1 Contador	10 %	1:320\$000	1:320\$000
1 Guarda-livros	15 %	920\$000	920\$000
1 Encarregado do expediente	15 %	920\$000	920\$000
1 Encarregado da estafética	15 %	862\$500	862\$500
2 datilógrafos	15 %	638\$300	1:276\$600
3 Escriturários de 1ª classe	15 %	759\$000	2:277\$000
5 Escriturários de 2ª classe	15 %	638\$300	3:191\$500
6 Escriturários de 3ª classe	15 %	523\$300	3:139\$900
5 Escriturários de 4ª classe	15 %	408\$300	2:041\$500
2 Praticantes	20 %	180\$000	360\$000
1 Contínuo	15 %	345\$000	345\$000
1 Porteiro	20 %	240\$000	240\$000

Carteira de Empréstimos

1 Escriturário de 1ª classe	15 %	759\$000	759\$000
1 Escriturário de 3ª classe	15 %	523\$300	523\$300
2 Escriturários de 4ª classe	15 %	408\$300	816\$600
Gratificações ao guarda-livros	20 %	240\$000	240\$000

Despesa anual:

Secretaria	223:846\$800
Carteira de Empréstimos	28:066\$800
Total	255:913\$600

Processo n. 14.997-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.469-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, recomendando à Caixa sejam aumentados de 4:200\$000 para réis 5:600\$000 os "juros do fundo autorizado", em virtude de ser esse último de 80:000\$000.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Luiz A. do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.790-36. — Vistos e relatados os autos do processo, o relativo aos recursos interpostos pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista e pelo Sr. João Correia de Queiroz, membro da Junta Administrativa da referida Caixa, das decisões proferidas no acórdão de 17 de outubro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro do mesmo ano:

Considerando que, segundo se depreende da informação da Inspectora, houve engano no citado acórdão, quanto aos reforços negados na alínea b, de vez que tais reforços já haviam sido concedidos pelo acórdão proferido em 22 de agosto de 1935;

Considerando, ainda, que, ao censurar a atual Junta Administrativa, pela recusa sistemática em prestar informações relativas à Carteira de Empréstimos, tal proceder, segundo se vê do processo n. 13.023-32, apensado, deve ser imputado à Junta cujo mandato terminou em dezembro de 1934;

Considerando que houve engano no alludido acórdão, ao consignar que o orçamento de 1935, da Carteira de Empréstimos, só havia sido apresentado em setembro de 1935, quando

e foi em setembro de 1934 (fls. 2 e 3) do processo número 10.791, apensado):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) declarar sem efeito a censura constante da alínea b, do acórdão em questão;

b) esclarecer que a censura constante da alínea c, na parte relativa à recusa de informações, se entende com a Junta Administrativa cujo mandato terminou em dezembro de 1934;

c) cancelar a censura relativa a falta de apresentação do orçamento da Carteira de Empréstimos em setembro de 1934.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.635-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense consulte:

a) Que elementos deve esta caixa fornecer a esse respeitável órgão, na forma do que preceitua o § 1º do regulamento 890, de 9 de junho de 1936?

b) Estabelecendo o art. 40 que as caixas e institutos concorrerão com uma quota equivalente à de seus empregados, deverá essa importância ser deduzida ad própria renda das caixas e a elas retornar por efeito da prescrição legal, limitando-se, pois, a providenciar a uma simples transferência de verbas nos títulos contabilísticos ou virá a ser criada uma nova fonte de rendas especial a esse fim?

c) Em face de ter a lei 159, de 30-12-35 revogado as disposições em contrário, pode-se considerar revogado o artigo 77 do decreto 20.445, de 1-10-1931, desde que o aumento de tarifas a que se refere, é exclusivamente destinado a permitir que as empresas possam contribuir para as caixas com uma importância equivalente à quota que lhes cabe nos termos da lei 20.465, como expressamente estabelece o supramencionado artigo 77? ou esse direito subsiste mesmo após o advento do novo sistema de contribuições restaurado pela lei 159, de 30-12-35 em face de persistir a mesma fonte de contribuições.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, inteirar a consulente de que:

Quanto ao item 1º) os elementos necessários são os exigidos pelo Conselho Atuaria, nos termos do parecer por este exarado de que a secretaria dará conhecimento a consulente;

Quanto ao item 2º) a matéria já foi objeto das instruções pelo acórdão de 3 de setembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano;

Quanto ao item 3º) o caso não é de revogação. O artigo 77 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, com o advento da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, não ficou revogado, ficou, antes, mais preciso em seu caráter de uma concessão às empresas, que em nada interessa às caixas, para as quais aqueles deverão contribuir com importância igual à paga pelos respectivos empregados, independentemente da renda bruta ou da situação financeira em que se encontrem.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 41.669-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro pede seja justificado os excessos de 1:100\$ e 2:108\$508 verificados respectivamente nas verbas Serviços-Hospitalares-Material e Despesas de Administração — Despesas de Imóveis, referentes ao orçamento para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.265,34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul comunica a este Conselho a existência de três dos associados pretendentes às casas de que trata o presente processo e solicita a sua substituição por três outros que o solicitarem, conforme se verifica dos requerimentos que acompanham o ofício de fls. 66/67:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manuel Tibúrcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.366/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense pede sejam justificados os excessos verificados no orçamento de 1936 nas seguintes verbas:

a) "Pensões, excesso de 21:800\$000";

b) "Despesa de Administração — Material", excesso de 281\$200";

c) "Comissões Bancárias", excesso de 82\$000";

d) "Despesa de Administração — Material", de sua Carteira de Empréstimos, excesso de 659\$800";

e) "Despesas de Administração — Pessoal", excesso de 100\$000";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos em questão.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 25/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Minas de Morro Velho solicita autorização deste Conselho para contratar com a própria "St. John d'El-Rey Mining Company Limited", sem concorrência pública, os socorros hospitalares de que trata o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, em hospital mantido pela empresa, em Nova Lima, sede da Caixa:

Considerando que o art. 4º do decreto n. 22.016 manda que os socorros hospitalares sejam contratados com estabelecimentos que maiores vantagens ofereçam "no tocante às condições locais";

Considerando que no local da sede da Caixa só existe o hospital da empresa; e, portanto,

Considerando que a concorrência pública seria desnecessária, por isso que, no local, só esse hospital poderia concorrer:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o contrato nas bases requeridas, ressalvando-se, porém, que a Caixa não deverá contratar cirurgião para os seus serviços, sendo todo o serviço cirúrgico feito pelos médicos do hospital.

Resolvem, ainda, determinar à Caixa que submeta à aprovação deste Conselho a minuta do contrato a ser firmado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.206-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade:

a) solicita autorização deste Conselho para modificar o seu orçamento para o corrente exercício afim de atender aos dispositivos da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

b) pede a este Conselho o reforço de 480\$000 para a verba "Serviços-Médicos-Pessoal", afim de atender ao pagamento de férias a seus médicos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) informar a caixa em questão que já foram remetidas às Caixas de Aposentadoria e Pensões instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, destinadas a regular a escrituração das contribuições correspondentes aos seus empregados, publicadas no "Diário Oficial" de 18 de setembro de 1936;

b) conceder a verba destinada à atender ao pagamento de férias a seus médicos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.344-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão solicita a

Este Conselho seja justificado o excesso verificado em diversas verbas de seu orçamento para o exercício de 1936:

Considerando que a caixa providenciou, em tempo oportuno, para cobertura desses excessos, e em face da justificativa apresentada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificado os excessos em questão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.309-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Industrial Sul Mineira consulta sobre a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à Caixa consultante nos termos da informação do intendente do Serviço da Quota de Previdência.

a) o pagamento de contribuição deverá obedecer ao disposto na lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, a partir de janeiro de 1936;

b) si a consultante recolheu importância superior à legal, como contribuição sua, não deverá descontar a diferença em recolhimentos posteriores, e sim requerer à Caixa a devida restituição, a qual poderá ser feita independentemente de verba especial si a parte excedente tiver sido escriturada em conta patrimonial do passivo, como "Contribuições Recobidas a Maior", cabendo retificar-se o lançamento caso assim não tenha sido efetuado;

c) na contribuição do empregador se inclui, também, a importância equivalente às quotas descontadas dos empregados ativos, de acordo com o art. 43, do decreto n. 20.435 e 21.081, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º do regulamento n. 110, de 9 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *F. Barbosa Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.550-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Mariá pede seja justificado os excessos verificados no exercício de 1936, nas seguintes verbas:

a) Rs. 488\$700 da verba "Aposentadoria por invalidez";
b) Rs. 2:202\$100 da verba "Serviço Médico-Pessoal";
c) Rs. 538\$700 da verba "Socorros Hospitalares";
d) Rs. 805\$300 da verba "Despesas de Administração", sendo Rs. 700\$700 para "Pessoal" e Rs. 104\$600 para "Portes e Telegramas";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificado os excessos em questão.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.174-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a inspetora de previdência Antonieta Peladino Amério apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Água e Esgotos da cidade do Salvador, referente ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do Sr. inspetor.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 201-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway comunica a este Conselho que o associado Milton Gualberto Leal, promissário comprador do prédio sito à rua Itacurussá n. 111, mandou construir, pelo preço de Rs. 5:000\$000, uma varanda com terraço, conforme as plantas de fls. 173, 174, 175 e 176:

Considerando que a medida adotada pelo promittente comprador Milton Gualberto Leal é autorizada pela cláusula 7ª do contrato de promessa de venda:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a construção da varanda com terraço, recomendando à Caixa que, por meio de instruções aos prestamistas, faça depender de sua prévia audiência quaisquer alterações ou acréscimos nas casas, afim de se evitar que as mesmas sejam, de algum modo, prejudicadas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1937

Apostila:

No decreto de nomeação de Tereza de Souza Rocha, para exercer as funções de enfermeira de 2ª classe do Hospital D. Pedro II, foi declarado que a funcionária, a quem se refere o mesmo decreto, passou, em virtude do casamento, a assinar-se Tereza Rocha de Paula. (8.460-37-1936.)

Dia 9

Requerimento despachado

Renato Francisco da Paula Andrade, pedindo encaminhamento de um processo. — Arquite-se. (7.391-37-948.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1937

Requerimentos despachados

Nanceff de Souza, pedindo retificação de nome. — Sele o documento de folhas 3. (3.371-37/1.161.)

Afonso Pereira dos Santos, pedindo certidão. — Sim. (7.412-37/1.231.)

Dia 9

Manuel Pereira da Cruz, pedindo certidão. — Prove sua indicação ao serviço. (313-35.)

Dia 10

Licenças:

A Arsouval Aguiar, auxiliar de 1ª classe do Serviço de Águas e Esgotos, três meses, a partir de 1 de abril do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; e a Alfredo Monteiro dos Santos, carpinheiro da classe C do quadro I, 4 meses e 20 dias correspondentes ao período, que lhe faltava completar, de seis meses, que obteve, por portaria de 11 de abril de 1931, de conformidade com o art. 17 do decreto acima citado e relativos ao decênio de 1 de julho de 1919 a 30 de junho de 1929.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1937

N. 9.730 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória. — O Sr. ministro homologou o parecer n. 54/37 do Conselho Nacional de Educação que opinou contrariamente à pretensão da requerente, por não satisfazer integralmente as exigências do art. 2º do decreto n. 20.179, nem as do artigo 8º do decreto n. 23.346.

N. 1.605 — Colégio São José de Pelotas. — Defendido por dois anos.

PEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas

- N. 3.811 — José de Almeida Costa. — Deferido.
 N. 5.317 — Clelia Fonte Bôa. — Deferido.
 N. 683 — Antônio Martins Filho. — Deferido.
 N. 1.829 — Francisco Follador. — Deferido.
 N. 1.376 — Generoso Salvador. — Deferido.
 N. 1.638 — Haroldo Francisco Silva. — Deferido.
 N. 2.149 — Lauro de Alencar. — Deferido.
 N. 3.383 — Crisogono de Castro Correia. — Junte o diploma.
 N. 3.882 — Almerinda Rodrigues dos Santos. — Apresente prova do curso.
 N. 4.212 — Aristodemo Paoletti. — Deferido.
 N. 4.221 — Osvaldo Camargo Queirós. — Deferido.
 N. 4.393 — Afonso Merby. — Deferido.
 N. 4.397 — Sílvia Cruz. — Deferido.
 N. 4.399 — Jeni Correia. — Deferido.
 N. 4.604 — Jocelina Rebelo Garcia. — Deferido.
 N. 4.606 — Dudley de Almeida Werneck. — Deferido.
 N. 4.609 — Olavo Uchôa de Omena. — Deferido.
 N. 7.157 — Leoncio Caminha de Arruda. — Deferido.
 N. 7.215 — José Manoel dos Reis. — Deferido.
 N. 7.298 — Joaquim Nicanor de Andrade. — Submeta-se à validação.
 N. 7.426 — Eurico da Silva Mates. — Deferido.
 N. 7.513 — Alfredo Forster. — Deferido.
 N. 7.529 — Maria de Lourdes Lopes. — Deferido.
 N. 7.539 — Jair Candido Barbosa da Costa. — Deferido.
 N. 7.778 — Ibrahim Hackieh. — Deferido.
 N. 8.083 — Salvador de Castro Araújo. — Deferido.
 N. 8.151 — João Ribeiro. — Submeta-se à validação.
 N. 8.226 — Caetano Clemente de Oliveira. — Aguarde o histórico escolar.
 N. 8.410 — Valdemar Lins Filho. — Deferido.

Registro de professores

- N. 8.281 — José Vieira Filho. — Deferido.
 N. 13.810 — Manoel Bernardino de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.888 — Cecília Matilde Teixeira de Freitas. — Legatize o documento de fls. 12 e sete o de fls. 16.
 N. 5.208 — Alvaro Costa. — Deferido.
 N. 7.713 — Uzzaç Canulo. — A' Comissão Especial.
 N. 7.178 — Mário Datorraca. — Deferido.
 N. 213 — Antônio Silva Antunes. — Junte a valação das matérias estudadas no Ginásio S. José de Batatais.
 N. 1.366 — José Vagie Milad. — Deferido.
 N. 1.594 — Francisco Magutilla. — Deferido.
 N. 1.695 — Melchisedec Genefre de Sales. — Deferido.
 N. 2.100 — Pio Vento Porto. — Deferido.
 N. 3.714 — Nelson Ribeiro. — Deferido.
 N. 3.768 — Edmundão da Cunha. — Deferido, nos termos da informação, is para registro em Matemática, curso fundamental, e cosmografia e geofísica, do curso complementar.
 N. 3.416 — Francisco Costa Fernandes Sobrinho. — Deferido.
 N. 3.432 — José Maurício Higgins. — Deferido.
 N. 3.815 — Raimundo Avertano Barreto da Rocha. — Deferido.
 N. 4.341 — Teresa Quadros. — Deferido.
 N. 4.452 — Dilla do Nascimento. — A' Comissão Especial.
 N. 4.488 — Jean Marie Bazin. — Deferido.
 N. 4.492 — Otília Forster. — Deferido.
 N. 4.501 — Levi Curcio da Rocha. — Deferido.
 N. 7.674 — Joaquim Vieira Sobral. — Deferido.
 N. 7.953 — Nair de Oliveira. — Deferido.
 N. 8.025 — Maria Batista Caldas da Cunha. — Deferido.
 N. 8.026 — Arnaldo Rocha Filho. — Aguarde o impleto da idade legal.
 N. 8.057 — Vicente de Paula Rocha Keppe. — A' Comissão Especial.

N. 8.231 — Maria Bernadete Pereira. — Completo o atestado de fls. 2, com a documentação exigida com o número 10, das instruções de 18/7/35, e apresente certidão ou documento equivalente em que se mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, afim de que seja apreciado o caráter do curso do Colégio N. S. das Neves, no Estado da Paraíba.

N. 8.233 — Rita Simões de Gouveia. — Atenda ao disposto no art. 69, alínea "d", do decreto 19.890, e complete o atestado de fls. 3, com a documentação exigida pelo n. 10, das instruções de 18-7-35.

N. 8.235 — Júlia Lecomte. — Idem, idem.

N. 8.244 — Nicolau Fridolino Kunrath. — A' Comissão Especial.

N. 8.316 — Zeli Mesquita Gonlijo. — Apresente atestado de identidade e complete o atestado de fls. 3, com a documentação exigida pelo n. 10, das instruções de 18-7-35.

N. 8.387 — Salvador Farina Filho. — Exiba novo atestado de exercício no magistério, conferido pelo atual diretor do Aterro Brasil, de S. Paulo.

Assuntos diversos

- N. 5.122 — Simão Costa. — Deferido.
 N. 936 — Manuel David de Sanson. — Deferido.
 N. 2.483 — Francisco Maria Andrade Júnior. — Deferido.
 N. 3.513 — Hiram Xavier de Lima. — Deferido.
 N. 3.618 — Teonilo Cravo Gama. — Deferido.
 N. 2.682 — Iolanda Sobrinho Gonçalves. — Deferido.
 N. 3.628 — José Maria de Lima. — Deferido.
 N. 3.949 — Valler Maria Lacerda. — Deferido.
 N. 4.271 — Sofia Visul Inke. — Deferido.
 N. 4.550 — Jorge de Lameira. — Deferido.
 N. 4.568 — Dem Xavier de Matos. — Por Maria Mirtes Brandão Lopes, Roberto Barreto Prado, Francisco Solano Franco e José Camargo Guimarães. — Deferido.
 N. 4.819 — Raul de Souza Viana. — Deferido.
 N. 4.888 — Valério Torquato de Andrade Botelho. — Deferido.
 N. 5.029 — Hamilton Guimarães. — Deferido.
 N. 7.825 — Ruben Sales Fernandes. — Deferido.

Divisão do Ensino Secundário

N. 2.111 — Alexandre de Matos Campista e outros. — Dirijam-se ao Ginásio Piôdade, pagando a taxa legal de vinte mil réis, para cada certificado.

N. 4.267 — Rui Pereira Nunes. — Indeferido. Não consta dos arquivos do Ginásio do Estado, de Araraquara, que o requerente haja, ali, prestado exames.

N. 4.347 — Nelson da Silva Fonseca. — Junte certificado da última série em que tiver sido habilitado no Colégio Militar.

N. 7.385 — Hugo Vespecci. — Apresente prova legal da mudança de nome.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 37ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1936

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, sendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Isaías Alves, Marques da Cunha, Amoroso Lima, Aníbal Freire, Josué d'Afonseca, Paulo Lira, Azevedo do Amaral, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Leitão da Cunha, Eduardo Rabelo, Bení Carvalho, Barros Terra e Gastão Macedo.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Não havendo matéria de expediente, passa-se à

ORDEN DO DIA

Continuação da discussão do parecer n. 122, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o projeto de organização da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas.

O Sr. Paulo Lira — Sr. presidente, vem ao conselho, de acordo com o requerimento feito pela Comissão de Educação e Saúde Pública do Senado Federal, um projeto, apresentado pelo senador Valdemar Falcão, instituindo, diz S. Ex., em cumprimento ao decreto n. 19.852, a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, que virá, desse modo, preencher uma das lacunas de que, na sua opinião, se ressentirá a futura Universidade do Brasil.

com a devida licença do professor Anibal Freire, que re-
negou, sobre o projeto, um brilhante parecer, solicitei vista do
processo, porque, como representante do ensino comercial ofi-
cial deste conselho, não poderia deixar passar esse fato sem
acentuar as restrições do parecer do ilustre professor Anibal
Freire em relação ao projeto, no ponto em que o mesmo co-
lide com as disposições vigentes, constantes do decreto nú-
mero 20.158, de 30 de junho de 1931.

O decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, instituindo a
Universidade do Brasil, declarou que, oportunamente, seriam
criadas a Escola de Higiene e a Faculdade de Ciências Polí-
ticas e Econômicas, cuja regulamentação ficaria a cargo do mi-
nistro da Educação e Saúde Pública.

Em junho do mesmo ano, não mediante regulamentação
por parte do titular da Educação, mas por um ato do chefe
do Governo revolucionário, foi baixado o decreto n. 20.158,
que, em um dos seus dispositivos, creava a Faculdade que, diz
o professor Valdemar Falcão no seu projeto, ainda não existe.
A única diferença que se nota entre a Faculdade instituída
pelo decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, e essa a que se
refere o Sr. Dr. Valdemar Falcão, é de rótulo, porque ambas
têm a mesma finalidade, que é a de aperfeiçoar e elevar o nível
intelectual do estudante de comércio afim de habilitá-lo ao
exercício das mais altas funções na administração pública e
particular do país.

O professor Valdemar Falcão cita, em abono do projeto
que apresentou e submeteu à apreciação do Senado, as Es-
colas de Ciências Políticas de Paris, Bruxelas, Viena e outras
avançadas cidades, onde o ensino comercial tem tido, ao con-
trário do que sucede em nosso país, o estímulo, o amparo e o
incremento do poder público.

Não obstante o professor Valdemar Falcão declarar, na
justificação do seu projeto que a reforma Francisco de Cam-
pos "guarda ainda, nas suas linhas essenciais, os avelhan-
tados moldes de mais de meio século atrás" o que contradi-
z a afirmação logo adiante de que tal reforma foi feita "em
avançadas bases", verifica-se dessa variedade de maneiras
de apreciar a aludida reforma, que tudo que o senador Val-
demar Falcão propõe no seu projeto, Francisco de Campos,
com a visão de um lustrado de antecedência, já previra e rea-
lizar no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931. Permi-
tindo-se, naturalmente, o senador Valdemar Falcão, sem que
isso vá nenhum desprezo à sua personalidade de professor
eminente, que discorde, em absoluto, da justificativa do seu
projeto em relação à seriação das cadeiras, que Sua Excia.
separou para constituir o curso da Faculdade de Ciências Polí-
ticas e Econômicas. Diz S. Excia. que incluiu entre as ca-
deiras do curso a de Estatística após a matemática. Nem de
outra maneira podia S. Excia. proceder e é como se encon-
tra na atual reforma, porque não se entende o estudo da
estatística sem o conhecimento preciso, exato e seguro de
aritmética, álgebra, geometria e matemática financeira. Mais
adiante, diz S. Ex. que deu ao estudo da Economia Política
mais elasticidade, fazendo com que o aluno o fizesse em dois
anos, quando a atual reforma exige que o faça em três. E
assim, sucessivamente. Para não cansar ao conselho, orga-
nizei a seguinte quadro, em que se verificam o número de
anos exigidos para as diversas cadeiras no atual curso e no
projetado pelo professor Valdemar Falcão, por onde se ve-
rifica que, pela lei atual, o aluno poderá adquirir um cabu-
lo de conhecimentos muito mais sólido, perfeito e seguro.

	Atual	Projeto
Matemática	3	1
Estatística	1	1
Geografia Econômica	2	1
Direito Civil e Civil	2	1
Direito Constitucional	2	1
Processo Civil e Comercial	1	0
Contabilidade	5	1
Economia	3	2
Direito Internacional Público	1	1
Curso de Administração	1	1
Microeconomia	1	1
Curso das Finanças	2	1
Direito Administrativo	1	1
Direito Internacional Privado	1	1
Política Econômica	1	1
Direito Operário e Legislação Social	1	1
Sociologia	1	1
Legislação Comercial	1	1

Vê-se, ao lado das cadeiras, a preferência das cadei-
ras de Finanças e Economia Bancária, Psicologia, Lógica e
Ética e História Econômica da América, que o projeto sub-
stitui pelas de Filosofia, Crítica Político-Econômica da His-
tória e Publicística.

O professor Anibal Freire, com muita segurança e pro-
priedade fez as devidas restrições ao projeto, no seu bri-
lhante parecer.

Conclui-se, Sr. presidente, de um confronto entre o tra-
balho apresentado pelo senador Valdemar Falcão e o decre-
to n. 20.158, que a classe dos contabilistas brasileiros, que
vem, ha longos anos, acalentando velhas aspirações, só em
parte realizadas pelo Governo do Sr. Getúlio Vargas, no pe-
ríodo revolucionário, não pode aceitar, sem um protesto for-
mal, o projeto em apreço, que vem, apenas, facilitar a trans-
ferência de professores de outras aculadas para a que se
pretende criar. Aliás, abstenho-me de falar sobre esse pou-
to porque o professor Anibal Freire, no seu parecer, re-
duziu-o aos devidos termos, mandando que, sobre o assun-
to, fossem cumpridos, como é de desejar, os dispositivos da
legislação vigente.

Quanto as condições para a admissão na faculdade idea-
da pelo professor Valdemar Falcão é que as críticas e res-
trições dos que defendem a atual lei do ensino comercial
devem mais se acentuar, porque exige o projeto, para in-
gresso nesse estabelecimento, que o aluno tenha ou o curso
ginasial, que é feito em cinco anos, ou o curso de perfilo
contador, de dois anos, e que, além disso, preste um exame
vestibular, que deverá constar de Português, Francês, In-
glês ou Alemão, Matemática, História da Civilização, His-
tória da América, História do Brasil, Elementos de Filoso-
fia, Psicologia e Lógica.

Pergunto si um aluno que tem o curso propedêutico de
uma escola de comércio, que tem completo o curso ginasial
de cinco anos, necessitará, para se habilitar convenientemente,
da prestação de exames dessas cadeiras, que constituem o
exame vestibular do projeto Valdemar Falcão. A demais,
Sr. presidente de acordo com a lei vigente, o aluno, para
ingressar no curso superior de Administração e Finanças
necessitará ter o curso ginasial ou propedêutico, o curso
técnico de três anos e, por consequente, só depois de seis
ou oito anos de estudo é que poderá ingressar nesse curso
a que o professor Valdemar Falcão dá o nome de Faculdade
de Ciências Políticas e Econômicas.

Por todos esses motivos, si me permite o ilustrado re-
lator do parecer da Comissão de Legislação e Consulta, apre-
sentarei um substitutivo ao seu parecer, nos seguintes termos:

"Acrescente-se no fim:

Ressalvadas essas restrições e obedecidas, quanto
às condições para a matrícula e disciplinas do curso
às prescrições dos artigos 12 e 2, letra c do decre-
to n. 20.158, de 30 de Junho de 1931, parece me-
recer aprovação do projeto e estudo".

Estando prestes a organização do plano educacional, não
se justifica que se torne mais tumultuária ainda a legis-
lação do ensino em nosso país, cogitando-se, parceladamen-
te, de pontos que devem ser estudados e apreciados em con-
junto.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. presidente, membro da Co-
missão de Legislação e Consultas, assinei o parecer do emi-
nente professor Anibal Freire com restrições. Essas res-
trições são, justamente, as que acabam de ser levantadas
pelo eminente professor Paulo Lira.

Portanto, Sr. presidente, não cangarei mais o Conselho,
repisando os argumentos fartamente enumerados pelo ilus-
tre colega, pois estou de pleníssimo acordo com todas as con-
clusões e todas as críticas feitas ao projeto por S. Ex. En-
tre os inconvenientes apontados pelo professor Paulo Lira,
para a aceitação do projeto do eminente senador Valdemar
Falcão está, justamente, o de achar-se em estudos o Plano
Nacional de Educação, cuja tendência é a uniformização do
ensino e não se compreenderia que, nesta época, fosse vo-
tado um projeto, cuja finalidade se afasta dos canones já
existentes, isto é, das leis referentes ao ensino comercial,
principalmente o decreto n. 20.158. Si adotarmos o Cur-
so Superior de Administração e Finanças do decreto nume-
ro 20.158 e o curso avulso pelo professor Valdemar Fal-
cão, teremos de chegar a conclusão de que aquele é, na sua
quasi totalidade, superior ao que se projeta. Não vai nisso
nenhuma desprestígio à autoridade do professor Valdemar
Falcão, que todos nós respeitamos. Sôfi, portanto, inútil
fazermos qualquer comparação a respeito. Entretanto, co-
mo disse ha pouco, basta um simples cotejo dessas mate-

lias — e o Sr. Paulo Lira fez até um quadro comparativo da duração do estudo das diversas cadeiras — para verificar-se que o Curso Superior de Administração e Finanças actual é mais completo do que o curso organizado pelo professor Falcão. Entre outras, consta desse projecto uma cadeira de Direito Internacional Privado. Nos anos anteriores, porém, o aluno não aprende o Direito Civil, fazendo apenas um estudo perfunctório do Direito Comercial. Não se compreende, absolutamente, que o indivíduo vá estudar Direito Internacional Privado, que é matéria de alta relevância, tanto assim que a Constituição entregou as questões concernentes à mesma ao mais alto tribunal do país, a Corte Suprema, sem o conhecimento do Direito Civil. Ha, no projecto, uma cadeira de Direito Privado e, principalmente, prática de contrato. E' a única cadeira que existe. Isso quer dizer que o projecto quiz resumir o estudo do Direito Privado quasi que somente ao Direito das Obrigações. Portanto, no 4º ano, o aluno vai ter de estudar a cadeira de Direito Internacional Privado, sem os elementos necessários para isso, quer dizer, sem o conhecimento do Direito de Família e do Direito de Sucessão, que são as questões mais intrincadas de Direito Internacional Privado. As outras deficiências notadas no projecto já foram devidamente apontadas pelo professor Paulo Lira. Assim, Sr. presidente, terei apenas a dizer que também acho não só inoportuno o projecto, visto estarmos tratando da organização do Plano Nacional de Educação, que irá uniformizar todos os sistemas de educação nacional, como também até certo ponto inútil, porquanto já existe, organizado pelo decreto numero 20.158, o Curso Superior de Administração e Finanças, que pode, perfeitamente, substituir o ora proposto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Anibal Freire — Sr. presidente, como V. Ex. sabe, a Comissão de Educação e Saúde Pública do Senado julgou conveniente pedir simultaneamente informações ao ministro da Educação e a audiência do Conselho Nacional de Educação sobre o projecto de autoria do illustre senador Valdemar Falcão, professor da Faculdade de Direito do Ceará, instituindo a Faculdade de Ciências Políticas e Económicas.

Com a lealdade que, posso dizer sem jactância, caracteriza os meus actos, devo declarar ao Conselho que, ao me ser distribuido pelo honrado antecessor de V. Ex., o nosso venerando e egrégio confrade, Sr. marechal Marques da Cunha, o projecto destinado à Comissão de Legislação e Consultas, me pareceu que a resposta a dar ao pedido do Senado deveria ser no sentido de ponderar, com a devida venia, aquela alta corporação que, achando-se em elaboração o Plano Nacional de Educação, talvez fosse mais conveniente e razoável adiar a resolução desse assunto para quando se tratasse de elaborar definitivamente o referido plano...

O Sr. Paulo Lira — Muito bem.

O Sr. Anibal Freire — ... tanto mais quanto havia, sujeito a último turno, na Câmara dos Deputados, o projecto de reforma do Ministério da Educação, no qual se cogitava da instalação desse mesmo instituto.

Em conferência para a qual, na qualidade de relator, fui convocado pelo eminente Sr. ministro da Educação e em que, por oportunidade feliz, tive a honra da companhia de V. Ex., Sr. presidente do Conselho, ponderou-me com razão o Sr. ministro que não lhe parecia perfeitamente razoável que o Conselho Nacional de Educação se excusasse de dar opinião sobre o projecto, tanto mais quanto era essa idéa sua, difundida largamente nas razões com que S. Ex. justificava, perante o Sr. Presidente da República, o projecto de reorganização do seu ministério. E, por uma questão de consciência, S. Ex. estimaria que o Conselho Nacional de Educação manifestasse o seu ponto de vista a respeito.

Os meus escrúpulos, por mais rigorosos que fossem, no sentido de sobrepôr a minha autoridade de membro humilde do Conselho às sensatas ponderações do ministro da Educação, cederam diante da razão. Não me quiz excusar de dar opinião sobre um projecto, para não parecer que o Conselho se acastelava atrás de uma evasiva sutil para não manifestar perante o alto poder coordenador da República a sua opinião sobre um projecto que constituia uma aspiração indeclinável dos meios intellectuais brasileiros.

Como o parecer tinha que partir de um órgão consultivo e o Ministério, pelos seus órgãos técnicos, teria que responder em pontos de detalhes, o relator limitou-se à feição estrutural do projecto, salientou as divergências que, no ponto de vista de articulação das disciplinas, lhe parecia conveniente corrigir e não deixou escapar a oportunidade de ressaltar a inconveniência flagrante e manifesta da idéa contida no projecto de dar-se uma nova forma ao provimento dos cargos de membros do corpo docente do novo estabelecimento. Eram

pontos por assim dizer essenciais, que diziam respeito a uma melhor articulação das disciplinas e à obediência estrita e rigorosa aos preceitos fundamentais da lei de ensino em matéria importantíssima, como é a relativa aos concursos, sobretudo para fugir à increpação, conforme salienta no discurso que acaba de fazer o nosso distinto colega, professor Paulo Lira, de que o projecto satisfaz a interesses personalistas.

Não costumo emaranhar-me na trama de interesses, simpatias, dissídios e divergências que, porventura, se suscitem. Procuro ficar sempre imaginando que os atos de qualquer corporação ou pessoa, mormente de um Senador da República, que alia à sua função a qualidade de nosso emérito colega, num dos institutos federalizados da República, não obedecem a outras preocupações sinão às altas finalidades do ensino.

Mas si, entretanto, qualquer outra preocupação houve nesse caso, o parecer a fulmina de modo irretorquível. No ponto fundamental, que é o do provimento dos cargos de professores, a Comissão declara não poder compreender como admitir-se a forma arbitrária, indefensável e desarrazada de organizar o corpo docente, constante do projecto ora apreciado pelo Conselho.

Quanto à articulação das disciplinas, o parecer salientou o que lhe pareceu mais consentâneo com a experiência e com as normas seguidas nas organizações similares de outros países.

E, a propósito, não julgue inoportuno o Conselho que eu responda á asseveração que acaba de ser feita pelo Sr. conselheiro Gaslão Macedo, de que não se concebe, num instituto dessa ordem, o estudo da cadeira de Direito Internacional Privado sem que o aluno tenha elementos básicos suficientes para perfeita compreensão da matéria.

Não escapou esse fato ao relator, mas, observando que figurava no projecto uma cadeira de Direito Privado, especialmente Prática de Contratos, julgou que as regras gerais do Direito Privado não poderiam deixar de ser transmitidas nessa cadeira fundamental, que se antecipa a de Direito Internacional. Quanto às divergências que acabam de ser citadas no brilhante voto do professor Paulo Lira, penso que são cursos de finalidade diferente, o instituto de ordem técnico-profissional cogitado na reforma do ensino comercial superior e a projetada Faculdade de Ciências Políticas e Económicas.

O Sr. Paulo Lira — A finalidade do curso criado na reforma Francisco Campos e do projecto Valdemar Mota é a mesma.

O Sr. Anibal Freire — Não é, positivamente, a mesma, nem pode ser. Talvez, por inciência ou obnublação, não tenha eu apreendido esse fato. São institutos de feição diversa. Um é essencialmente destinado ao preparo técnico de professores do comércio e da indústria e ao estudo de questões bancárias. Outro está ligado a uma estrutura universitária, uniforme, coerente e lógica. É um instituto de expansão universitária, de sistema cultural. Não importa que haja divergência ou que o ensino no estabelecimento já existente em lei seja diferente do que se vai ministrar nesse instituto de finalidade mais cultural, destinado, sobretudo, num regime em que é impossível diferenciar o aspecto político do económico, aos moços que tenham de, mais tarde, ascender aos postos da administração, da política ou da carreira diplomática. O instituto de ensino comercial tem, essencialmente, a preocupação de formar economistas práticos.

O Sr. Paulo Lira — O curso comercial divide-se em três cursos: o secundário, o técnico propriamente dito e o de altos estudos. V. Ex. refere-se ao segundo.

O Sr. Anibal Freire — Não tenho procuração para defender o projecto. No ponto de vista pessoal em que me colloquei, atribuo ao projecto essa finalidade cultural. Não tenho, entretanto, dúvida alguma, na qualidade de relator do parecer referente ao projecto n. 13, do Senado, em aceitar as sensatas e oportunas ponderações do professor Paulo Lira, não a ponto de considerar que o seu voto possa ser tomado como um substitutivo ao parecer, porque, nesse caso, conforme a praxe regimental, o parecer teria de desaparecer.

O Sr. Paulo Lira — É aditivo.

O Sr. Anibal Freire — O relator, julgando interpretar o pensamento dos que professam o ensino superior da República, não terá dúvida em aceitar a emenda do illustre colega.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. presidente, pedi a palavra para deixar definido nas nossas atas o meu ponto de vista sobre o assunto em debate. Tenho a felicidade de poder concordar com todos os meus eminentes colegas que antes usaram da palavra, a começar pelo illustre relator, professor Anibal Freire. Concordando, porém, com todos, é claro que concordarei em parte, discordando de alguns pontos.

Preliminarmente, a propósito do projeto submetido ao exame do Conselho Nacional de Educação, parece-me que o momento é pouco oportuno para que se cogite da elaboração do plano de estudos, da organização, enfim, de uma Faculdade nova, quando estamos nós, atuais membros do Conselho, nas vésperas da terminação do nosso mandato, devendo ser o novo órgão o incumbido da elaboração do plano nacional de educação, que terá de fixar as organizações novas e modificar as existentes. Como, porém, o assunto está em debate, pediria licença a V. Ex., Sr. presidente, para, concordando não só com o eminente relator, como com o ilustre professor Paulo Lira, afirmar que o plano de estudos apresentado no projeto submetido ao Conselho não parece dos mais felizes. E digo isso, não estribado numa autoridade de especialista, que não tenho, mas num parecer de especialistas, que aqui vou trazer.

Em junho do ano passado, quando o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública cogitou da organização da Cidade Universitária, entre as questões que teve a travar se contava a da organização didática e administrativa das unidades universitárias, que só tinham aquela precária existência do papel: a Faculdade de Educação, Ciências e Letras e a Faculdade de Ciências Sociais, Políticas e Econômicas. Para elaborar o plano de estudos dessa última Faculdade o Sr. ministro da Educação nomeou uma comissão de especialistas e professores da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Essa comissão apresentou o seu relatório, que aqui está em cópia, com o plano de estudos que a sua sabedoria julgou mais conveniente. Não é preciso o recurso de grandes luzes para, confrontando o trabalho elaborado pela referida comissão e aquele que consta do atual projeto submetido à apreciação do Conselho Nacional de Educação, verificar que o primeiro é bastante superior ao segundo.

O Sr. Annibal Freire — Sobre o primeiro não fomos consultados.

O Sr. Azeredo do Amaral — Estou dando só a minha opinião. Como tive obrigação de, oficialmente, conhecer o primeiro...

O Sr. Annibal Freire — As opiniões de V. Ex. são tão valiosas que tive oportunidade de mostrar-lhe, em original, o meu parecer.

O Sr. Azeredo do Amaral — Acho, primeiro, extremamente cogitar-se do assunto, estando nas vésperas da elaboração do plano nacional de educação. Se tivessemos do tratar do assunto quanto ao plano de estudos, preferiria o que foi organizado por uma comissão nomeada pelo Governo e na qual figuravam elementos de maior valor como especialistas na matéria.

Ha um ponto em que divirjo de alguns para concordar com todos. E' quando o eminente colega, professor Paulo Lira, acha que a Faculdade cujo plano de estudos está em debate é nem mais nem menos do que aquele instituto que foi cogitado no decreto de organização do ensino comercial, no seu art. 7°. Não concordarei que a matéria regulada por esse decreto n. 20.158 seja idêntica. Bastaria notar-se que, na matéria regulada por esse artigo, se considera um ensino propedêutico secundário.

O Sr. Paulo Lira — O ensino comercial tem três graus, do primário até ao superior.

O Sr. Azeredo do Amaral — No art. 7°, estou de acordo.

O Sr. Paulo Lira — E' só quanto ao art. 7°.

O Sr. Azeredo do Amaral — ... porque as duas outras partes não poderiam ser enquadradas num plano universitário. Limitando-se, porém, ao plano de estudos do art. 7° do decreto n. 20.158, não ha dúvida nenhuma que o professor Paulo Lira tem toda a razão. O plano de estudos atual é muito superior ao que consta do projeto, sendo até de notar que, um pequeno coelho do plano de estudos do decreto n. 20.158 lá está. E' o que tem de ruim. Refere-se a um curso de matemática para o ensino de estatística. Parece que a pessoa que redigiu o decreto n. 20.158, por uma inadvertência, mandou fazer o ensino de cálculo diferencial integral sem o ensino prévio de geometria analítica, o que é impossível. O projeto do Senado incide nesse erro, quer dizer, só tem da organização do ensino comercial exatamente o coelho. Quanto ao mais, concordo com o professor Paulo Lira.

Em suma, não tendo a discordar das conclusões do parecer, considero o assunto inoportuno e declaro que, quando oportuna fosse a sua discussão, adotaria orientação muito diversa e, certamente, essa orientação, uma vez que estou com a palavra, devo dizer não incluiria nenhuma disposição modificando o regimen geral do provimento de cargos do corpo docente. No projeto que temos em mãos ha uma disposição que careça ser assinalada, o que farei, ficando dentro do terreno dos princípios. Reconheço que o provimento dos cargos do magistério poderá, em casos concretos e excepcionalmente,

ser efetuado por meio de transferência, mas a transferência é um recurso eventual, extraordinário, que a lei sabiamente condiciona a interesses do ensino. Não compreendo como se possa crear uma escola nova e determinar que um terço do seu professorado seja provido por transferência das escolas velhas. Parece que é uma desagregação das escolas velhas que se está organizando com o nome de escola nova.

O Sr. Anibal Freire — Aliás, o parecer é terminante nessa ponto. Manda que seja obedecida a lei.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, não quero entrar nas particularidades do projeto apresentado pelo Senado. Apenas desejo registrar a minha satisfação por observar que o Senado Federal tomou a si um problema de tão grande importância. De fato, Sr. Presidente, a inteligência brasileira tem sido encaminhada para a consecução da laurea doutoral. O bacharel e o doutor são, incontestavelmente, neste século XX, o elemento preponderante da sociedade, substituindo o coronel do século XIX. Não podemos combater a tendência a ser doutor. Precisamos aproveitá-la, ao contrário, e precisamos que, na organização pedagógica do país, haja uma faculdade de nível universitário em que os problemas econômicos recebam a mesma consideração que hoje recebem os problemas médicos, jurídicos, matemáticos, artísticos, etc.

A nossa inferioridade econômica provém justamente do desconhecimento profundo a respeito das questões de ordem econômica e financeira na generalidade dos elementos directores, líderes das nossas atividades. Existem homens competentes, mas não está distribuída suficientemente a noção clara desses assuntos, de modo a que se forme uma corrente segura de orientação para a vida econômica do país.

Um economista chileno escreveu um livro — *Nuestras Enfermidades Economicas* — em que mostrava que a educação estava ligada aos problemas científicos, literários, jurídicos, mas afastada dos problemas econômicos.

Só desejo registrar com prazer a iniciativa do Senado. Quanto à exatidão e à oportunidade do plano, deixo de discutí-las porque o problema já foi apreciado aqui sob todos os aspectos com muita proficiência, mas é incontestável que o Conselho Nacional de Educação, que vai deontem em breve passar a outro Conselho a organização do plano nacional de educação deve registrar que a educação brasileira deve tomar a orientação de encaminhar os jovens do talento para as profissões econômicas, que contribuem para o fomento da riqueza nacional.

O Sr. Gastão Macedo — Já existe o decreto n. 20.158.

O Sr. Isaias Alves — Estou registrando apenas o fato e assinalando a satisfação que sinto por ver que o Senado Federal cogita da organização de uma faculdade dessa natureza.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, o assunto está bastante debatido, mas peço licença para declarar que estou de acordo com a opinião dominante no Conselho de que não é de modo algum oportuno, que esta Assembléa entre a fundar no estudo de um projeto quando está a terminar as suas reuniões, cabendo ao futuro Conselho, ao elaborar o plano nacional de educação, examinar problema de tanta importância como o da organização de uma faculdade para estudos superiores políticos e sociais.

Assim, desejo fique acentuado o meu parecer, naturalmente discordante da oportunidade de uma apreciação a fundo desse problema. Desejaria, apenas, acentuar, entretanto, que o espirito de uma faculdade como esta, embora a organização dos programas seja análoga à da Escola Superior de Administração e Finanças atual, deve ser inteiramente outro. O sentido da formação no curso especializado de administração e finanças da Escola de Comércio da lei de 1931, é nitidamente profissional e particularmente econômico. Ora, parece-me que o que deve visar uma escola...

O Sr. Gastão Macedo — Essa finalidade não é nitidamente profissional, porquanto mostrei a V. Ex. que ela é a mesma do projeto: preparar os moços para o ingresso nos postos da administração, da política, da diplomacia, etc.

O Sr. Amoroso Lima — Ela visa a especialização do ensino comercial, que tem um objetivo muito particularmente profissional e econômico. A organização de uma escola de ciências políticas e sociais, no sentido em que agora se propõe, tem outro descortino, outro objetivo, outro âmbito: visa

suprir a deficiência de escolas superiores que preparem os nossos homens públicos e também os nossos jornalistas. No Brasil exige-se diploma para tudo para aqueles que conduzem a opinião pública. Si o diploma deve ser ou é um atestado de conhecimento, de cultura, de espírito de responsabilidade, parece-me realmente que é tempo dos nossos homens públicos e daqueles que dirigem a opinião nacional serem, como os médicos, advogados e engenheiros, obrigados, também, à obtenção de um diploma, que nos dê a garantia ou a presunção de possuírem eles uma cultura geral à altura da sua função, talvez a mais importante e mais séria na vida de uma nacionalidade. É esse o espírito que deve presidir a organização de um instituto dessa natureza e não a formação técnica e profissional, mesmo no sentido superior.

O Sr. Azevedo do Amaral — Concordo com o nosso eminente colega, professor Paulo Lira, quando diz que o plano de estudos prescrito no artigo 7º corresponde, mais ou menos, às finalidades do projeto, porquanto nesse dispositivo se prevê um curso cujas finalidades não são estritamente profissionais. Basta dizer que há o doutorado.

O Sr. Amoroso Lima — O artigo 7º excede o projeto do que faz parte. É uma incongruência que exista um decreto cujo âmbito geral seja menor do que uma de suas partes, provocando, com esse fato, irregularidades e discordâncias na nossa organização cultural e pedagógica, que devem ser corrigidas. A necessidade, portanto, de uma escola no sentido da que nós é agora proposta terá, a qualquer momento, o meu voto, em moldes mais largos do que os existentes. Quanto à oportunidade da apreciação, nesse momento do projeto em apreço, estou de acordo com as considerações feitas pelos Srs. professores Paulo Lira e Azevedo do Amaral.

O Sr. Paulo Lira — O ponto de vista do V. Excia. seria aplicável a uma terceira escola, pois não atende nem a atual nem a do projeto do professor Valdemar Falcão. Passamos do que temos ou do que devíamos ter para o que V. Excia. pretende seria ótimo. Mas não se poderá voltar atrás, como quer aquele senador, sem o nosso protesto.

O Sr. Barros Terra — Sr. presidente, quero apenas discutir a existência da oportunidade ou inoportunidade de mostrar o governo na criação dessa faculdade. Parece, à primeira vista, que, estando o governo cogitando da elaboração do plano nacional de educação, não deve tratar da organização de outras escolas, mas é o próprio Conselho Nacional de Educação, pelos seus membros mais eminentes que, constantemente, tem reclamado a necessidade imperiosa de, quanto antes, ser fundada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

O Sr. Amoroso Lima — Já está na lei.

O Sr. Barros Terra — Também se poderá pensar que o plano nacional de educação poderá modificar a estrutura dessa faculdade.

O Sr. Isaías Alves — A Faculdade de Educação, Ciências e Letras está criada desde 1931. Faltava somente a sua instalação.

O Sr. Barros Terra — A outra está prevista na mesma lei, como acaba de mostrar o nosso prezado colega, professor Paulo Lira.

De sorte que, por coerência, si vamos achar inoportunista a criação dessa por causa do Plano Nacional de Educação, somos forçados também a concluir que não devemos pensar na outra.

O Sr. Cesário de Andrade — Uma já está criada, e a outra se pretende criar agora.

O Sr. Amoroso Lima — Do funcionamento da Faculdade de Educação depende o funcionamento de toda a engrenagem do ensino.

O Sr. Barros Terra — Numa está estabelecida em suas linhas gerais. Propriamente criada não está. No papel existe, como existe a outra. Refiro-me à Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, salvo emendas, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente. Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. professor Paulo Lira, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada unanimemente. **Em discussão o parecer n. 123, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina.**

O Sr. Eduardo Rabelo — Sr. presidente, foi inteiramente frutuosa a discussão aberta em torno desse assunto, na sessão passada, assunto de magno interesse, como é o provimento de cargos do magistério. Em nome da Comissão, agradeço a gentileza que tiveram diversos colegas, apresentando emendas que melhoraram em muito a situação criada pelo parecer, e que, naturalmente, mereceram a aprovação da Comissão.

Tendo pedido a volta do parecer à Comissão, desejo apresentar agora, um aditamento pela mesma formulado a respeito das alterações propostas pela Faculdade Fluminense de Medicina em seu Regimento.

Antes de o fazer, porém, devo dizer que a Comissão está de acordo com a emenda apresentada pelo nosso prezado colega, professor Azevedo do Amaral, no sentido de ser o julgamento do concurso feito imediatamente e não depois de cinco dias. O aditamento é o seguinte:

Aditamento ao parecer n. 123, da Comissão de Regimentos sobre as alterações propostas ao Regimento da Escola Fluminense de Medicina.

"Tendo sido concedida a volta à Comissão do Parecer acima, propõe esta as seguintes emendas de acordo com o que foi apurado na respectiva discussão:

Art. 150 § 1º diga-se: "A apuração das notas anteriormente conferidas será feita em reunião pública para a qual serão convidados os membros da congregação e os candidatos.

Art. 150 § 6º. Este parágrafo passa a ser artigo 151 assim redigido:

Terminada a apuração referida no artigo anterior e seu parágrafo reunir-se-á a comissão para proceder ao julgamento final do concurso.

§ 1.º Esse julgamento será feito por maioria de votos dos membros da comissão respectiva.

§ 2.º Cada um dos julgadores, para a classificação dos candidatos votará obrigatoriamente de acordo com a soma dos pontos que tiver atribuído a cada um dos candidatos, nas diferentes provas realizadas e no exame de títulos.

§ 3.º Será indicado para provimento no cargo o candidato classificado em primeiro lugar.

Art. 169. Inclua-se nesse artigo os funcionários discriminados na letra "b" do art. 168, do qual deverão sair.

Art. 170, parágrafo único. Onde se lê "habilitado em concurso", diga-se: "habilitado em concurso na mesma disciplina ou em disciplina da mesma natureza".

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — **Eduardo R. Lello**. — **Raul Leitão da Cunha**. — **Samuel Libanio**.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer com a emenda aditiva apresentada pela Comissão de Ensino Superior. Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação.

Os senhores que aprovam o parecer e o aditivo, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foram aprovados unanimemente.

Está em discussão a emenda apresentada pelo Sr. prof. Azevedo do Amaral, assim redigida:

"No artigo 150, suprimam-se as palavras "dentro do prazo de cinco dias", e acrescente-se a palavra "imediatamente" em seguida à palavra "proceder-se-á".

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada unanimemente.

Em discussão o parecer n. 124, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório anual de 1935, da Escola de Engenharia Mackenzie.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, há poucos dias o Conselho Nacional de Educação aprovou o parecer da Comissão de Ensino Superior, mandando arquivar o relatório da Escola de Engenharia Mackenzie, referente ao ano de 1934. Anteriormente, havia a Comissão opinado pela necessidade de

novos esclarecimentos, que vieram depois ao seu conhecimento. A Comissão julgou-os suficientes e o Conselho aprovou o arquivamento daquele relatório.

Vem agora o relatório referente ao ano de 1935 e a Comissão entende que, antes de ser resolvido o seu arquivamento, deve o mesmo ser enviado à Comissão de Regimentos, afim de ser estudado o regulamento da Escola de Engenharia Mackenzie, porquanto, sendo este o segundo relatório anual, uma vez deliberado sobre esse projeto, ficará a Escola em condições de pedir a verificação necessária para a concessão da inspeção permanente.

A Comissão de Ensino Superior, dando esse parecer, nada tem a opôr, re que é de sua alçada, quanto ao arquivamento. Acha, porém, que ele não deve ser feito e que ainda nesta reunião do Conselho deve a Comissão de Regimentos conhecer do aludido regulamento.

Antes de terminar a minha exposição, devo accentuar um aspecto, para que, de futuro, se não julgue que o Conselho Nacional de Educação resolveu o arquivamento desse segundo relatório anual com uma certa facilidade.

O relator deve declarar que os cursos de ciências, isto é, os cursos fundamentais da Escola de Engenharia Mackenzie são menos exigentes do que os das Escolas Politécnicas do Rio de Janeiro e de São Paulo. As diferenças, porém, que se notam não são de ordem a que se recuse o arquivamento do relatório e se determinem providências, porquanto estão dentro do grão de liberdade que se deve admitir, segundo o princípio que o próprio relator tem aqui sustentado. Carceemos, no Brasil, mesmo dentro do setor do ensino da engenharia, de compreender a necessidade de escolas com orientações diferentes. A Escola de Engenharia Mackenzie, por exemplo, como o Instituto de Itajubá, ha poucos dias tratado, tem uma orientação profissional preponderantemente prática. A orientação mais teórica da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, que passou a algumas outras escolas de engenharia do Brasil, resultou de uma circunstancia que precisa ficar assinalada. A Escola Politécnica do Rio de Janeiro manteve e ainda mantém, com relação ao ensino das ciências fundamentais do seu curso profissional, um nível mais elevado, porque não possuímos uma Faculdade de Ciências. Nós, professores da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, nas cadeiras de Matemática, Astronomia, Física e Química, desde a fundação da Escola eram obrigados a atingir um nível mais alto, atendendo a que o único estudo de ciências naquela época era feito nessa Escola. Do hibridismo da Escola de Engenharia resultava essa situação.

Nestas condições, a Comissão de Ensino Superior é de parecer que, antes de ser arquivado o relatório de 1935, seja o mesmo remetido à Comissão de Regimentos, para estudo e pronunciamento sobre o Regimento interno da Escola de Engenharia Mackenzie.

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Em discussão o parecer n. 125, da Comissão do Ensino Superior, sobre a Escola Livre de Direito do Distrito Federal.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 125, apresentado em 6 de Julho).

O Sr. Marques da Cunha — Peço a V. Ex. consulte o Conselho si me concede vista do processo por vinte e quatro horas.

(Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Em discussão o parecer n. 126, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 126, apresentado em 6 de Julho).

O Sr. Beni Carvalho — Peço a V. Ex., Sr. presidente, consulte o Conselho si me concede vista do processo por vinte e quatro horas.

(Consultado o Conselho, concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, 8, às 14 horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de junho de 1937

Requerimento de Ofélia Soares Pereira, enfermeira da classe de 1923, solicitando seu aproveitamento no Departamento Nacional de Saúde. — Aguarde oportunidade.

Dia 10

Requerimento de Mário da Rosa Fialho, servente do quadro I, padrão C, solicitando férias regulamentares. — Deferido.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 1.141 — Ao Sr. Ministro, comunica o falecimento de um empregado.

N. 1.143 — Ao Sr. Juiz da 3ª Vara do Distrito Federal, em solução ao officio n. 6.249, de 29 de maio proximo passado.

N. 1.145 — Ao Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, em solução ao officio n. 696, de 27 de maio proximo passado.

N. 1.147 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Aeronautica Civil, referente ao officio n. 1.127, de 19 de maio proximo passado.

N. 1.149 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, renova a solicitação do officio n. 2.399, de 21 de setembro de 1936.

N. 1.151 — Ao Sr. Diretor do Distrito da União, em solução ao officio n. 353, de 26 de abril ultimo.

N. 1.153 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluída nos rôes da taxa de saneamento dos anos de 1934, 1935 e 1936 o predio n. 258-VII da rua Professor Galvão.

N. 1.155 — Ao Sr. 1º Procurador da República, restitue o processo de execução fiscal n. 2.59-VII. B.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 14.276/36 — José Moreira Pequeno. — Deferido.

N. 723/37 — Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. — Deferido.

959/37 — Hamilton Paes. — Deferido.

3.370/37 — Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro S. A. — Deferido.

3.519/37 — Antonio Kropf Soares. — Deferido.

4.319/37 — Fontenelle da Silveira Santos. — Deferido.

5.005/37 — Luiz da Silva Oliveira. — Deferido.

N. 5.373/37 — Francis Walter Hime. — Deferido.

5.531/37 — Maria da Conceição. — Deferido.

5.533/37 — José de Araujo Junior. — Deferido.

5.666/37 — Luiz Domingos Moleiro. — Deferido.

5.870/37 — Francisco Agapito da Veiga. — Compare a á

Secção de Expediente.

N. 6.021/37 — Instituto Nacional de Previdencia. — Concedo o abastecimento.

6.032/37 — Francisco Rodrigues de Assis. — Deferido.

6.034/37 — Luiz Tertuliano de Carvalho. — Deferido.

6.087/37 — Alvina Rosa Santos Carneiro. — Deferido.

6.178/37 — Manoel Ferreira da Silva. — Deferido.

6.206/37 — Eduardo Petrone. — Deferido.

6.332/37 — Clotilde Moreira Soares. — Deferido

Ministério da Agricultura

O ministro da Agricultura, por portaria n. 3.876, de 2 de junho de 1937, resolve conceder três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao auxiliar de 3ª classe, contratado, do S. I. R. C. do D. N. P. V., Snay Arnoso da Figueiredo.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1937

AVGOS:

Sr. Interventor do Distrito Federal.

N. 04-V — Venho solicitar a V. Ex. se digne expedir ordens no sentido de ser, pela Prefeitura Municipal do Dist. Federal, concedida nova licença e emplacamento para o corrente ano,

aos seguintes veículos pertencentes à Escola Nacional de Agronomia, do D. N. P. V. da D. E. A. do Ministério: Um auto-caminhão, ônibus "Ford" V-8, de oito cilindros, 30 H.P., motor n. B.B. 1.811.655.158, modelo de 1934; um auto-caminhão "Ford" V-8, de oito cilindros, 30 H.P., motor n. B.B. 1.229.258, modelo de 1934; e um auto-caminhão "Ford", de 4 cilindros, 22 H.P., motor n. A.A. 13.008, modelo de 1928.

N. 65-V — Idem, idem, pertencentes ao I. B. V., do D. N. P. V.: deste Ministério.

Um auto-caminhão "Ford", motor 18-3.722.189, força de 85 H.P., de 2 1/2 toneladas, modelo de 1937, 8 cilindros, utilizado no serviço de aterro, e um auto-caminhão "Ford", motor 18-3.722.769, força de 85 H.P., V-8, de 2 1/2 toneladas, modelo de 1937, 8 cilindros, utilizado no serviço de aterro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Da 7

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade.

N. 1.966-V — Solicito vossas providências no sentido de ser devolvida a 4ª via do empenho n. 22 de 8 de março último à esta Diretoria Geral, em cuja escrituração foi anulado por ter sido verificado a sua desnecessidade.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 1.967-V — Idem, idem.

Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério.

N. 1.968-V — Idem, idem.

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade.

N. 1.969-V — Idem, idem, a 4ª via do empenho n. 289, extraído em proveito da E. N. A., por ter sido anulado na escrituração desta Diretoria Geral, em vista de haver a delegação do Tribunal de Contas negado registro à respectiva despesa.

Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério.

N. 1.970-V — Idem, idem.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 1.977-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao agrônomo fruticultor — classe L —, com exercício no S. P., Henrique Carlos Moreira, um adiantamento na importância total de 6:000\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11).

I — Pessoal — Verba 1ª.

Sub-consignação 9 — Condução, etc.

D. N. P. V. (Quota do S. F.), 1:500\$000.

II — Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas despesas.

Sub-consignação 63 — Estivas, etc. (Quota do S. F.), 3:500\$000.

Sub-consignação 69 — Despesas miúdas, etc. (Quota do S. F.), 1:000\$000.

N. 1.972-V — Idem, idem, a inclusa folha de 200\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de abril do corrente ano, Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho, desenhista do S. I. R. C., por serviços prestados fóra da sede.

N. 1.973-V — Idem, idem, a inclusa folha de 5:950\$000, relativa a salários a que fizeram jus no mês de maio do corrente ano, Francisco de Macêdo Araújo e oito outros funcionários contratados, para a 1ª Seção Técnica do S. I. R. C.

N. 1.971-V — Idem, idem, a inclusa conta de 690\$000, de Fred Figtz, proveniente de concerto geral feito no mês de maio do corrente ano, em uma máquina de escrever "Royal" pertencente ao S. I. R. C.

N. 1.975-V — Idem, idem, as inclusas contas de 31\$600 e 81\$200, no total de 112\$800, da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", provenientes do fornecimento de luz elétrica feito durante o mês de março do corrente ano, em proveito de uma das dependências do S. F.

N. 1.976-V — Idem, idem, as inclusas contas, de 125\$700, 374\$400, 798\$000, 145\$900 e 300\$100, no total de réis 1:402\$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., provenientes do fornecimento de energia elétrica feito durante os meses de janeiro a março do corrente ano, em proveito de uma das dependências do S. F.

Dia 8

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 1.978-V — Idem, idem, a inclusa folha de 400\$000, de diferença de vencimentos a que tem direito Fernando Rodrigues da Silveira, biólogo classe K, do I. B. V., por ter substituído durante o mês de maio do corrente, Adolfo Ducke, biólogo classe L, do referido instituto, que se encontra em comissão na região amazônica.

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade.

N. 1.979-V — Incluso vos remeto, o boletim de renda e a guia de recolhimento ns. 2.514-2.711-1937, datada de 31 de maio último, do Tesouro Nacional, acusando o recebimento da importância de 12:246\$900, recolhida à Tesouraria Geral pelo Sr. Arminio de Andrade que se acha servindo no almoxarifado do S. F. P. V., deste Departamento, proveniente da venda de material agrícola a agricultores inscritos no Registro deste Ministério, durante o mês de maio último.

N. 1.980-V — Junto vos remeto, por cópia, a ficha do servente, classe C, do quadro único do Ministério da Agricultura, João Rodrigues da Silva, com exercício na seção do S. T. C., no Estado do Rio de Janeiro, afim de constar dos assentamentos dessa Diretoria.

N. 1.981-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao agrônomo do ensino agrícola, classe L, Newton de Castro Beleza, um adiantamento de 13:000\$000, para ser aplicado durante os meses de julho, agosto e setembro deste ano, na aquisição de livros técnicos para a D. E. A.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assinam J. Martin & Comp. Ltd., conforme o processo número 10.620-1937

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceram J. Martin & Comp. Limitada, estabelecidos em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Barão de Piracicaba n. 14, representados neste ato por seu bastante procurador Sr. Israel Ferreira, conforme procuração que vai junta ao processo, e disseram que em virtude do despacho de nove de setembro de 1936, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 10.620, de 1937, de acordo com a letra b do art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 vinham assinar o presente termo, pelo qual se obrigam ao pagamento anual da quantia de 1:115\$800, que pagarão adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20% sobre o valor da dívida nos termos do art. 3º, letra e, da lei n. 741, citada, e pena de comissão pelo aforamento do terreno de acrescidos aos acrescidos fronteiros às marinhadas correspondentes aos prédios ns. 597 e 609 da Praia de São Cristóvão — Cais do Porto — Distrito Federal e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual devem e se obrigam a declarar o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5%. O referido terreno tem a área de 3.719^m28 com as seguintes dimensões: Partindo do Ponto A do limite dos acrescidos de marinha já aforados, e com o rumo de 50° 35' NE mede 57m,00 até o ponto B. e com o rumo de 40° 30' SE, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 91° 05', mede 23m,53 até o ponto C situado no alinhamento da rua General Sampaio; e com o rumo de 11° 48' SE, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 151° 18', mede 98m,73 até o ponto D e com o rumo de 45° 36' NW, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo de 33° 42' mede 111m,46 até o ponto inicial do limite dos acrescidos de marinha, fazendo com este o ângulo interno de 83° 55' fechando assim o polígono com a área de 3.719^m28; confrontando ao Norte com os acrescidos de marinha fronteiros às marinhadas correspondentes aos prédios ns. 597 e 609 da Praia de São Cristóvão, da mesma sociedade comercial; a Leste com a rua General Sampaio; a Oeste com acrescidos de acrescidos de

marinha de quem de direito; e foi havido por concessão originária pelo citado despacho do Sr. diretor geral, na conformidade da escritura de ratificação e retificação lavrada em notas do tabelião do 18º Ofício, Dr. Alvaro Borgerih Teixeira às fls. 83v. do Livro 278, já registrada pelo Tribunal de Contas em Sessão de 18 de dezembro de 1936. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele instituto denegar o registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e por ela autorizado aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, ficando, ser o efeito o aforamento concedido si fôr, em qualquer tempo, encontrado no terreno areias monazíticas, ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902 e artigo 11 do decreto n. 14.594, de 1920, mandando para constar lavrar este que, sendo lido e achado conforme assina com os Srs. J. Martin & Comp. Limitada, representados por seu bastante procurador Sr. Israel Ferreira foreiro responsável e duas testemunhas. Paga do selo proporcional a quantia de 69\$000 e \$200 da taxa do imposto de Educação e Saúde. Em Roger Pereira Coelho, 2º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, servindo no Quadro Móvel do Tesouro Nacional com exercício nesta Procuradoria, o escrivão. Vale a entrelinha que diz "ou contribuição". Bisquei as palavras "do imposto". Sobre estampilhas do selo federal na importância de 69\$000 e uma dita de \$200 do imposto de Saúde e Educação lê-se: Rio, 9 de junho de 1937. — Benedicto da Costa. O termo do qual é extraída a presente cópia contém, mais as seguintes assinaturas: Israel Ferreira, — Por procuração, Armando Gil Cabral e Oscar de Lacerda Werneck, duas testemunhas.

Confere. *Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 9 de junho de 1937. — Roger Pereira Coelho, 2º escrivão.

(C 4 655 —10-6-37—718400)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 227 — Pedido n. 1-A — Requisição n. 903.142/34.

Fornecedor — Companhia Nacional de Comunicações sem Fio

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, estabelecida nesta praça à rua da Alfândega n. 81-A, 3º andar, inscrita no Registro de Fornecedoras do Governo Federal, sob o n. 76, representada por seu diretor-gerente, Sr. John Keir; e por ele foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Condensador A S N 320 A, 005 x 30000 DC, um.....	2	2:900\$000	5:800\$200	
2.	Resistências VS SIZE K. 3, 1.500 ohms — BER CO., uma.....	12	47\$600	570\$000	
2.	Resistências VS SIZE K. 3, 5.000 ohms — BER CO., uma.....	12	51\$400	616\$800	
4.	Resistências VS SIZE K. 7, 30.000 ohms — BER CO., uma.....	3	75\$300	225\$900	
				7:212\$700	

Soma dos itens duzentos e doze mil e setecentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação n. 2 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 9.291.

Cláusula sexta:

E eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão os seguintes valores, em cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado de depósito n. 219, do Tesouro Nacional, da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), representado pela apólice n. 352.289, do decreto n. 16.031, de 1923, com os coupons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 281, da ata n. 38.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, perderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi dele tomado por termo n. 227, a fls. 501/2 do livro 19º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato. — Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, John Keir, diretor-gerente. — Testemunhas: José Campos Fernandes Leão, — Oscar V. Moreira.

Aprovado, por designação do Sr. ministro da Fazenda, — Otto Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 234 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.360/4 — N. do empenho 6.337.

Fornecedor — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert

S. A., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 168, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 147, representada por seu procurador, Sr. Juvenino Coelho; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 3ª divisão—Eléctro-técnica.				17. Oígrafo portátil, para 3 espelhos de medida e com 1 espelho para linha zero e com registrador de tempo e aparelhagem para tiragens curtas 9 x 12), catalogo S & H 14.025, um.....				1	19:155\$000	19:155\$000				
Sala de máquinas:				20. Shunt, catalogo S & H 13.622, um.....				1	252\$000	252\$000				
Equipamento fixo indispensável para fornecimento e distribuição de energia.				21. Shunt, catalogo S & H 13.624, um.....				1	207\$000	207\$000				
1. Grupo motor, gerador completo, catalogo S. & H. 308.556-A, um.....				1	4:400\$000	4:400\$000	22. Resistência em série, catalogo S & H 13.636, uma				1	480\$000	480\$000	
2. Quadro de comâdo, catalogo S & H 308.557-A, um.....				1	5:200\$000	5:200\$000	23. Fonte de medição, tipo Z O. 5, 50.000 ohms, para CC e C. A. catalogo S & H, uma.....				1	910\$000	910\$000	
3. Bateria de acumuladores KILC, 24 volts, 36 ampéres, por hora, uma...				1	1:320\$000	1:320\$000	Outros aparelhos de medição:							
4. Retificador para carga de bateria do item 3 — catalogo S & H 86.911, um.....				1	1:030\$000	1:030\$000	24. Instrumentos multizet, com 14 faixas de medição, catalogo S & H 13.384, 1.5, 6, 30, 150, 300, 600 v., C. C. e C. A., 0.033, 0.15, 0.06, 0.3, 1.5, 6 ampéres C. C. e C. A., um.....				3	780\$000	2:340\$000	
1-A. Tuho retificador, tipo GL-2, 40/6, um.....				1	475\$000	475\$000	25. Ampermetro portátil, para C. C. e C. A., 1.5 e 2.5 amp., catalogo S & H 13.471, um.....				1	465\$000	465\$000	
5. Quadro de carga, completo, catalogo S & H 302.606, um.....				1	3:350\$000	3:350\$000	26. Voltmetro portátil, para C. C. e C. A., 65, 130, 300 e 600 volts, catalogo S & H 13.176, um.....				1	655\$000	655\$000	
6. Quadro de distribuição, completo, catalogo S & H 302.610, um.....				1	4:250\$000	4:250\$000	27. Medidor de isolamento, portátil, 500 C. 100 megohms, catalogo S & H. 13.579, um.....				1	720\$000	720\$000	
1-A. Armação de ferro para 3 painéis, catalogo S & H 302.611, uma.....				1	820\$000	820\$000	28. Medidor de isolamento, 5.000 ohms, catalogo S & H 13.571, um.....				5	150\$000	750\$000	
Laboratório.								Aparelhagem para experiências e provas dos motores de tração:						
7. Quadro completo para experiências, com regulador universal, catalogo 5.613-TZ 8, um.....				1	8:200\$000	8:200\$000	29. Motor monofásico para regulagem de rotações, catalogo S & H 318.556, um.....				1	3:650\$000	3:650\$000	
8. Quadro de tomada, catalogo S & H 5.614, um...				2	105\$000	210\$000	30. Máquina de C. C. para ser usada com motor ou gerador, catalogo S & H 318.578, uma.....				1	1:700\$000	1:700\$000	
9. Idem, catalogo S & H 0.617, um.....				2	95\$000	190\$000	31. Reostato de partida, para o item anterior, catalogo S & H 318.557, um.....				1	140\$000	140\$000	
Aparelhos indispensáveis para experiências, provas e calibrações:								32. Regulador shunt para o item 30, catalogo S & H 318.558, um.....				1	310\$000	310\$000
10. Transformador monofásico para experiências, 40-80-120 volts, catalogo S & H 14.874, um.....				1	670\$000	670\$000	33. Dínamo taquimétrico de C. C., catalogo S & H 318.589, um.....				1	960\$000	960\$000	
11. Transformador monofásico regulável de 2 em 2 volts, 2-20 volts, catalogo S & H 14.883, um.....				1	250\$000	250\$000	34. Aparelhagem completa para provas e ensaios dos motores e equipamento eléctrico para tensões de ensaios até 30.000 volts, catalogo S & H 321.650, uma.....				1	29:500\$000	29:500\$000	
12. Transformador monofásico regulável, sem degraus, 0-40 volts, catalogo S & H 14.845, um.....				1	710\$000	710\$000	Aparelhos diversos:							
13. Aparelhagem para prova de relais, catalogo S & H 11.950, uma.....				1	8:200\$000	8:200\$000	35. Transformador de fase, rotativo, 0-400 v., catalogo S & H 14.911, um.....				1	5:650\$000	5:650\$000	
14. Dispositivo portátil, para prova de óleo e material isolante, até 300 KV/CM, catalogo S & H 351.023, um.....				1	3:850\$000	3:850\$000	36. Medidor de isolamento, portátil, 1.000 volts, 100 a 1.000 megohms, catalogo S & H 13.598, um...				1	3:900\$000	3:900\$000	
15. Contador de segundos para aparelhagem de prova de relais, catalogo S & H 13.554, um.....				1	405\$000	405\$000								
16. Regulador Universal para C. C. e C. A., catalogo S & H 14.530, um.....				1	2:529\$000	2:529\$000								
Aparelhos de medição.														
Aparelhos de precisão.														

37. Ampermetro registrador C. C., com shunts, para 10 e 100 amp., catalogo S & H 11.021, um.....	1	2:085\$000	2:085\$000
38. Voltmetro registrador C. C. 0-600 volts, com corda para oito dias, catalogo S & H 11.028, um	1	1:920\$000	1:920\$000
39. Medidor de isolamento das juntas de trilhos, catalogo S & H 55.474, um	1	4:550\$000	4:550\$000
40. Dispositivo adicional para aparelhagem de prova de relais, para ensaiar todos os tipos de relais até 2.000 amp. RPZ 349, um	1	6:650\$000	6:650\$000
41. Indicador de rotações de fase, catalogo S & H 13.561, um.....	1	177\$000	177\$000
42. Pirômetro para estufa de temperar molas, completo, catalogo S & H 44.554, 44.709 e 44.594, um....	1	2:500\$000	2:500\$000
43. Aparêlho para medir a resistência da agua, catalogo S & H 103.744, um.....	1	636\$000	636\$000
44. Freqüenciômetro de 47.0 até 53.0 ciclos, catalogo S & H 10.397, um.....	1	1:050\$000	1:050\$000
			142:684\$000

Cento e quarenta e dois contos e oitenta e um mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoxarifado do Departamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 3, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.337.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor do Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 187 do Tesouro Nacional, do depósito de 15 apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 375.249/33, do decreto n. 16.031, de 1923, com pons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 209 da ata n. 32,

Cláusula nona:

Independetemente da pena contratual, acima estipulada, fica conveniada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, perderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 234, a fls. 517/20 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a quarta assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., p. p. *Juvenino Coelho*. — Testemunhas: *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Nonato*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, Presidente.

Termo de contrato n. 235 — Pedido n. 1 — Requisições números 624.082, 624.083 e 624.007 — Fornecedores: V. Lambert & Comp. — Repartição: Imprensa Nacional.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma V. Lambert & Comp., estabelecida nesta praça, à rua da Constituição n. 74, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 89, representada por seu procurador, Sr. Emilio Lambert Filho, e por ele foi dito, que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Bens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Nota de empenho número 9.567:

1. Prelo — no termo "Hinter", com os seguintes característicos:
 - a) formato de 72 x 35 cms.;
 - b) com 4 rôlos impressores e mesa de tinta;
 - c) com motor elétrico;
 - d) para imprimir até 25 provas por minuto, um... 1 10:500\$000 10:500\$000
 (Dez contos e quinhentos mil réis).

Nota de empenho número 9.175:

1. Calandra "Marinoal" Paris, último modelo para estampagens de matrizes secas, movida a motor, para estampar 4 páginas do Diário de uma só vez e com os seguintes característicos:
 - a) construção reforçada;
 - b) sem cremalheiras no mármore, de modo a facilitar o acesso e o movimento das páginas e estampar;
 - c) de precisão na regulagem da parada do mármore;
 - d) com dispositivo especial de manobra do cilindro, permitindo conservá-lo paralelo ao mármore;
 - d) com embreagem e mudança mecânica de marcha, suprimindo qualquer aparelhamento elétrico de-

Dezido;

com peso líquido aproximado de 2,125 kg.;

com largura de cilindro de 0,81 cms. e motor de 3 HP. uma..... 30:000\$000 30:000\$000
(Trinta contos de réis).

Nota de empenho número 7.610:

1. Agulhas para máquina de costurar a fio "Martini", de 40 mm., amostra na C. C. C., uma.....	600	2\$500	1:500\$000
2. Agulhas para máquina de costurar a fio "Martini", de 35 mm., amostra na C. C. C., uma.....	120	5\$000	600\$000
3. Agulhas para máquina de costurar a fio "Martini", de 65 mm., amostra na C. C. C., uma.....	120	3\$000	360\$000

(Dois contos quatrocentos e sessenta mil réis) 2:460\$000

Resumo do presente contrato

Nota de empenho n. 9.867.....	10:500\$000
Nota de empenho n. 9.175.....	30:000\$000
Nota de empenho n. 7.610.....	2:460\$000

Total (quarenta e dois contos novecentos e sessenta mil réis) 42:960\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, para as notas de empenho ns. 9.175 e 9.567 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a nota de empenho n. 7.610, contados da data do registro do presente contrato, pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9ª, sub-consignação 2, para as notas de empenho n. 9.175 e 9.567, e, por conta da verba 2ª, sub-consignação 4, do orçamento federal, do Ministério da Justiça, para o exercício de 1937, para a nota de empenho n. 7.610, tendo sido a despesa empenhada e feita nas verbas a necessária dedução pelas notas de empenho ns. 9.175, 9.567 e 7.610.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas; e que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração

seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Três certificados de n. 19.199 e 19.201, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, respectivamente das importâncias de três contos de réis, duzentos e quarenta e seis mil réis e um conto e cinquenta mil réis, tomados por termos números 308 a 310, da ata n. 43.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no preço e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 235, a folhas 521/523, do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*. Testemunhas: *Nelson Miranda* — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 236 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.636/8. — Número do empenho, 12.869 — Fornecedor, *Stahlunion Ltda.* — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a *Stahlunion Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua da Candelaria n. 53, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 94, representada por seus diretores, Sr. *Landau Remy* e *Paul Ulrich Wenzel*; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.567, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 3ª Divisão
Material da Bochuera For-
rinn, patente alemã D.
R. P. 413.027.

1. Corações de trilhos simples, servindo para desvios da bitola de 1.600 mm. numa inclinação 1.600 e numa inclinação 1.10 e dum raio de 250 mm. e os quais têm um comprimento total de 30,74 mm. feitos de trilhos ASCE 100 Lbs./y, para serem montados sobre dormentes de madeira, segundo desenho número 31.790 W-31.572 W e descrição na C. C. C. O coração será montado sobre os dormentes de madeira por meio de 6 placas de apoio e mais 2 que passam de um lado ao outro. Todos com 15 mm. de espessura, serão fornecidos juntos os cantoneiros, inclusive os tirafundos e arruelas de pressão, porém sem os dormentes. Falas de junção e os respectivos parafusos para a ligação na bitola principal. Peso de

- cada coração, ca. de 1.356 kgs., um. 60 2:1070\$000 232:200\$000
2. Corações de trilhos, servindo para desvios da bitola 1.600 mm. numa inclinação 1,8 os quais em um comprimento total de 27.550 mm. feitos de trilhos ASCE 100 lbs. yard. para serem montados sobre dormentes de madeira, segundo o desenho número 31.806 W-31.757 W. O coração de trilho será construído na mesma forma como o de 1:10 e segundo a descrição na C. C. C. assim como as mesmas vantagens e será montado sobre dormentes de madeira por meio de 5 placas de apoio e mais 2 que passam de um lado ao outro. Todas com 15 mm. de espessura, serão fornecidos juntos os pertences inclusive os tirafundos e arruelas de pressão, porém sem os dormentes. Talas de junção e os respectivos parafusos para a ligação na linha principal, peso de cada coração ca. de 1.165 kgs., um. 42 3:370\$000 140:940\$000
3. Dispositivos de agulha de trilhos para os desvios da bitola de 1.600 mm. e dupla inclinação do coração de 1:10 ou 1:8 a longa com 5,0 m. de comprimento e com dispositivo de giração reforçado tipo "Boehmer Verrein" D. R. P. 413.027, feitos de trilhos ASCE 100 lbs., para montar sobre dormentes de madeira segundo a planta n. 31.764 W e descrição na C. C. C. incluído no fornecimento serão os pertences necessários, tirafundos e arruelas de pressão, porém sem os ferroilhos e caixa de manobra. Os calços de apoio. Talas de junção e os respectivos parafusos para ligação na linha principal e os dormentes de madeira. Peso de cada dispositivo de agulha, um. 20 4:835\$000 386:800\$000

Para descho.

768:940\$000

3:844\$700

772:784\$700

Setecentos e setenta e dois contos setecentos e oitenta e quatro mil setecentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até 30 de novembro do corrente ano, no 2º Almoarifado do Departamento do Material Estação, Marítima, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de réis 3:844\$700 (três contos oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos réis) conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 5 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 12.869.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão a caução n. 19.262 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro do depósito de 77:278\$500 (setenta e sete contos duzentos e setenta e oito mil e quinhentos réis) em caução do fiel cumprimento decada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, e não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula décima primeira:

Nos preços constantes da cláusula primeira está incluída a percentagem de 2 % para atender ao serviço de fiscalização especial que deverá ser executados por técnicos designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O contratante vendedor se obriga a depositar no Banco do Brasil em conta especial a importância de 15:928\$800

(quinze contos trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e sete), a disposição da Comissão Central de Compras, no prazo de 6 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 236 a fls. 524/527 do livro 19 do Registro da Comissão Central de Compras, sendo as três primeiras folhas rubricadas e a quarta assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*.

Pelo fornecedor, Stahlunion Limitada. — *London Remy*, diretor. — *Paul Ulrich Wanzel*, diretor.

Testemunhas. — *Nelson Miranda*. — *Hugo Hagemann*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 237 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.039 — Empenho n. 7.652.

Fornecedor: J. A. Sardinha, sucessores.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. A. Sardinha, sucessores, estabelecida nesta praça à rua do Senado n. 248, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 375, representada por seu procurador, Sr. Antônio Pereira de Azevedo Freire; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 11 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Lixeira encarnada, de primeira qualidade, especial, para o serviço postal, marca "Sardinha", em caixa de madeira, perfeitamente arquivada, com 50 quilos líquidos.	20.000	3\$000	60:000\$000
			60:000\$000

Sessenta contos de réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente, após o registro do contrato, pelo Tribunal de Contas, de acordo com as necessidades da repartição e de modo a estar terminado dentro do exercício financeiro de 1937.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 7.652.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega,

com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 225, do Tesouro Nacional, do depósito de 6.000\$000, representado por seis apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de números 375.307/11, do decreto n. 16.031, de 1923 e 300.713, do decreto n. 15.723, de 1922, toda com coupons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 233, da ata n. 40.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ao similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado por termo n. 237, a fls. 528/9, do Livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor — Por procuração, *Antônio Pereira de Azevedo Freire*. Testemunhas. — *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 238 — Pedido n. 1 — Requisição n. 108.032-6 — N. de empenho: 7.396.

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp. Limitada.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida nesta praça à rua do Ouvidor, 88, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 257 representada por seu procurador, Sr. Oto Ungerer; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 11 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Instalação completa para micros-

cópio em luz, polarizada,

ultra microscopia, desenho,

projecção micro e macrofo-

tografia, em luz transpa-

rente e luz refletida modê-

lo "Panphot" do fabricante

Leitz, composto de:

Base com coluna dispositi-

vo de iluminação com lam-

pada e 6 ampéres, cavale-

tes com microscópio com

tubo monocular e tubo la-

teral com analizador anasti-

gnático com escala e guia

para compensadores, grande

aparelho de iluminação se-

gundo Berek com prismas

de Akreus montado sobre

guia com condensadores,

compressores com armação

dispositivo para as objectivas D. R. P. platina redonda 120 m/m. com escala de 360°, 2 n.ºs e fricções para os mancais de esferas. Câmara fotográfica com fole variável e caixa adicional com espelho reflexo completo com obturador automático. Objectiva com anel de centragem n.º 1. Objectiva com anel de centragem n.º 3. Objectivas com anel de centragem n.º 6. Ocular 5 x com cruz de fio e lente frontal centrável. Ocular 8x com cruz de fio. Transformador regulável, com amperómetro Retyx. Tubo binocular inclinado Aufse. Par de oculares 8 x Gidro. Par de oculares 10 x Gidad. Platina à charriot Pirux. Acessórios para pesquisas e fotografia em luz reflectiva comum, polarizada, composta de: Iluminação opaca completa, modelo QCPH. Coletor adicional, modelo PHZU. Objectiva com armação espiral 1 h. Objectiva com armação espiral 3 h. Imersão e óleo 8 m/m em armação espiral. Imersão a óleo diuorite 1/7 em armação. Lampada de arco automática, completa com resistência e 100 pares de carvãos PEQH — ADIX — AFLH. Acessórios para trabalhos com sistema ultrapak composto de: Tubo monocular largo com tubo lateral desligável PENIT Ultrapak com diafragma selores e dispositivos de iluminação e polarização modelo: DLGH — AGNES — PHHS. Platina à charriot n.º 52, modelo QCEBP. Transformador regulável com amperómetro e fio de conexão REKEY. Objectiva com condensador U. 0.3.8 — AHPEL. Objectiva com condensador U.0.5 AIEERS. Objectiva com condensador U.0.6.5 — AHEE. Objectiva com condensador U. 0.11 — AKEER. Objectiva com condensador U.0.22 ALVES. Objectiva com condensador U.0.50 AMEEP. Acessórios para micro desenho e projecção composto de: Espelho de desenho com articulação PILGL. Base de madeira com gaveta PIHY. Prisma de reflexão PALAU Acessórios para fotografia de grandes objectivas em conjunto em luz transparente, platina horizontal fixa modelo PIIMA com espelho e lente de iluminação. Objectiva SUMMAR 100 m/m. F. — 4.5 com disco e anel SUMMAY — PLHT — PNLH. Objectiva SUMMAR 80 m/m. — 4.5 SUMMUR — PBYX — PBDH. Objectiva SUMMAR 642 F — 4.5 SUMOS —

PWIIIH — PXFII. Objectiva SUMMAR 42 m/m. F — SUMIT — PXIIG — PYRII. Objectiva SUMMAR 35 m/m. 4.5 SUMEX — PZIIIE — PZKII. Acessórios para macrofotografia composta de: Base para os objetos modelo PIIOB. Dispositivo de iluminação anelar com 12 lampadas completo PIIOC. Resistência regulável com os respectivos fios de c. Dispositivo para fotografar minérios etc. sem sombra, modelo ILLKA. Lampadas sobressalentes. Lampadas 6 volts e 6 amperes com armação centrada ATIIH. Lampadas 8 volts LISEY. Acessórios para observação em campo escuro composto de: Condensador D 1,20 A. com suporte e dispositivo intermediário com diafragma IRIS — PYIIF — IRTIS, uma 1 21:970\$000 21:970\$000

(Vinte e um contos novecentos e setenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contada da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, Avenida Pasteur, 401, para o Gabinete de Petrografia para os trabalhos de prospecção e pesquisas de jazidas de minérios.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceite, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1, subconsignação 17 do orçamento federal do Ministério da Agricultura para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n.º 7.396.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de

Infração de qualquer das cláusulas referidas, o que também acarretará a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18816 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 2:197\$000 (dois contos cento e noventa e sete mil réis), tomada por termo n. 220 da ata n. 33.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenicionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 238 a fls. 530-3 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a quarta assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor. — *P.p. Otto Ungerer*.

Testemunhas: — *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Término de contrato n. 239 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.153.

Fornecedor: *Willmann, Xavier & Comp., Ltd.*

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telégrafico.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Willmann, Xavier & Comp., Ltd.*, estabelecida nesta praça, à rua Uruguiana n. 44, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 15, representada por seu sócio, Sr. *José Xavier de Melo*; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Teletipe 14:

1. Fig. 6.960 — Bólo de Impressão de borracha, um..	200	52\$000	10:100\$000
Para despacho			52\$000
			10:152\$000

Dez contos, quatrocentos e cinqüenta e dois mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, e sobre o conhecimento de carga, fatura consular traduzida,

fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenicionada, apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua entrega pelo local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada a fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção, apenas, das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 52\$000 (cinqüenta e dois mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 7ª, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.016.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfândegario, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque de material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor, foi entregue a Comissão o certificado n. 19.155, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 1:015\$8200 (um conto e quarenta e cinco mil e duzentos réis), tomado por termo n. 266 na ata n. 37, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenicionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 239, a fls. 534/535, do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — *Willmann, Xavier & Comp., Ltd.* Testemunhas: *Oswaldo Monteiro*. — *Gayibelli Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 240 — Pedido n. 2 — Requisição n. 903.155 — Nota de empenho n. 11.013.

Fornecedor: Willmann, Xavier & Comp., Ltd.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp., Ltd., estabelecida nesta praça, à rua Uruguaiana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 15, representada por seu sócio, Sr. José Xavier de Melo; e por ele foi dito que se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2. Volte ohmmeter Weston, Mod. 663, um.....	9	1:680\$000	15:120\$000
3. Capacidade Weston, mod. 664, um.....	8	1:680\$000	13:440\$000
4. Volt ohmmeter Weston, mod. 665, um.....	1	1:680\$000	1:680\$000
			30:240\$000

Trinta contos, duzentos e quarenta mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato, pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-designação 2ª, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.013.

Cláusula sexta:

E eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado de depósito n. 19.134, da Caixa

Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 3:024\$000 (treis contos e vinte e quatro mil réis), tomado por termo n. 265, da ata n. 37.

Cláusula nona:

Independentemente da pens. contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 240, a fls. 536/7 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — *Willmann, Xavier & Comp., Ltd.* Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo do contrato n. 241 — Pedido n. 1 — Requisição n. 115.006-8-A — N. de empenho: 9.651.

Fornecedor: — Alnorma, Sociedade Máquinas Limitada.

Repartição: — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Alnorma, Sociedade Máquinas Limitada, estabelecida nesta praça à rua S. Pedro, 89, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 171, representada por seu sócio, Sr. Hermann Berghoff; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Torno mecânico, modelo "Akzne" fabricantes Union Werk, acionado por motor elétrico diretamente ligado, corrente alternada de 200 volts, 50 ciclos, comando à distância com reversão, propido de banco de guias prismáticas, cava, caixa Norton, parafuso e vara, perna formata de armário, bacia, placas universal e de 4 castanhas independentes, placa lisa e placa de pino, todos os avanços automáticos, paradas automáticas em pontos a determinar, caixa para velocidade para câmbio rápido das velocidades desde 25 a 500 RPM., com as engrenagens de aço cromo-níquel, temperadas e retificadas, trabalhando em banho de óleo, altura de centros 175 m/m., sobre o banho, idem na cava 270 m/m., comprimento da cava 240 m/m., furo da árvore 40 m/m., distância de centros 40" —

largura do banco 240 m/m.
mancais de ajustagem cônica de 104 x 65 m/m. e 92 x 55 m/m. guias de espera de 360 m/m. completo, com lunetas fixa e móvel, todas as chaves de serviço, jogo de engrenagens e ferramentas, guardas protetoras, tabelas e instruções em português, um 1 23:900\$000 23:900\$000

(Vinte e três contos e novecentos mil réis)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 5 (cinco) meses, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo ser encaixotado pela firma fornecedora, afim de ser enviado ao Aprendizado Agrícola da Bahia, depois de convenientemente conferido pela Diretoria do Ensino Agrícola, local estipulado para a sua entrega real.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1, sub-assignação 38 do orçamento federal do Ministério da Agricultura para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 9.651.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionalmente a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 227 do Tesouro Nacional, do depósito de 3 apólices da dívida pública federal, ao portador, de Rs. 386.799, 286.800 e 386.801 do decreto 16.031 de 1923, com cupons de julho de 1937 e seguintes, no valor nominal de um conto de réis cada uma, tomada por termo n. 294 da Ata n. 40.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionalmente que, se o fornecedor deixar de efetuar a

entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi elaborado por termo n. 241 a fls. 538-39 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor. — *Alnorma, Sociedade Máquinas Limitada, Hermann Berghoff*.

Testemunhas: — *Oswaldo Monteiro*. — *Jorge Corrêa de Mendonça*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 242 — Pedido n. 1 — Requisições ns. 108.012, 108.051/108.051 — Notas de empenho números 9.107, 9.110, 9.109 e 9.108 — Fornecedor: — *Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada* — Repartição: — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada*, estabelecida nesta praça, à travessa Bom Jesus n. 6/10, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 24, representada por seu procurador, Sr. Hans Friedrich Werner; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Nota de empenho: 7.417.

1	Aço granulado (Grãos Esféricos Stahlkugeln O grob), da Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., em sacos duplos de canhamo de 50 quilos, brutos, saco.....	10	905000	3:600\$000
	Para despacho			22\$500
				Rs. 3:622\$500

Nota de empenho: 9.197.

1	Aço granulado (Grãos Esféricos Stahlkugeln O grob), da Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., em sacos de 100 libras (45 quilos, 400 grs.), ou 50 quilos brutos, saco.....	20	905000	1:800\$000
2	Aço granulado (Grãos Esféricos Stahlkugeln O fein), da Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., em sacos de 100 libras (45 quilos, 400 grs.), ou 50 quilos brutos, saco.....	10	905000	900\$000
				2:700\$000
	Para despacho			20\$000
				Rs. 2:720\$000

Nota de empenho: 9.110.

1	Aço granulado (Grãos Esféricos, Stahlkugeln O Grob, da Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., em sacos de 100 qui-			
---	---	--	--	--

bras (45 quilos, 400 grs.), ou
Ltda., em sacos de 100 li-
bratos, saco 20 90\$000 1:800\$000

2. Aço granulado (Grãos Esféricos),
Stahlkugeln "O Fein", da Aços
Roehling Buderus do Brasil
Ltda., em sacos de 100 li-
bras (45 quilos, 400 grs.), ou
50 quilos brutos, saco 10 90\$000 900\$000

Para despacho 2:700\$000
20\$000

Rs. 2:720\$000

Nota de empenho: 9.109.

3. Aço granulado (Grãos Esféricos),
Stahlkugeln O Gros, da Aços
Roehling Buderus do Brasil
Ltda., Sacos de 100 libras
45k.400, ou 50 quilos bru-
tos, saco 10 90\$000 900\$000

4. Aço granulado (Grãos Esféricos),
Stahlkugeln "O Fein", da Aços
Roehling Buderus do Brasil
Ltda., (45k.400), ou sacos de
50 quilos brutos, saco 20 90\$000 1:800\$000

Para despacho 2:700\$000
20\$000

Rs. 2:720\$000

Nota de empenho: 9.108.

5. Aço granulado (Grãos Esféricos),
Stahlkugeln O Gros, da Aços
Roehling Buderus do Brasil
Ltda., Sacos de 100 libras
(45k.400 grs.), ou 50 quilos
brutos, saco 10 90\$000 900\$000

Para despacho 15\$000

Rs. 915\$000

Resumo:

Valor da nota de empenho n. 7.417.... 3:622\$500
Valor da nota de empenho n. 9.107.... 2:720\$000
Valor da nota de empenho n. 9.110.... 2:720\$000
Valor da nota de empenho n. 9.109.... 2:720\$000
Valor da nota de empenho n. 9.108.... 915\$000

Valor total do contrato..... 12:697\$500

Doze mil e seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos
réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue, no prazo de 120 (cento e vinte)
dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de
Contas, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, ave-
nida Pasteur n. 494, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material será consignado à Comissão Central de Com-
pras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque,
a saber: — conhecimento de carga, fatura consular (Ladozila,
fatura comercial estrangeira e lista do conteúdo, em cinco vias.
A consignação é referendaria à Comissão, nos documentos de
embarque, é mencionada apenas para efeito de desembaraço.
Este documento e fatura, mas os riscos da coisa expedida
correrá por conta do fornecedor até a sua entrega real no lo-
cal indicado na cláusula terceira.

Para a entrega do material, a entrega dos documentos de embarque
da referendaria e portadora, feita pelos vendedores, deve ser
acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem ane-

xada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em
moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato,
dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve
constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do
contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira
todas as despesas até a colocação do material no local indicado
na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constan-
tes dos dois parágrafos desta cláusula:

Parágrafo primeiro — Não estão incluídas nos preços uni-
tários constantes da cláusula primeira, as despesas de agên-
cia de despachante, para as quais foram empenhadas as quan-
tias de 22\$500, 20\$000, 20\$000, 20\$000 e 15\$000, no total de
97\$500 (noventa e sete mil e quinhentos réis), conforme con-
ta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas nos preços cons-
tantes da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros
de que o comprador tem isenção, por força do disposto no
decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, art. 12, inciso 1,
e art. 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8,
inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante
declarações de recebimento e aceitação, assinadas por auto-
ridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será
efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1
— Sub-consignação 23, do orçamento federal do Ministério da
Agricultura, para o exercício de 1937, tendo sido as despesas
empenhadas, e feitas, na verba, as necessárias deduções, pelas
notas de empenhos ns. 7.417, 9.107, 9.110, 9.109 e 9.108.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das des-
pesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas fatura-
ras a de agente do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que
decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência, para o embarque
do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta
preferência não prejudique o cumprimento do contrato den-
tro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor, foram entregues à Co-
missão, os certificados ns. 18.840, 19.138 e 19.253, da Caixa
Econômica do Rio de Janeiro, de 362\$200 (trezentos e sessenta
e dois mil e duzentos réis), 901\$000 (novecentos e um mil
réis) e 6\$600 (seis mil e seiscentos réis), respectivamente,
tomados por termos ns. 215, 260 e 306, das atas ns. 33, 37 e
43, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas
do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em
favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer
das cláusulas respectivas, o que determinará, também, a res-
cisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada
por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assenti-
mento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele to-
mado por termo n. 242, a fls. 540/3, do livro 19, de Registro
de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as três
primeiras folhas rubricadas e a quarta assinada pelas partes
e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da
Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, Aços Roehling Bude-
rus do Brasil Limitada, por procuração, *Hans Friedrich
Wehrer*. — Testemunha: — *Joaquim Pereira Marques* —
Nelson Miranda.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. —
Otto Schilling, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de maio de 1937

Processo n. 4.573 — Requerimento do bacharel José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho, ex-official de gabinete do prefeito do extinto Departamento do Alto Acre, pedindo certidão para efeito de aposentadoria. — Não constando do processo de tomada de contas n. 13.136 nenhum elemento para passar a certidão requerida, nada ha que deferir.

Dia 2 de junho de 1937

Requerimento de 22 de maio:

Dagoberto Zavattaro, na qualidade de cessionário do crédito do Dr. Félix Bocaluiva, constante do processo número 69.798/936, pedindo a juntada da respectiva escritura de cessão. — Já tendo sido julgado pelo Tribunal o processo a que se refere o peticionário, dirija-se, querendo, à estação pagadora.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937

Bacia Amazonica:

Dia 9

Estações:

Obs. em 24 hrs.
mts. Dif.

B. P. Olivença.....	11.46	-0.08
Fonte Boa.....	13.58	-0.02
Tefé	17.80	-0.02
Coari	11.83	0.18
Labrea	12.75	-0.38
Manós	26.67	—
Pôrto Velho.....	88.47	-1.15
Itacoatiara	11.30	0.01
Maués	8.30	0.00
Major Amaranite.....	1.56	-0.05
Arumanduba	4.00	0.05
Imperatriz	2.79	-0.05

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai:

Dia 9

Jupia	2.50	0.02
Pres. Epitacio.....	2.38	0.17

Jatai	1.70	-0.08
S. Mateus.....	1.14	-0.03
Rio Negro.....	1.24	-0.20
Foz Iguaçu.....	6.18	0.18
Posadas	1.22	0.01
Cuiabá	1.80	-0.06
Assunción	2.97	—
Puerto Bermejo.....	3.14	-0.02
Corrientes	2.52	0.02
San Javier.....	0.62	0.00
Rosario	3.28	0.00
Concordia	0.90	—
Guauguaiçu	0.60	-0.40

Bacia S. Francisco:

Dia 10

Pôrto Real.....	1.05	-0.17
Pirapóra	0.58	-0.01
S. F. Francisco.....	0.39	-0.03
Barreiras	0.54	—
Barra R. Grande.....	1.41	-0.02
Romanso	1.23	0.00
Joazeiro	1.60	-0.02
Piranhas	2.00	—
Propria	0.60	0.30
Pesado	2.34	0.09

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 9

Pindobassu	0.36	-0.02
Queimadas	1.55	0.05
Cipó	1.05	0.01
Itapicuru	0.94	0.04

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 10

Salinas	1.47	0.07
Barra Pontal.....	1.17	0.00
Minas Novas.....	1.20	0.00
Arassuaí	1.30	0.00
S. Pedro.....	1.43	0.00

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 10

Jacarei	0.73	0.00
Caçapava	1.34	-0.02
Pindamonhangaba	1.94	-0.04
Guaratingueta	2.15	0.00
Cachoeira	1.37	-0.01
Cruzeiro	1.28	0.00
Rezendes	0.62	-0.01
Barra Pirai	1.61	0.31
Paraíba Sul.....	0.97	-0.03
Anita	1.00	0.00
Pôrto N. Cunha.....	0.77	0.04
S. Fidella.....	2.30	0.00
Campos	0.95	0.02

Bacia Itajai-Assu:

Dia 9

Taió	0.24	-0.00
Barracão	0.20	—
Rio do Sul.....	0.00	0.00
Nova Bremen.....	0.40	—
Hansa	0.04	-0.10
Subida	0.08	-0.10
Indaial	1.18	-0.05
Passo Manso.....	0.06	—
Blumenau	0.29	-0.17
Gaspar	1.00	-0.10
Ilhota	2.28	0.03

As cõtas de Manãos, Pôrto Velho e Campos, aciam-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 9

Em ascensão em Coari, Itacoatiara e Arumanduba, estacionario em Maués e em declínio em S. Paulo Olivença, Fonte Boa, Tefé, Labrea, Pôrto Velho, Major Amaranite e Imperatriz.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 9

Em ascensão em Jupia, Pres. Epitacio, Foz do Iguaçu, Posadas e Corrientes, estacionario em San Javier e Rosario e em declínio em Jatai, S. Mateus, Rio Negro, Cuiabá, Puerto Bermejo e Guauguaiçu.

Bacia S. Francisco

Dia 10

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 9

Em ascensão em Queimadas, Cipó e Itapicuru e em declínio em Pindobassu.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 10

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 10

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 9

Continuará em lento declínio em todo o curso.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
9 de junho de 1937.....	1.461:400\$700
9 de junho de 1936.....	1.986:507\$000
Receita mensal:	
De 1 de junho a 9 de junho de 1937....	10.611:420\$500
De 1 de junho a 9 de junho de 1936....	14.822:419\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.	
	4.210:990\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1937....	199.319:822\$100
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1936....	182.159:652\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	
	15.850:160\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de junho de 1937.....	7.804:990\$200	7.699:507\$500
Em 10 de junho de 1937.	968:916\$700	958:550\$700
Total.	8.773:906\$900	8.658:058\$200
Em igual período de 1936..	8.209:776\$900	8.008:975\$000
Diferença para mais em 1937.		649:833\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de junho de 1937	149.492:380\$500	145.767:933\$200
Em igual período de 1936.	139.528:912\$200	135.819:701\$900
Diferença para mais em 1937.		9.963:438\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de junho de 1937.....	5.317:191\$300
Em 8 de junho de 1937.....	1.451:298\$900
Total.	6.801:460\$200
Em igual período de 1936.....	5.399:212\$700
Diferença para mais em 1937.....	
	1.402:157\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de junho de 1937.	168.625:268\$900
Em igual período de 1936.....	96.535:373\$000
Diferença para mais em 1937.....	
	12.080:895\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de junho de 1937.....	5.366:646\$100
Em 8 de junho de 1937.....	1.490:321\$800
Total.	6.856:968\$900
Em igual período de 1936.....	5.450:239\$500
Diferença para mais em 1937.....	
	1.406:729\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
31 de maio de 1937.....	182:383\$100
31 de maio de 1936.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de maio a 31 de maio de 1937.....	1.361:040\$100
De 1 de maio a 31 de maio de 1936.....	1.959:345\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.	
	598:297\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 31 de maio de 1937....	27.059:237\$000
De 1 de janeiro a 31 de maio de 1936....	27.859:252\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	
	1.199:985\$500

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Pragas	A vista	Oficial	Livre
Londres	56.292	75.810	
Paris	---	8679	
Itália	---	88.5	
Alemanha:			
Reichsmark.	---	---	---
Reisenmark	---	38613	
Varrechnungsmark	32569	5\$000	
Unterstützungsmark	---	38713	
Portugal	---	5685	
Bélgica:			
Papel	---	---	---
Ouro	---	28564	
Espanha	---	1\$200	
Suica	---	38171	
Suécia	---	38870	
Noruega	---	---	
Dinamarca.	---	---	
Tcheco-Slováquia	---	8531	
Nova York	118250	15\$195	
Montevideo	---	8\$930	
Buenos Aires (peso-papel)	---	4\$651	
Holanda	---	8\$360	
Japão	---	4\$552	
Rumânia.	---	---	
Canadá	---	---	
Austria	---	2\$483	
Chile	---	---	

Moedas

Lira	75\$102
Libra	8712
Franco	8526
Franco-belga	8\$990
Peso uruguayo	15\$260
Dollar	8705
Escudo	7\$627
Peso argentino	5\$800
Reichsmark	---
Lira	5\$707

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937.

Bolsa

N. 124

Apólices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	838\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	878\$800
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	766\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 6 %, 1937	900\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port., (dec. 1933).	197\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port., (dec. 2.093).	196\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.....	165\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	50\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port., (1935).	600\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port., (10.246).	714\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port., (1934)	153\$500
Estado de Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª serie	175\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	455\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	913\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	91\$500
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	415\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	820\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	191\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, nom.	928\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	928\$000

Ações de bancos:

Brasil	375\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	505\$000

Ações de companhias:

Sul Mineira de Eletricidade, preferenciais	215\$000
Docas de Santos, nom.	230\$000

Debentures:

Banco hipotecário "Lar Brasileiro"	202\$000
Sociedade Propaganda das Belas Artes	210\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 124

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Mês	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Junho	18\$700	18\$575	18\$675	18\$600	—
Julho	17\$975	17\$925	17\$925	17\$900	—
Agosto	17\$625	17\$575	17\$600	17\$575	—
Setembro	17\$500	17\$450	17\$500	17\$475	—
Outubro	17\$400	17\$350	17\$450	17\$375	—
Novembro	17\$400	17\$325	17\$400	17\$325	—

Vendas: 3.500 sacas; 1.000 sacas; 4.500 sacas.
Mercado. Firme. Sustentado.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 18\$700 por 10 quilos.
Mercado calmo.

Vendas: 2.624 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 9

Café

	Sacas
Entradas	6.000
Saídas	100
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência	683.455
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	20\$700
Tipo 4.	20\$200
Tipo 5.	19\$700
Tipo 6.	19\$200
Tipo 7.	18\$700
Tipo 8.	18\$200

Açúcar

	Sacas
Entradas	2.779
Saídas	1.515
Existência	97.688
Mercado sustentado.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal.	72\$000
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho	—
Mascavo	41\$000 a 47\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	458
Saídas	223
Existência	11.953
Mercado fraco.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	49\$000 a 50\$000
Tipo 4.	47\$500 a 48\$000
Fibra média:	
Seções:	
Tipo 3.	47\$000 a 48\$000
Tipo 5.	42\$500 a 43\$000
Coara:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5.	—
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.	—
Tipo 5.	—
Paulista:	
Tipo 3.	46\$000 a 46\$500
Tipo 5.	43\$000 a 43\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 24

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato A

Mês	1ª co-tação		2ª co-tação		Total de Vendas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Junho	N/cotado	45\$000	43\$000	—	—
Julho	44\$500	43\$000	44\$000	43\$000	—
Agosto	44\$500	43\$000	44\$000	42\$500	—
Setembro	43\$500	42\$500	43\$000	42\$000	—
Outubro	43\$400	42\$000	43\$000	42\$000	—
Novembro	43\$000	41\$500	42\$000	41\$000	—
Mercado.	Paralisado	Paralisado	Paralisado	Paralisado	—

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 24

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937

Contrato B

Mês	1ª co- tação	1ª co- tação	2ª co- tação	2ª co- tação	Total
	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	Vendas
Junho	N/cotado		N/cotado		—
Julho	38\$500	37\$000	38\$000	37\$000	—
Agosto	S/Vend.	36\$800	37\$500	36\$500	—
Setembro	37\$800	36\$500	37\$500	36\$500	—
Outubro	37\$400	36\$500	37\$000	36\$400	—
Novembro	37\$500	36\$500	37\$500	36\$000	—
Mercado	Paralisado		Paralisado		—

O síndico, Bento Dias Pereira.
N. 24

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937

Contrato C

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Mês	1ª co- tação	1ª co- tação	2ª co- tação	2ª co- tação	Total
	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	Vendas
Junho	N/cotado		N/cotado		—
Julho	S/Vend.	33\$500	35\$000	33\$500	—
Agosto	S/Vend.	33\$000	34\$500	33\$000	—
Setembro	S/Vend.	33\$000	34\$500	33\$000	—
Outubro	S/Vend.	33\$000	34\$500	33\$000	—
Novembro	S/Vend.	33\$000	34\$500	33\$000	—
Mercado	Paralisado		Paralisado		—

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Sexto Regimento de Infantaria

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 2.

De ordem do senhor Comandante deste Regimento, faço público que até as 14 horas do dia 15 de Junho de 1937, serão recebidos pelo secretário do Conselho de Administração, requerimentos de inscrição para fornecimentos ordinários, durante o ano de 1937.

A concorrência far-se-á de conformidade com o Art. 52, do Código de Contabilidade Pública, e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diário Oficial" de 11 de Novembro de 1937, à folha n. 24.081, obedecendo as seguintes cláusulas:

1ª. — Os interessados deverão pedir inscrição ao senhor Comandante do Regimento, em requerimento que será apresentado, impreterivelmente, até as 14 horas do referido dia 15 de Junho, na sala do Conselho de Administração, com a declaração de sujeitarem-se a todas as exigências do presente Edital, e acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios de idoneidade:

a) — Certidão negativa passada pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional, relativa ao imposto de indústria e profissão até a 2ª. semestre de 1936 (voto 706, de 10 de Novembro de 1936).

b) — recibo de imposto de renda relativo ao Exercício de 1935 (Decreto n. 17.390, de 26 de Julho de 1926), devidamente selado;

c) — certidão firmada pela Secretária do Ministério do Trabalho, fazendo prova sobre os 2/3 de empregados nacionais (parágrafo 1º do Art. 33, do regulamento a que se refere o Decreto n. 20.291, de 12 de Novembro de 1931);

d) — certidão ou original do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial;

e) — recibo de pagamento de impostos na Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Municipal;

f) — registro para o comércio dos artigos do respectivo ramo de negócio, passado pela Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do Art. 8º, do Decreto n. 17.161, de 6 de Outubro de 1926 ("Diário Oficial" de 8 de Outubro de 1926), devidamente selado;

g) — certidão da procuração passada pela firma requerente no seu representante legal, válida para o ano corrente;

2ª. — Os negociantes inscritos, deverão apresentar o recibo de caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro, depositado na Caixa Econômica Federal para garantia do fornecimento sem o que serão as que não serão as propostas tomadas em consideração.

3ª. — Os negociantes inscritos ficam obrigados a fornecer artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários a Administração do Regimento, bem como a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no que regula as concorrências Administrativas.

4ª. — Os artigos confeccionados serão fornecidos dentro de 48 horas nos dias úteis, a contar da data do dia do pedido, e, os não confeccionados, ao prazo estipulado pela Administração, o que será declarado no pedido.

5ª. — Na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a Administração se reserva o direito de adquirir a por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso e em caso de reincidência será excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição.

6ª. — As despesas dos transportes dos artigos ou rejeitados, correrão por conta dos negociantes. Os artigos que não foram fornecidos e os que forem rejeitados e não substituídos, dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça por conta dos fornecedores.

7ª. — Serão pedidos preços a medida da necessidade, as firmas inscritas dentro dos respectivos grupos, mencionando os pedidos de preços, a data e hora da abertura das propostas apresentadas.

8ª. — As propostas, organizadas em duas vias devem conter o número da concorrência, os preços em algarismo e por extenso, mencionado em envelopes o número da concorrência.

9ª. — Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de 4 meses, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo sucessivamente, até a conclusão do Exercício, se, antes de 15 dias de terminado aquele prazo, o proponente não requerer ao senhor Comandante, solicitando a alteração de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se a Administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Qualtel em Caçapava, 28 de Maio de 1937. — Alfredo Monteiro Quintela.

Cap. Secretário do Regimento.

Relação dos artigos submetidos à concorrência administrativa para fornecimento

Grupo 1 — Expediente

Almofada para carimbo, de 0m,16 x 0m,10, uma.
Alfinete sortido, caixa.
Alfinete em papel, papel.
Borracha com madeira, para tinta e lápis, uma.
Borracha "Ruby", n. 212, uma.
Borracha circular, com escova, para máquina, uma.
Bobina para máquina de calcular, uma.
Buvard de madeira, um.
Brochura de 50 folhas, 1/4 almaço, uma.
Brochura de 100 folhas, 1/4 almaço, uma.
Brochura de 50 folhas, almaço, pautado, de 22 x 33, uma.
Brochura de 100 folhas almaço pautado, de 22 x 33, uma.
Brochura de 150 folhas, almaço pautado, de 22 x 33, uma.
Brochura de 200 folhas, almaço pautado, de 22 x 33, uma.
Brochura de 50 folhas, almaço, pautado, de 22 x 33, com índice, uma.
Brochura de 100 folhas, almaço, pautado, de 22 x 33, com índice, uma.
Cartolina branca ou de cor, folha.
Caneta de madeira "Faber", uma.
Envelope para memorandums, branco, cento.
Envelope comercial, branco, cento.

Escrivaninha de vidro para uma tinta, uma.
Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma.
Escrivaninha de ferro para uma tinta, uma.
Escrivaninha de ferro para duas tintas, uma.
Esponjeira com esponja, uma.
Fita bicolor, fixa, para máquina, uma.
Fita bicolor para máquina imperial, uma.
Fita de uma cor para máquina Dalton, uma.
Furador para papel, um.
Giz branco, caixa.
Giz de cor, caixa.
Grampo "Clips" para papel, caixa.
Grampo amarelo para papel, caixa.
Grampo Compon C. 54, para alicate, caixa.
Grampeador para papéis, um.
Goma arábica, vidro de 200 gramas, vidro.
Goma arábica, litro.
Índice alfabético de 11 x 33, um.
Lapis "Faber", dúzia.
Lapis bicolor "Faber", dúzia.
Lapis tinta "Apollo", dúzia.
Livro 1/4 almaço, capa dura, pautado, um.
Livro 1/4 almaço, capa dura, pautado, de 50 folhas, um.
Livro de 50 folhas, pautado, de 22 x 33, com capa de pano preto, um.
Livro de 100 folhas, pautado, de 22 x 33, com capa de pano preto, um.
Livro de 150 folhas, pautado, de 22 x 33, com capa de pano preto, um.
Livro de 200 folhas, pautado, de 22 x 33, com capa de pano preto, um.
Idem, idem, de 50 folhas, com índice, um.
Idem, idem, de 100 folhas com índice, um.
Idem, idem, de 150 folhas, com índice, um.
Idem, idem, de 200 folhas, com índice, um.
Livro de 100 folhas, pautado, de 22 x 33, com capa de pano preto, para borrador, um.
Idem, idem, para caixa, um.
Idem, idem, para conta-corrente, um.
Livro de 200 folhas, pautado, de 33 x 50, com capa de pano preto, n. 28.833, um.
Livro de 250 folhas, pautado, de 35 x 50, com capa de pano preto, um.
Livro de 300 folhas, pautado, de 35 x 50, com capa de pano preto, um.
Livro de 150 folhas, pautado, de 35 x 50, com capa de pano preto, um.
Livro impresso para registo de alteração de praça, modelo n. 2, n. 6.343, um.
Livro 1/4 almaço, capa dura, para ponto, um.
Mata-borrão branco, superior, folha.
Mata-borrão verde, superior, folha.
Óleo para máquina de escrever, vidro.
Papel de linho superior para máquina, caixa.
Papel tela superior para máquina, caixa.
Papel para segunda via, branco, caixa.
Papel asselinado para duplicador Ormig, de 24 quilos, milheiro.
Papel carbono para Ormig, "Hetográfico", milheiro.
Papel couché para Ormig, milheiro.
Papel carbono Pelikan, 1.020, caixa.
Papel carbono Pelikan, superior, caixa.
Papel Holanda, grande, caderno.
Papel Holanda, grande, caderno.
Papel almaço, liso, superior, resma.
Papel almaço, pautado, superior, resma.
Papel almaço "Heiric", de 7 quilos, resma.
Papel quadriculado de 50 x 40, folha.
Papel milimetrado, folha.
Papel de embrulho, pardo, folha.
Pasta Universal, de 34 x 21, uma.
Pasta Ideal, de 34 x 21, uma.
Pena Malat n. 12, caixa.
Pena Leonard, caixa, caixa.
Pena Bayard, n. 1.255, caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Perfurador para papel, um.
Pasta de cartolina, com mola, para carta, uma.
Pasta de cartolina, com mola, para ofício, uma.
Pegador de metal para papéis, um.
Régua de madeira, de 60 cms., uma.

Régua de madeira de 80 cms., uma.
Régua de ebonite, de 50 cms., uma.
Régua de madeira de 50 cms., graduada, uma.
Régua de madeira, com piso de metal, de 80 cms., uma.
Tinta roxa para carimbo, vidro.
Tinta carmin para carimbo, vidro.
Tinta preta "Sardinha", litro.
Tinta carmin "Sardinha", litro.
Tinta superior, para marcar roupa, vidro.
Tinteiro de vidro, um.

Encadernação

Do Boletim do Exército por semestre, volume.
Do Boletim Diário do Grupo, por semestre, volume.
De minutas de ofício, por semestre, volume.
De documentos, por 1.00 folhas, volume.

Grupo 2º — Equipamentos, arreamento, material de acampamento, etc.

Argola estanhada de 1", uma.
Argola estanhada de 1 1/2", uma.
Argola estanhada de 2", uma.
Argola de metal amarelo, de 1/2", uma.
Argola de metal amarelo de 1", uma.
Argola de metal amarelo de 1 1/2", uma.
Argola de metal amarelo de 2", uma.
Argola de metal amarelo de 3/4", uma.
Argola de metal, triangular, uma.
Argola de metal, quadrangular, uma.
Argola de metal amarelo com rolete, de 1/4", uma.
Idem, idem, de 1/2", uma.
Idem, idem, de 1", uma.
Idem, idem, de 1 1/2", uma.
Idem, idem, de 2", uma.
Idem, idem, de 3/8", uma.
Idem, idem, de 7/8", uma.
Idem, idem, de 7/8", uma.
Idem, idem, de 3/4", uma.
Argola Patente de 1", uma.
Argola Patente de 2", uma.
Barbela de metal amarelo, uma.
Barbela de metal branco, uma.
Almado do Rio Grande, quilo.
Cera virgem, quilo.
Corda fina para barrigueira, metro.
Corda fina para barraca, metro.
Corda alcatroada para tirante, metro.
Corda de manilha para corda de forragem, metro.
Corda de manilha de 1", metro.
Cabo de manilha de 1 1/2", metro.
Cabo de manilha de 2", metro.
Cabo de linho de 1", metro.
Couro cru, quilo.
Botão rápido, caixa.
Botão de pressão, caixa.
Falsa barbela de couro, uma.
Fio Patente em novêlo, dúzia.
Fio Barbour, novêlo.
Faca para correio, uma.
Fivela de metal amarelo para puxador, uma.
Fivela estanhada Patente de 1", uma.
Fivela estanhada Patente de 2", uma.
Fivela estanhada Patente de 1 1/2", uma.
Fivela estanhada de 1 1/2", Patente, uma.
Fivela de metal amarelo para peitoril, uma.
Fivela de metal branco para peitoril, uma.
Fivela para mangote, uma.
Fivela de metal branco de 1/4", uma.
Fivela de metal branco de 3/4", uma.
Fivela de metal branco de 1", uma.
Fivela de metal branco de 1 1/4", uma.
Fivela de metal branco de 1 1/2", uma.
Fivela de metal branco de 2", uma.
Fivela de metal branco de 3/8", uma.
Fivela de metal branco de 5/8", uma.
Fivela de metal amarelo de 3/4", uma.
Fivela de metal amarelo de 1/2", uma.
Fivela de metal amarelo de 5/8", uma.
Fivela de metal amarelo de 7/8", uma.
Fivela de metal amarelo de 1", uma.

Fivela de metal amarelo de 1 1/2", uma.
 Graça do Rio Grande, quilo.
 Gram "Patente", quilo.
 Graça para correio "Simone", quilo.
 Grampo de metal amarelo para sola, um.
 Lona verde oliva para cama de campanha, com 0m.65 de largura, metro.

Linha meia cana, de 8", uma.
 Linha de linho n. 20, carrelel.
 Linha de linho n. 30, carrelel.
 Linha cinza para cama de campanha, de 0m.65 de largura, metro.

Meia fivela de metal amarelo de 7/8", com rolete, uma.
 Meia fivela de metal amarelo de 1", com rolete, uma.
 Meia fivela de metal branco, de 3/4", com rolete, uma.
 Meia fivela de metal branco de 7/8", com rolete, uma.
 Meia fivela de metal branco de 1", com rolete, uma.
 Meia fivela de ferro, de 1", uma.
 Meia fivela de ferro de 1 1/4", uma.
 Meia fivela de ferro para sisgola, uma.
 Meia fivela de ferro com rolete para bolsa de ferradura, uma.

Meia fivela de metal amarelo de 3/4", com rolete, uma.
 Oleo de peixe, litro.
 Oleo de motor, litro.
 Prego amarelo n. 14, pacote.
 Prego branco n. 16, pacote.
 Presilha para losos, uma.
 Papel de agulha n. 3 ou 5, papel.
 Roldana para corda de ferragem, uma.
 Sola para sapateiro, quilo.
 Sola escolhida para sapateiro, quilo.
 Sola para correio, quilo.
 Sola escolhida para correio, quilo.
 Sola engraxada para correio, quilo.
 Tinta preta Universal, garrafa.
 Tinta Quick black, lata.
 Taxa azulada n. 12, maço.
 Taxa n. 1, maço.
 Taxa de 1 1/2", maço.
 Taxa n. 2, maço.

Grupo 3º — Material de electricidade

Aranha de metal, uma.
 Botão de madeira para campainha, um.
 Box reto, um.
 Box curvo, um.
 Campainha eléctrica pequena, uma.
 Cables, par, um.
 Corrente para pendente, metro.
 Fio duplo flexivel, metro.
 Fio de chumbo, metro.
 Fita isolante, metro.
 Fio para antena, metro.
 Fio de borracha para descida, metro.
 Fuzivel cartucho, um.
 Fuzivel rolha, um.
 Fio fuzivel, metro.
 Grampos, caixa.
 Interruptor de louça de 1 secção, um.
 Interruptor de louça de 2 secções, um.
 Interruptor de embutir, completo, um.
 Isolador branco, um.
 Lampada Philips de 24 a 100 velas, uma.
 Lampada Philips de 150 velas, uma.
 Lampada Philips de 200 velas, uma.
 Pilha Gaillard n. 60, para radio, uma.
 Pilha Gaillard n. 350, de 45 W, uma.
 Pilha Gaillard de 4,5 W, uma.
 Pilha Gaillard de 1,5 W, uma.
 Pilha Gaillard n. 20, para telefone, uma.
 Pilha Gaillard n. 31, para lanterna, uma.
 Roseta para ferro, uma.
 Suporte com chave, um.

Grupo 4º — Material de "sport"

Agulha para costurar bola, uma.
 Apito niquelado, um.
 Bola para foot-ball, n. 5, uma.
 Bola para medicine-ball, de 5 quilos, uma.
 Bola para medicine-ball, de 6 quilos, uma.

Bola para volley-ball, uma.
 Bola para basket-ball, uma.
 Bola para encher bola, uma.
 Banderola, uma.
 Camara de ar n. 2, uma.
 Camara de ar n. 3, uma.
 Camara de ar n. 4, uma.
 Camara de ar n. 5, uma.
 Camara de ar para volley, uma.
 Camara de ar para basket-ball, uma.
 Corda para cabo de guerra, cabo.
 Calção para cabo de guerra, um.
 Calção de brim branco para ginastica, um.
 Calção de brim mescla para ginastica, um.
 Camiseta de meia branca, sem manga, uma.
 Rede para ping-pong, uma.
 Raquette para ping-pong, uma.
 Sapato tennis, par, um.
 Relógio cronometro "Omega", um.

Grupo 5º — Material de guerra

Alcool medicinal a 42º, litro.
 Alcool a 90º, litro.
 Alcool absoluto, litro.
 Algodão hidrófilo, quilo.
 Algodãozinho para atadura em animais peça de 10 metros.
 Agua destilada, litro.
 Acido sulfúrico, litro.
 Acido muriático, litro.
 Acido nítrico, litro.
 Alcatrão da Noruega, litro.
 Acido fénico, litro.
 Agulha de níquel de 2 cms., uma.
 Agulha de níquel de 3 cms., uma.
 Agulha de níquel de 4 cms., uma.
 Agulha de níquel de 5 cms., uma.
 Agulha de platina de 2 cms., uma.
 Agulha de platina de 3 cms., uma.
 Agulha de platina de 4 cms., uma.
 Agulha de platina de 5 cms., uma.
 Agulha de platina de 6 cms., uma.
 Atadura de gaze de 4 x 5, dúzia.
 Atadura de gaze de 5 x 5, dúzia.
 Atadura de gaze de 6 x 5, dúzia.
 Atadura de gaze de 7 x 5, dúzia.
 Atadura de gaze de 8 x 5, dúzia.
 Atadura de cambraia de 4 x 5, dúzia.
 Atadura de cambraia de 5 x 6, dúzia.
 Atadura de cambraia de 6 x 5, dúzia.
 Atadura de cambraia de 7 x 5, dúzia.
 Atadura de cambraia de 8 x 5, dúzia.
 Acido bórico, quilo.
 Algodão em pasta, quilo.
 Borracha para irrigador, metro.
 Bsnaga de estanho para 60 gramas, uma.
 Bsnaga de estanho para 100 gramas, uma.
 Canula de Janet, uma.
 Catgut n. 000, tubo.
 Cloreto de sódio, quilo.
 Esparadrapo S. R. de 3", carrelel.
 Gaze hidrófila em pacotes de 5 metros, metro.
 Glicerina bruta, quilo.
 Glicerina bi-distilada, quilo.
 Irrigador de vidro para 2 litros, um.
 Iodo metálico, quilo.
 Iodofórmio, quilo.
 Injeção de Dylamina, caixa.
 Injeção de Iodobisman, ampola.
 Injeção de Calcinectol, ampola.
 Injeção estreptococcica, caixa.
 Linhaça em grão, quilo.
 Linhaça em pó, quilo.
 Óxido de zinco, quilo.
 Nitrato de prata fundido, grama.
 Nitrato de prata líquido, grama.
 Sulfanol, grama.
 Soro anti-tetânico, veterinário, ampola.
 Soro anti-brotófico, ampola.
 Soro anti-ofídico, ampola.
 Soro normal para cavalo, ampola.
 Soro anti-tetânico humano, ampola.
 Soro de oleo camforado veterinário, ampola.
 Vaselina borçada, quilo.
 Vacina gonococcica humana, caixa.

Vacina gonocócica veterinária, caixa.
 Vacina estreptocócica, caixa.
 Vacina de Duracy, caixa.
 Vacina de óleo camforado para cavalo, ampola.
 Saco escrotal, um.
 Seringa uretral para lavagem, uma.
 Seringa tipo Luer de 3 cc., uma.
 Seringa tipo Luer de 4 cc., uma.
 Seringa tipo Luer de 5 cc., uma.
 Seringa tipo Luer de 6 cc., uma.
 Seringa tipo Luer de 10 cc., uma.
 Seringa tipo Luer de 20 cc., uma.
 Seringa tipo Luer de 50 cc., uma.

Grupo 6º — Água e asseio

Alcool a 36º, lata de 18 litros.
 Balde de zinco reforçado, de 12", um.
 Balde de zinco reforçado, de 14", um.
 Creolina "Pearson", lata.
 Cruzwaldina, lata.
 Espanador de pena, médio, um.
 Estopa branca de 1", um quilo.
 Flit, quilo.
 Flit, galão.
 Inseticida líquido, galão.
 Kaol, litro.
 Manilha de barro de 3", reta, uma.
 Manilha de barro de 4", reta, uma.
 Manilha de barro de 5", reta, uma.
 Manilha de barro de 6", reta, uma.
 Manilha de barro de 7", reta, uma.
 Manilha de barro de 8", reta, uma.
 Manilha de barro de 10", reta, uma.
 Manilha de barro de 12", reta, uma.
 Manilha de barro de 15", reta, uma.
 Manilha curva de 3", de barro, uma.
 Manilha de barro, curva de 4", uma.
 Manilha de barro, curva de 5", uma.
 Manilha de barro, curva, de 6", uma.
 Manilha de barro, curva, de 7", uma.
 Manilha de barro, curva, de 8", uma.
 Manilha de barro, curva, de 10", uma.
 Manilha de barro, curva, de 12", uma.
 Manilha de barro, curva, de 15", uma.
 Naftalina em grão, quilo.
 Farol, litro.
 Potassa, quilo.
 Sôda cáustica, quilo.
 Sabão virgem, quilo.
 Sapoleo, um.
 Sabão de bola especial, um.
 Sabão de bola "Kanitz", dúzia.
 Escovão de encerar, n. 2, um.
 Vassoura de piassava, uma.
 Vassoura Catete, dúzia.
 Vassoura Garí, dúzia.
 Vassourinha de piassava para pia, dúzia.
 Vassoura de cabelo com cabeça, uma.
 Papel higiênico em pacote, centena de pacotes de mil folhas.

Grupo 7 — Reparação de baias e limpeza de animais

Aço em vergalhão de 1/2, quilo.
 Aço em vergalhão de 1/4", quilo.
 Aço em vergalhão de 1/8", quilo.
 Aço em vergalhão de 3/4", quilo.
 Aço em vergalhão de 1", quilo.
 Carrinho de ferro reforçado, médio, um.
 Contra-pino, de 1", quilo.
 Contra-pino de 2", quilo.
 Contra-pino de 12", quilo.
 Contra-pino de 1/4", quilo.
 Contra-pino de 3/4", quilo.
 Contra-pino de 1 1/8", quilo.
 Corrente de ferro de 1/4", quilo.
 Corrente de ferro de 1/2", quilo.
 Corrente de ferro de 3/8", quilo.
 Corrente de ferro de 5/8", quilo.
 Corrente de ferro de 1", quilo.
 Corrente de ferro de 1 1/8", quilo.
 Carvão inglês para forja, tonelada.

Chumbador com 10 centímetros de comprimento e nove um.

Bujão de 3/4", um.
 Bujão de 1/2", um.
 Bujão de 5/8", um.
 Cravo nacional para ferradura, milheiro.
 Cravo nacional para ferradura, n. 5, milheiro.
 Cravo nacional para ferradura, n. 6, milheiro.
 Cravo nacional para ferradura, n. 7, milheiro.
 Escova de piassava para cavalo, uma.
 Cano de ferro galvanizado de 3/4", quilo.
 Cano de ferro galvanizado de 3/8", quilo.
 Ferro em barra de 3/16 x 3/4, quilo.
 Ferro em barra de 1/4 x 1/4, quilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 1/4, quilo.
 Ferro em barra de 1 x 1/4, quilo.
 Ferro em barra de 1 1/4 x 1/4, quilo.
 Ferro em barra de 1 1/2 x 1/4, quilo.
 Ferro em barra de 2 x 1/4, quilo.
 Ferro em braza de 2 1/4 x 1/4, quilo.
 Ferro em barra de 3/4 x 3/4, quilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 3/4, quilo.
 Ferro em barra de 3/8 x 3/8, quilo.
 Ferro em barra de 3/8 x 3/4, quilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 1/2, quilo.
 Ferro em barra de 1 x 1/2, quilo.
 Ferro em barra de 2 x 1/2, quilo.
 Ferro em barra de 1 x 3/8, quilo.
 Ferro em barra de 1 1/2 x 3/8, quilo.
 Ferro em barra de 1 1/2 x 3/4, quilo.
 Ferro em barra de 1 1/4 x 3/4, quilo.
 Ferro em barra de 1 1/2 x 1", quilo.
 Ferro galvanizado em chapa n. 18, quilo.
 Ferro galvanizado em chapa n. 20, quilo.
 Ferro em vergalhão de 3/8, quilo.
 Ferro em vergalhão de 3/8.
 Ferro em vergalhão de 1/2, quilo.
 Ferro em vergalhão de 1", quilo.
 Ferro em vergalhão de 7/8, quilo.
 Ferro em vergalhão de 1 1/2", quilo.
 Ferro em vergalhão de 1 1/4", quilo.
 Ferro em vergalhão de 3/16", quilo.
 Ferro em vergalhão de 7/16", quilo.
 Ferro em vergalhão de 1 1/4", quilo.
 Ferro velho para ferradura, tonelada.
 Ferro frisado para ferradura, tonelada.
 Estanho Carneiro, quilo.
 Parafuso com porca de 1" x 1/2, quilo.
 Parafuso com porca de 1" x 1/4", quilo.
 Parafuso com porca de 1 1/2 x 3/8, quilo.
 Parafuso com porca de 2 1/2 x 3/8, quilo.
 Parafuso sextavado de 2 x 3/8, quilo.
 Parafuso sextavado de 3 1/2 x 3/8, quilo.
 Parafuso sextavado de 3 1/2 x 3/8, quilo.
 Parafuso de fenda de 1 x 9, quilo.
 Prego de ferro de 8 x 8, quilo.
 Prego de ferro de 10 x 10, quilo.
 Prego de ferro de 12 x 12, quilo.
 Prego de ferro de 12 x 15, quilo.
 Prego de ferro de 15 x 15, quilo.
 Prego de ferro de 16 x 24, quilo.
 Prego de ferro de 17 x 24, quilo.
 Prego de ferro de 18 x 24, quilo.
 Prego de ferro de 18 x 25, quilo.
 Prego de ferro de 18 x 30, quilo.
 Prego de ferro de 18 x 36, quilo.
 Prego de ferro de 19 x 36, quilo.
 Prego de ferro de 20 x 30, quilo.
 Prego de ferro de 25 x 36, quilo.
 Prego de ferro de 25 x 45, quilo.
 Porca sextavada de 1/4", pacote.
 Porca sextavada de 3/4", pacote.
 Porca sextavada de 1/2", pacote.
 Registro de metal amarelo, de 1/2", um.
 Registro de metal amarelo, de 3/4", um.
 Raspadeira de ferro com alça, par limpesa de cavaio uma.
 Solda forte, quilo.
 Solda para ferro, quilo.
 Solda para estanho, quilo.
 Torneira de metal amarelo de 1/2", uma.
 Torneira de metal amarelo de 3/4", uma.

Tô de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Tô de ferro galvanizado de 3/4", uma.
Lava de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Lava de ferro galvanizado de 3/4", uma.
Joelho de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Joelho de ferro galvanizado de 3/4", uma.
Vê de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Vê de ferro amarelo de 1/2", uma.
União de metal amarelo de 1/2", uma.
União de metal amarelo de 3/4", uma.
Rebite de cobre de 1", quilo.
Rebite de cobre de 1 1/4", quilo.
Rebite de cobre de 1 1/2", quilo.
Rebite de cobre de 1 1/2", quilo.
Rebite de cobre de 3/4", quilo.
Rebite de ferro de 1", quilo.
Rebite de ferro de 1 1/4", quilo.

Grupo 8 — Ferramentas

Ancinho de ferro com 10 dentes, uma.
Ancinho de ferro com 20 dentes, uma.
Broca de púa, uma.
Broca americana de 3/32, uma.
Broca americana de 7/32, uma.
Broca americana de 9/32, uma.
Broca americana de 3/16, uma.
Broca americana de 5/16, uma.
Broca americana de 7/16, uma.
Broca americana de 3/8, uma.
Broca americana de 1/8, uma.
Broca americana de 5/8, uma.
Broca americana de 7/8, uma.
Broca americana de 1/4, uma.
Broca americana de 3/4, uma.
Broca americana de 1/2, uma.
Broca americana de 1", uma.
Chave de fenda de 4", uma.
Chave de fenda de 6", uma.
Chave de fenda de 8", uma.
Chave de fenda de 10", uma.
Chave de fenda de 12", uma.
Chave de fenda de 14", uma.
Enxada de aço de 2 libras, com cabo, uma.
Enxada de aço de 2 1/2 libras, com cabo, uma.
Enxada de aço de 3 libras, com cabo, uma.
Enxada de 3 libras, com cabo, uma.
Esmeril de 12", um.
Esmeril de 15", um.
Esmeril de 22", um.
Fogareiro "Primus", um.
Faca para cortar casco, Peugeot, uma.
Faca meia lua para cortar capim, Revolver, uma.
Faca para sapateiro, uma.
Fação Jacaré, com bainha, um.
Formão de 3/4, um.
Formão de 1", um.
Foice de aço, grandes, com cabo, uma.
Grosa para ferrador, de 8", uma.
Grosa para ferrador, de 10", uma.
Grosa para ferrador, de 12", uma.
Grosa para ferrador, de 14", uma.
Grosa para ferrador, de 16", uma.
Linha faca de 4", uma.
Linha faca de 6", uma.
Linha faca de 8", uma.
Linha faca de 10", uma.
Linha faca de 12", uma.
Linha faca de 14", uma.
Linha triangular de 4", uma.
Linha triangular de 6", uma.
Linha triangular de 8", uma.
Linha triangular de 10", uma.
Linha triangular de 12", uma.
Linha triangular de 14", uma.
Linha murça de 6", uma.
Linha murça de 8", uma.
Linha murça de 10", uma.
Linha murça de 12", uma.
Linha murça de 14", uma.
Linha meia cana de 6", uma.
Linha meia cana de 8", uma.
Linha meia cana de 10", uma.
Linha meia cana de 12", uma.
Linha para cana de 14", uma.

Linha bastarda de 4", uma.
Linha bastarda de 6", uma.
Linha bastarda de 8", uma.
Linha bastarda de 10", uma.
Linha bastarda de 12", uma.
Linha bastarda de 14", uma.
Linha paralela bastarda de 10", uma.
Linha paralela bastarda de 12", uma.
Linha paralela bastarda de 14", uma.
Limatão redondo de 1/4", um.
Limatão redondo de 1/2", um.
Limatão redondo de 1", um.
Limatão redondo de 1 1/4", um.
Limatão quadrado de 8", um.
Limatão quadrado de 10", um.
Limatão quadrado de 12", um.
Limatão quadrado de 14", um.
Linha chata de 6", uma.
Linha chata de 8", uma.
Linha chata de 10", uma.
Linha chata de 12", uma.
Linha chata de 14", uma.
Lanina para serra "Victor", dúzia.
Lanina para serra de 0,75 x 0,05 uma.
Martelo de 1/4", de quilo, um.
Martelo de 1/2", de quilo, um.
Martelo de um quilo, um.
Pá quadrada, com cabo, uma.
Picareta com cabo, uma.
Tesoura para cortar crina, de 25 cms., uma.
Tesoura para cortar crina, de 30 cms., uma.
Tala de correia, uma.
Trincha de cabelo preto, de 1", uma.
Trincha de cabelo preto, de 1 1/2", uma.
Trincha de cabelo preto, de 2", uma.
Trincha de cabelo preto, de 2 1/2", uma.
Trincha de cabelo preto, de 3", uma.
Trincha para caiação, de 4", uma.
Trincha para caiação, de 2", uma.
Trincha para caiação, de 3", uma.
Cal virgem, quilo.
Cal marisco, quilo.
Cimento branco, quilo.
Cimento, saco de 12 1/2 quilos, saco.
Dobradigas de 1/2", com parafusos, uma.
Dobradigas de 1/4", com parafusos, uma.
Dobradigas de 1", com parafusos, uma.
Dobradigas de 2", com parafusos, uma.
Cadeado tipo comercial, de 27, um.
Cadeado Danm, pequeno, um.
Cadeado Danm, médio, um.
Cadeado Danm, grande, um.
Cadeado Yale, pequeno, um.
Cadeado Yale, médio, um.
Cadeado Yale, grande, um.
Fechadura para armário, com parafusos e espelho, uma.
Fechadura para gaveta, de 2", uma.

Grupo 9 — Material de construção

Alvaíade, quilo.
Azul ultramar, quilo.
Azul da Prússia, quilo.
Azul cobalt, quilo.
Amarelo ouro, quilo.
Amarelo canário, quilo.
Alumínio, quilo.
Água raz Trate, quilo.
Água Petro-raz, quilo.
Arame liso, grosso, quilo.
Arame farpado, quilo.
Betúvia, quilo.
Bren, quilo.
Barbante alcatroado, novelo.
Cola da Bafa, quilo.
Cal virgem, quilo.
Cimento, quilo.
Corda de linho, de 1", quilo.
Corda de manilha, de 1", quilo.
Corda de manilha, de 1 1/2", quilo.
Goma laca de primeira, quilo.
Gesso, quilo.
Jal de crômio, quilo.
Lixa para ferro, folha.
Lixa de madeira, folha.
Ocre, quilo.

Óleo de linhaça de primeira, quilo.
 Óleo de linhaça, marca Tigre, lata de 18 litros.
 Óxido de ferro, quilo.
 Pó leve, quilo.
 Pó de sapato, quilo.
 Secante Castello, quilo.
 Tinta Black-Japão, galão.
 Tinta esmalte, branca, quilo.
 Tinta esmalte verde-oliva, quilo.
 Tinta esmalte azul, quilo.
 Tinta esmalte encarnada, quilo.
 Tinta esmalte preta, quilo.
 Tinta esmalte amarela, quilo.
 Tinta esmalte marca "King", quilo.
 Tinta esmalte "Ypiranga", galão.
 Verde cal, quilo.
 Verde Paris, quilo.
 Verde Londres, quilo.
 Vermelho francês, quilo.
 Vermelho de sapateiro, quilo.
 Verniz Flatting, galão.
 Verniz duco, quilo.
 Verniz cristal, galão.
 Vieu-chene, garrafa.
 Zarcão inglês de 1°, quilo.

Grupo 10º — "Madeiras"

Barrote de guarabú de 3,5 x 0,08 x 0,012, aparelhado, um.
 Barrote de guarabú, de 3,3 x 0,10 x 0,0,08, aparelhado, um.
 Barrote de guarabú de 4,5 x 0,30 x 0,10, aparelhado, um.
 Barrote para varal de viatura, um.
 Barrote de maçaranduba de 4,0 x 0,15 x 0,10, aparelhado, um.
 Barrote de maçaranduba de 3,5 x 0,15 x 0,15, aparelhado, um.
 Barrote de maçaranduba de 4,0 x 0,30 x 0,15, aparelhado, um.
 Barrote de peroba rosa de 3,0 x 0,15 x 0,10, aparelhado, um.
 Barrote de peroba rosa de 3,0 x 0,15 x 0,08, aparelhado, um.
 Barrote de peroba rosa de 3,0 x 0,15 x 0,15, aparelhado, um.
 Perna de peroba rosa de 3 x 5, aparelhado, uma.
 Perna de peroba rosa de 4 x 5, aparelhado, uma.
 Perna de peroba rosa de 5 x 5, aparelhada, uma.
 Perna de peroba rosa de 6 x 5, aparelhada, uma.
 Ripa de peroba rosa de 4 metros, uma.
 Ripa de peroba rosa de 5 metros, uma.
 Ripa de peroba rosa de 6 metros, uma.
 Ripa de garabú de 5 metros, uma.
 Sarrafo de pinho do Paraná, de 2,50 x 0,04 x 0,03, aparelhado, um.
 Sarrafo de pinho do Paraná, de 2,50 x 0,03 x 0,03, aparelhado, um.
 Sarrafo de pinho do Paraná de 2,60 x 0,041 x 0,03, aparelhado, um.
 Sarrafo de pinho do Paraná, de 2,50 x 0,045 x 0,01, aparelhado, um.
 Sarrafo de pinho do Paraná de 2,50 x 0,04 x 0,02, aparelhado, um.
 Sarrafo de pinho do Paraná de 2,25 x 0,04 x 0,03, aparelhado, um.
 Sarrafo de peroba de campo de 2,40x0,03x0,03, aparelhado, um.
 Sarrafo de peroba de campo de 2,50 x 0,04 x 0,03, aparelhado, um.
 Sarrafo de peroba de campo de 2,20 x 0,04 x 0,01, aparelhado, um.
 Táboa de pinho do Paraná de 4,5 x 0,03 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de pinho do Paraná, de 4,5 x 0,04 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de pinho do Paraná de 4,0 x 0,03 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de pinho do Paraná, de 4,0 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de pinho do Paraná de 5,0 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.

Táboa de peroba rosa de 4,5 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba rosa de 4,5 x 0,50 x 0,02, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba rosa de 4,0 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba rosa de 4,0 x 0,25 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba rosa de 4,0 x 0,23 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba rosa de 3,5 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba rosa de 3,5 x 0,25 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba de campo de 4,0 x 0,23 x 0,01, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba de campo de 4,0 x 0,23 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de peroba de campo de 4,5 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 4,0 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 4,0 x 0,30 x 0,01, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 3,0 x 0,30 x 0,01, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 3,5 x 0,23 x 0,02, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 3,0 x 0,30 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 4,5 x 0,23 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 4,5 x 0,25 x 0,03, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 3,0 x 0,30 x 0,02, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 2,80 x 0,20 x 0,01, aparelhada, uma.
 Táboa de cedro de 2,80 x 0,23 x 0,01, aparelhada, uma.

Grupo 11 — Material de alojamento, roupa de cama, etc.

Avental de brim branco para copa, um.
 Avental de brim mescla para copa, um.
 Colcha branca Santa Maria, de 1,10 x 1,90, com bicos, uma.
 Colchão de capim de 60 pontos, de 1m,90 x 0m,70, um.
 Colchão de crina vegetal de 60 pontos, de 1m,70 x 0m,70, um.
 Fronha de cretone superior, de 0m,60 x 0m,40, uma.
 Lençol de cretone superior, de 2m,00 x 1m,40, um.
 Macacão de zarte, um.
 Toalha de rosto felpuda, branca, uma.
 Toalha de rosto felpuda, branca, uma.
 Toalha de banho felpuda, branca, uma.
 Travesseiro de capim, de 0m,60 x 0m,40, um.
 Travesseiro de crina vegetal, de 0m,60 x 0m,40, um.
 Travesseiro de paima, de 0m,60 x 0m,40, um.
 Lona verde-oliva, de 0m,65 de largura, metro.

Grupo 12 — Diversos artigos

Alcool, lata de 18 litros, lata.
 Depósito para lixo com capacidade para 20 litros, um.
 Cera Vasco, quilo.
 Cera Parquetina para assoalho, quilo.
 Cera outra marca, quilo.
 Escóva para sapato, uma.
 Camurça para limpeza de automóvel, uma.
 Copo de vidro, um.
 Janelas para limpeza de móveis, uma.
 Graxa para calçado, preta ou amarela, lata.
 Querosene, lata de 18 litros.
 Navalha suíça, uma.
 Papel higiênico, pacote.
 Óleo médio para automóvel, lata.
 Palha de aço, pacote.
 Vela nacional, pacote.
 Torcida para lampeão, metro.
 Tesoura para cortar papel, uma.
 Vidro liso, décimetro quadrado.
 Vidro fosco, décimetro quadrado.

Quartel em Capanava, 28 de maio de 1937. — *Alfredo Monteiro Quintela*, capitão, secretário.

Sexto Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA N. 3

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, faço público, a que, até as 14 horas do dia 18 de junho do mes viadouro, serão aceitas propostas para a instalação e lousa.

cionamento de uma alfaiataria, destinada a atender os oficiais, sub-tenentes, sargentos e praças desta unidade.

A concorrência será feita de acordo com o art. 52, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, à fls. 24.081, obedecendo as seguintes cláusulas:

1ª — Os interessados deverão declarar na respectiva proposta sujeitar-se a todas as cláusulas deste edital, sendo a mesma acompanhada dos seguintes documentos de idoneidade:

a) documento que prove ser reservista do Exército ou da Marinha, sem nota que o desabone;

b) atestado de boa conduta passada pela autoridade policial e pela Delegacia de Ordem Social, de onde residir;

c) certidão negativa passada pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional, relativa ao imposto de indústria e profissão até o 2º semestre de 1936 (aviso n. 706 de 10 de novembro de 1933).

d) recibo de imposto da renda relativa ao exercício de 1936 (decreto n. 17.390 de 26 de julho de 1936) devidamente selado;

e) certidão firmada pelo Ministério do Trabalho, fazendo prova sobre os 2/3 de empregados nacionais (parágrafo 1.º do art. 33 do Regulamento a que se refere o decreto n. 20.291 de 12 de novembro de 1931);

f) certidão ou original do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial;

g) recibo de pagamento de imposto na Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei orçamentária em vigor;

h) certidão de procuração passada pela firma requerente ao seu representante legal, na concorrência, válida para o corrente ano;

2ª — O proponente aceito ficará obrigado perante o Conselho de Administração, a:

1ª — sujeitar-se aos preceitos regulamentares concernentes à disciplina, moralidade e higiene do quartel;

2ª — sujeitar-se à fiscalização do Conselho de Administração, inclusive a tabela de preços, que será previamente organizada e aprovada;

3ª — entrar, mensalmente, para o cofre das Economias das sub-unidades, com 5% do total dos descontos efetuados em folha de pagamento;

4ª — reparar as peças de fardamento, das Economias de fardamento das sub-unidades, mediante prévio ajuste com o comando da sub-unidade, devidamente aprovado pelo fiscal administrativo (art. 7.º das I. D. F.).

5ª — observar rigorosamente, o plano de uniforme do Exército, tipo do tecido, padrões e modelos.

3ª — O ajuste, nas condições acima estabelecidas, terá a duração máxima de três (3) anos, podendo, entretanto, ser rescindido, nos seguintes casos:

a) por falta de idoneidade pessoal, comprovada em inquérito regular.

b) por falta de cumprimento do ajustado, constatado depois da 3ª infração, pela aplicação das multas correspondentes;

c) por mútuo acordo, entre o Conselho de Administração e o proponente, precedido de 30 dias de aviso no mínimo;

4ª — Os empregados do contratante ficam obrigados a apresentar o atestado de conduta passado pela Delegacia de Ordem Social, afim de ficarem habilitados a permanecer no recinto do quartel.

5ª — Os proponentes que satisfizerem todas as condições do incluso edital, deverão apresentar dentro de oito (8) dias depois do julgamento da idoneidade, o preço mínimo dos artigos do sirgueiro e Alfaiataria Militar, bem como das confecções e reparações, afim de que o Conselho julgue o proponente que melhor vantagem apresentar.

NOTA — Na Secretaria do Conselho de Administração desta unidade, serão prestadas todas as informações aos interessados, das 13:30 às 16:30 de todos os dias úteis, com exceção das quartas-feiras e dos sábados.

Quartel em Caçapava, 28 de maio de 1937. — *Alfredo Monteiro Quintella*, capitão, secretário do Conselho de Administração.

Escola de Intendência do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, pag. 12.476.

Prefeitura Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

PERMANENTE

De ordem do Sr. prefeito militar e presidente do Conselho de Administração, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União, respectivo regulamento e demais legislação vigente reguladora da espécie — a partir de 15 até 25 de junho, às 9 horas — estará aberta a concorrência administrativa permanente para fornecimento de material durante o segundo semestre do corrente ano.

Sobre condições, grupos, discriminação do material, caucões e mais esclarecimentos que interessar possa, reporto-me ao edital publicado para igual fim, no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1936, da página 20.390 à 26.396.

Deodoro, 5 de junho de 1937. — *Heitor Osório Senandes*, cap. de adm., almox.-pagador.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, pag. 12.477.

Poli-clínica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, página 11.974.

Vigésima Segunda Circunscrição de Recrutamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, página 12.565.

Chefia da 22ª Circunscrição de Recrutamento em Campo Grande, 4 de junho de 1937. — *Nestor Francisco de Assis*, 2º tenente convocado, tesoureiro e secretário do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Retificação

Na relação dos jovens das classes de 1918 e 1919, publicada no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, onde se lê:

"Concorrerão ao sorteio de 1936" —

leia-se:

Fábrica de Estôjos e Espoletas de Artilharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel diretor da F. E. E. A., faço público com referência ao edital de concorrência n. 4, publi-

cado no *Diário Oficial* n. 121, de 31 de maio findo, que:

a) o grupo 3º foi desdobrado em dois, a saber:

1 — Grupo 3º) — Ferragens e ferramentas diversas, louças e artigos de ferragistas, tintas, óleos e vernizes; caução 1:000\$ (um conto de réis);

2 — Grupo 12º) — Vidros e artefatos de vidro; caução 500\$ (quinhentos mil réis).

b) o prazo de inscrição fica prorrogado para o dia 21 do corrente até às 13 horas;

c) o prazo da abertura das propostas, fica prorrogado para o dia 28 do corrente, às 8 horas.

Beimfica, 9 de junho de 1937. — *Antonio da Costa Lins*, capitão secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 13, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NA RESIDENCIA DO DIRETOR DA CASA DE CORRÊÇÃO

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 127, de 7 de junho de 1937 a pags. 12.303 e 304.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 8 de junho de 1937. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados:

Oilton da Rocha Schmitt, José Augusto Godinho de Carvalho, Paulo Rodrigues Alves, Joaquim Coelho de Menezes, Jacordaire Figueiredo Vilela, Carlos Rodrigues Coelho, Joaquim da Silva Pinto, Pedro Nolasco da Cunha Neto, Valdemar Machado Fagundes, Jurandir Monteiro de Arroxelas, Mordees Senfeld, Miguel Sifões dos Santos, Arykerne Gonçalves Lisboa, Francisco Leonidas da Luz e Cristostomo André.

Reprovados:

Inspectoria do Tráfego, em 19 de junho de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta, artigo 366:

Domingos Lelis, n. 430 — Art. 79.
Carlos Barboza Giesta Filho, n. 491 — Art. 102.
José Julio Fontes, n. 522 — Art. 86.
Aloisio Ribeiro de Castro, n. 885 — Art. 248 L.
Antero da Silva Sacras, n. 1.040 — Art. 102.
Dilermando Avila da Cunha, n. 1.156 — Art. 248 L.
Manuel Guedes do Amaral, n. 1.771 — Art. 102.
Leila Macedo Soares, n. 1.826 — Art. 248 L.
Armando Lourenço, n. 2.001 — Art. 102.
Armando Augusto Martins, n. 2.661 — Art. 248 L.
Waldir Rezende, n. 2.891 — Art. 102.
Paulo Duvivier, n. 2.899 — Art. 102.

Ozorio Lucas das Neves, n. 3.074 — Art. 102.
José Luis Pereira, n. 3.302 — Art. 102.
Agostinho Conceia, n. 4.073 — Art. 248 L.
Moseir Tadin, n. 4.566 — Art. 248 L.
Antônio Pinheiro, n. 4.561 — Art. 82.
Jacó Abrammaray, n. 4.598 — Art. 257.
Marcos José Borges, n. 5.133 — Art. 248 L.
Edgard Caster Kuehl, n. 5.171 — Art. 248 L.
João Martins, n. 5.105 — Art. 248 L.
Anibal do Souza Rocha, n. 5.508 — Art. 102 e 248 L.
Rosaline Moreira, n. 5.874 — Art. 102.
Antônio José Córdova, n. 6.033 — Art. 82.
João Pereira da Fonseca, n. 6.127 — Art. 102 e 248 L.
Crescêncio Martins do Conde, n. 6.199 — Art. 102.
Mário Augusto Andrade, n. 7.819 — Art. 248 L.
Custódio Gato, n. 8.179 — Art. 102.
Sebastião Gomes Duarte, n. 8.358 — Art. 102.

Valdemar Alves, n. 8.575 — Art. 257.
Joaquim dos Santos Bullo, n. 9.059 — Art. 102.
Fortunato Teixeira Gomes, n. 9.414 — Art. 82.
Raul dos Santos, n. 10.253 — Artigos 102 e 248 L.
Antônio de Lurdes Costa, n. 10.531 — Art. 102.
Celestino de Jesus Pereira, n. 10.828 — Art. 248 L.
Nestor Alves Felipe, n. 10.968 — Art. 81.
José Francisco Peixoto, n. 11.480 — Art. 242 C.
Albino da Silva, n. 11.792 — Art. 248 L.
João Pinto da Silva, n. 11.870 — Art. 248 L.
Guilbermino Ribeiro, n. 13.433 — Art. 176.
José Lisboa, n. 13.169 — Art. 248 L.
Inácio Canvas, n. 13.412 — Arts. 248 L. e 102.
Renato Segadas Viana, n. 13.676 — Arts. 102 e 248 L.
José Mauricio da Justa, n. 13.698 — Arts. 102 e 248 L.
José Vitorino de Magalhães, n. 13.822 — Art. 102.
Oliveira Rocha Paradela, n. 15.239 — Art. 102.
Luis Monteiro, n. 15.798 — Art. 248 L.
José Davivier Goulart, n. 15.810 — Art. 248 L.
Valdemar Gonçalves, n. 16.257 — Art. 102.
José Rezende, n. 17.201 — Art. 102.
Eurelio da Silva Berto, n. 17.315 — Art. 102.
Otávio Angelo da Veiga, n. 18.592 — Art. 144.
Cezar Pereira Guimarães, n. 18.796 — Art. 102.
Gerardo Cezario Alvim, n. 18.966 — Art. 248 L.
Manuel da Silva Nogueira, n. 18.977 — Art. 248 L.
Flavio Rodrigues da Costa, n. 19.115 — Arts. 102 e 248 L.
Augusto Nêiva de Sá Pereira, n. 20.014 — Art. 102.
Lyislar Augusto Rodrigues, n. 20.635 — Art. 102.
Raul Santos, n. 22.478 — Art. 102.
Manuel Pereira da Costa, n. 22.869 — Art. 248 L.
Eugenio Fuerman, n. 23.370 — Art. 102.
Ernesto da Costa, n. 24.711 — Art. 102.

Auto onibus

The Rio de Janeiro Light And Power, ns. 39, 102 e 128 — Arts. 248 L, 248 C e 248 L.
Emílio Liebert & Comp., ns. 339, 381 e 382 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L.
J. G. Feldhaus, ns. 960 e 970 — Artigos 248 L. e 248 C.
M. P. Salgado, ns. 488 e 623 — Artigos 248 C e 248 L.
Viação Selsta Id., n. 5 — Art. 248 C.
Mário Bianchi, n. 882 — Art. 248 C.
Domingos Alves, n. 883 — Art. 242 C.
J. Antônio Moreira, n. 911 — Art. 248 L.
Roberto L. Schmidt, n. 912 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, n. 973 — Art. 248 L.
Naves & Branas, n. 983 — Art. 248 L.

Auto carga

Francisco de Faria, n. 201 — Art. 248 L.
João José, n. 412 — Art. 100.
Rosevel Rocha, n. 1.213 — Art. 102.
Manuel de Deus, n. 3.212 — Artigos 248 L. e 81.
Carlos José de Almeida, n. 4.438 — Art. 242 C.
Inácio da Silveira Varela, n. 8.613 — Art. 242 C.

Auto passeio

Alberto de Souza Aguiar, n. 713 — Art. 248 L.
José Ribeiro Belino, n. 819 — Art. 102.
Aloisio Ribeiro da Costa, n. 885 — Art. 248 L.
Artur Barbosa Junior, n. 992 — Art. 248 L.
Elba Pinheiro Dias, n. 1.185 — Art. 102.
Nelson de Matos Arouche, n. 1.696 — Art. 161.
Martin de Maranha Geugaye, n. 2.169 — Arts. 102 e 257.
Raul Valadão Gomes Brandão, n. 2.876 — Art. 102.
Antônio Marques Amorim, n. 4.325 — Art. 248 L.
Marli Amaral do Vale, n. 4.862 — Art. 248 L.
Hamilton Franco, n. 5.010 — Art. 248 L.
Luis Randolpho Margarido Simas, número 5.047 — Art. 102.
Virgilio Mesquita, n. 5.123 — Art. 248 L.
Jurandir Montenegro Magalhães, número 5.435 — Art. 102.
Antônio Henrique Ribeiro, n. 5.513 — Art. 248 L.
Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.
— Pelo inspetor, *João Rodrigues*, chefe da 3ª seção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 40.000 CARTAZES DESTINADOS A PROPAGANDA CONTRA A SÁDUA

Tendo o Sr. ministro resolvido aprovar esta concorrência pública, ficam convidados os Srs. Pimenta de Melo & Comp., estabelecidos à travessa do Ouvidor n. 34, nesta capital, de acordo com as cláusulas VI e VII do edital da concorrência acima, a comparecerem nesta Diretoria Geral dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, afim de receberem guia para novo depósito no Tesouro Nacional, na importância de 10 % do valor da proposta, para garantia do fornecimento que lhes couberam na citada concorrência, bem como para assinarem o respectivo termo de contrato.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 8 de junho de 1937. — *Carlos de Sousa Duarte*, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 27

Da ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 18 de junho de 1937, no Departamento de Material desta estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado ou do certificado de registro previamente feito nesta inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$, feita na Inspetoria do Tesouro desta estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfazendo as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos almoxarifados desta inspetoria, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 30 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagens, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 32 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da administração da estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

1. 64 abat-jours esmaltados de 0.10, um.
2. 304 abat-jours esmaltados R. I. M. de 12", um.
3. 10 abat-jours de porcelana de 10", um.
4. 5 abat-jours de porcelana de 12", um.
5. 7 abat-jours de ágata, um.
6. 10 abat-jours de ágata de 10", um.
7. 3 armações pendentes com boca de 3" e respectivo globo "Mazluz", uma.
8. 24 armações para tempo com globo, para lâmpada de 200 V, uma.
9. 3.386 pares de cleats de porcelana para dois fios com parafusos, par.
- Fita isolante:
10. 5 peças de borracha, peça.
11. 26 peças pretas de 1/4", peça.
12. 170 peças pretas de 3/4", peça.
- Isoladores:
13. 312 "Brasil" n. 2, um.
14. 235 "Brasil" n. 3 (retos), um.
15. 10 "Brasil" n. 5 (retos), um.
16. 26 para curvas n. 3, um.
17. 10 para curvas n. 5, um.
18. 68 de porcelana para 220 volts e pinos, um.
19. 37 de haste curva de 220 V, um.
20. 6 chocolate haste curva, um.
21. 476 chocolate para 220 V, um.
22. 80 chocolate para baixa tensão com pino, um.
23. 9.300 de vidro azul com pino, n. 12, um.
24. 200 de vidro azul com pino, n. 42, um.

Lâmpadas:

25. 50 portáteis com proteção, ganchos e chapas refletoras, com cordão de seis metros, tendo pino europeu para tomada de corrente na extremidade, GE 9 x 282, uma.

Com filamento metálico para 120 volts, clara, marcada EFCB, Edison, Osram, Philips ou Tungsten:

26. 700 de 40 watts, uma.
27. 50 de 60 watts, uma.
28. 30 de 150 watts, uma.
29. 200 de 200, uma.
30. 225 de 300 de 300 com rosca Goliath, uma.
31. 180 de 500 watts com rosca Goliath, uma.

Lâmpadas elétricas:

32. 52 de 100 x 120 V, uma.
33. 34 de 60 x 120 V, uma.
34. 16 de 25 x 120 V, uma.

35. 121 de 40 x 120 V, uma.
36. 10 de 75 x 120 V, uma.
37. 12 de 100 W, uma.
Plafonier:
38. 13 de louça de 0,26 x 0,12, um.
39. 4 de louça de 0,10 x 0,06, uma.
40. 52 completos, um.
41. 181 com globo, um.

- Roseta:
42. 555 de porcelana para fôrro, uma.
43. 82 de porcelana para cleats, uma.

- Receptáculos:
44. 468 de base, um.
45. 430 de porcelana n. 9.171 (de 1ª qualidade), um.
46. 36 de porcelana para fôrro, um.

- Roldanas:
47. 102 de porcelana de 1" com parafusos, uma.
48. 6 n. 1, uma.
49. 2 n. 3, uma.
50. 13 de porcelana de 2", uma.

Tubos de porcelana:

51. 111 de 1/2", um.
52. 1.114 de 1" x 3/8", um.
53. 73 de 3" x 3/8", um.
54. 60 vidros lisos, brancos, de 0.50 x 0.50, um.
55. 1 maçarico AGA-VP-80, com cinco bicos: 15-L, 25-L, 35-L, 50-L e 75-L, um.
56. 2 válvulas AGA com dois manômetros cada uma, uma.
57. 75 metros de fio de chumbo n. 14, metro.
58. 4 blocos redondos de madeira de 10", um.
59. 3 ventiladores, um.
60. 9 tomadas de louça com pinos, uma.
61. 3 blocos redondos de madeira de 5", um.
62. 6 suportes de chaves, um.
63. 6 buchinas de ebonite, uma.
64. 6 rosetas para cleats, uma.
65. 20 metros de fio flexível n. 14, metro.
66. 7 lâmpadas de 100 W, uma.
67. 2 peças de fita isolante, peça.

Departamento do Material, 9 de junho de 1937. — Antonio Feijó de Bulhões, A. M. 1.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência a terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número cento e dezanove, referente ao naufrágio da lancha "Cavilosa", ocorrido na barra de Suape, no Estado de Pernambuco, em vinte e três de março de mil novecentos e trinta e seis, julgando imprudente o mestre Antonio Germano de Oliveira por ter navegado e investido à barra com tempo fresco e mar grosso, impondo-lhe a pena de noventa dias de suspensão do exercício de suas funções, como incurso na letra "f" do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, e custas. E, para ciência de todos os interessados, expedie-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Para ciência a terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número sessenta e nove, referente a

abalroamento entre o vapor "Pirahy" e o cabo guia da balsa "Vitória", ocorrido em União de Vitória, no Estado do Paraná, em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, julgando negligente o arrendatário da referida balsa, José Schmall, e, consequentemente, impondo-lhe a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), como incurso nas letras "g" e "i" do artigo sessenta e um combinado com o artigo sessenta e dois do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, e custas. E, para ciência de todos os interessados, expedie-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados, que ficou transferida para o dia 14-6-37, às 13 horas, a concorrência que estava marcada para hoje, dia 10-6-37 e publicada no Diário Oficial (Suplemento) do dia 5-6-37 a fls. 101 e 103.

2. O edital e a relação do material acha-se à disposição dos interessados na D. F. 1, até a ante-véspera da realização da concorrência.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 10 de junho de 1937. — José Sportelli, 1º tenente C. N., secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretoria Geral de Contabilidade

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no Diário Oficial do dia 8 do corrente mês, às páginas 42.395/6, relativo à concorrência administrativa, que será realizada,

na Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente mês, para a aquisição de farmamentos destinados a funcionários de portaria de várias repartições deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — Edgard de Mello, diretor geral, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia, Casino Copacabana, S. A., pelo senhor diretor geral, de 2 de junho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.248, os seguintes documentos: ata da assembleia extraordinária, realizada em 27 de maio do corrente ano, que aprovou as contas do ex-diretor-tesoureiro, no período de janeiro a abril do corrente ano, e pública-forma da declaração de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — Mario Soares Pinto, oficial, no impedimento do diretor da secção.

(C-4.652-10-6-937-18\$400.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital é intimado o senhor Arnaldo Rocha Miranda, ex-porteiro do extinto Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 6:000\$000 de dois

adiantamentos que recebeu na Pagadoria do Ministério da Agricultura dos quais não prestou contas, conforme consta do processo n. 35.511, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 7 de junho de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE FERRO VELHO, REPRESENTADO POR PARTES DE MÁQUINAS DO JOURNAL "O PAÍS"

Avisamos aos interessados que, no "Diário Oficial" de 1.º do corrente mês, à página 11.883, foi publicado o edital n. 16, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 3 de junho de 1937. — *Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria*, presidente.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

Avisamos aos interessados, que no "Diário Oficial" de 3 do corrente mês, à página 12.042, foi publicado o edital n. 18, sobre a locação das casas XVIII, da rua Ricardo Machado n. 112 e I e III, da avenida dos Democráticos número 8.

Diretoria do Domínio da União, em 5 de junho de 1937. — *Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria*, presidente.

Diretoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, convidado o Sr. João dos Santos Corrêa, fiscal da Sociedade de Economia Coletiva "A Promotora da Casa Propria", para, no prazo de 130) trinta dias, a partir da data da publicação deste, comparecer ao expediente nesta diretoria, sob as penas da lei.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 10 de junho de 1937. — *Abiathor Britto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda relativo ao exercício de 1935, do contribuinte Manuel José Machado.

Dentro de quinze dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto

no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigir-se à Seção de Cadastro:

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

G. H. Tartarall.
Marzane — Humberto
Matêus — Elias
Matesco — Mário
Matos — Herculano Duarte de
Meireles — Plácido Sousa Pereira
Miguel Leitão & Comp.
Miguez & Souto.
Misaél Menezes & Comp.
Monteiro — José
Monteiro — Serafim da Costa
Moraes — João Bento de
Moraes — Luís
Moreira — Joaquim
Morgado — Virgínio Augusto
Mota & Abrantes.
Mota — Joaquim (sucessor, por Maximino Moreira.)
Mussi — João
Nunes & Comp. (sucessor, por Albino Tavares.)
Nunes & Rodrigues.
Oliveira — Antônio de
Oliveira — Francisco Alves de
Oliveira — João D. (sucessor, por Soares & Lopes.)
Oliveira — José
Oliveira — Sabina Rodrigues de
P. de Matos & Comp.
Pacheco — Alexandre
Passos — Augusto
Pedro Cardoso & Costa
Pedrosa — Cicero
Peixoto & Comp.
Pérez — Fermín Guzman Santos
Pina — Antônio Júlio
Reis — Vicente

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal

1933

Périsse — Júlio Thiers (Dr.)
Petillo — Nicola
Piza — Maria das Dores Pedrosa da
Fonseca.
Rosa — Amílcar Ferreira da
Silva — Antônio Augusto da
Silva — Sócrates Gonçalves da
Pena — Helvécio Augusto Moreir.
Santos — Raul Eloi dos (Dr.)
Silva — Ana Domingues de
Coelho — Caetano Simões

Comissão Central de Compras

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1.º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de junho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

227.217 — Papel de filtro, etc.

267.172 — Placa de ferro esmaltada.

802.022 — Relógio de cima de mesa.
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.
— *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. da Pa-
ria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de junho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

02.032 — Móveis.
02.037 — Máquina de escrever.
05.040/42-B — Lâmpadas, etc.
108.067-A — Mat. de expediente.
113.077-A — Vidro para lanterna
Pitts.
117.013 — Chassis Internacional.
121.025-28-A — Olhos artificiais
para avião.
122.024-A — Fio flexível.
122.060-A — Toalhas felpudas.
128.050-00 — Drogas, etc.
201.024 — Arquivos de aço.
201.025 — Perfurador para papel
etc.
201.026 — Máquina de escrever.
203.013 — Mat. de expediente, etc.
203.009 — Mat. de expediente, etc.
203.015 — Mat. de expediente, etc.
203.016 — Ferramentas, etc.
204.014-15 — Mat. de expediente
etc.
209.025 — Móveis, etc.
209.027 — Cartolina branca.
209.028 — Papel para offico, etc.
225.155/57-B — Drogas.
225.210 — Mat. cirúrgico, etc.
226.184-A — Termômetro clínico.
226.182-A — Mat. de expediente.
227.218 — Artigos de armarinho.
229.005-9-C — Mat. de expediente.
229.015-16-A — Mat. de laboratório.
229.021 — Vidro liso, etc.
230.018 — Auto-transformador tri-
co.
230.049 — Ap. de provas "Supreme".
etc.
231.009 — Lente com aro de metal.
234.148 — Tijolos, etc.
234.161 — Rolha de borracha.
234.164 — Bomba "Japi".
237.205 — Móveis.
237.214 — Enceradeira "Electrolux".
41.069 — Pedra mármore.
41.072 — Folhas de Flandres.
242.166 — Impressos, etc.
243.066-B — Mat. para automóvel.
251.108/112 e 114/118 — Produtos
químicos, etc.
251.112 — Impressos.
255.031 — Papel para desenho, etc.
267.175 — Envelopes para arquivo.
267.177 — Livros de estudos estran-
geiros.
267.178 — Livros de estudos estran-
geiros.
409.016 — Pasta de couro.
417.017 — Material de expediente
etc.
421.028-A — Goivetes.
421.055 — Máquina de escrever.
422.010 — Máquina de somar.
611.010/11-C — Papel alumiado.

615.042-A — Vidro em chapa.
 615.142-A — Fionhas.
 615.244 — Livros impressos, etc.
 616.048 — Brim de lona de algodão.
 620.145 — Folhas de papel para ofício.
 623.040 — Arquivo de aço.
 624.117-A — Fio magnético.
 803.029 — Ficha impressa.
 902.132 — Anemômetros elétrica.
 902.133 — Catatermômetro.
 902.135 — Agua raz.
 903.267/69 — Instalações elétricas.
 904.093 — Ac. para automotrizas.
 904.696 — Máquinas de escrever.
 912.021-A — Mat. de expediente.
 912.092/93-A — Mat. de expediente.
 918.086 — Correia para ventilador, etc.
 918.035 — Bóia luminosa de ferro, etc.
 918.088 — Máquina de escrever.
 918.091 — Materia depurante para ser usada em gerador de gaz hidrogênio, etc.
 Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.
 — *H. C. da Rocha*, pelo Dr. A. da Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

INDA DE MATERIAIS E AUTOMOVEIS IMPRESTAVEIS, EXISTENTES NAS OFICINAS E GARAGE DA SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 de maio de 1937 a paginas 11.440/41, para venda de materiais e automoveis imprestaveis, existentes nas oficinas e garage da Superintendencia do Serviço de Transportes.

Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, em 31 de maio de 1937. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço, de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Geremario Dantas n. 1.140.
 Rua Mario Carpenter n. 48 c. 1.

Secção de Expediente, 1 de junho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 184 da Estrada das Furnas que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser apli-

cada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934.

Secção de Expediente, 7 de junho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a senhora Margarida Heggedom Monnerat, proprietária dos prédios situados à rua Ferraz n. 99, casas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 199, lavrado em 12 de maio de 1937, por não ter fossas nos referidos prédios e estar lançando dejetos humanos para a rua.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 9 de junho de 1937. — *Norberto Saraiva do Amaral*, escriptorário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

CONVOCAÇÃO DA CONGREGAÇÃO

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos senhores professores catedráticos do Curso de Arquitetura, que se acha convocada a respectiva Congregação para o próximo dia 11, às 15 horas.

Constituirá assunto da "ordem do dia" a seguinte materia: eleição dos membros da Congregação para as bancas examinadoras dos concursos para catedráticos.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 10 de junho de 1937. — *Nelson Henrique Batista*, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos senhores interessados que em face da regulamentação baixada pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria n. 38, de 30 de abril último, publicado no "Diário Oficial" de 24 de maio corrente, relativamente às inscrições para o provimento das cadeiras do Curso de Pintura, Escultura e Gravura, deliberou o C. T. A. prefixar o prazo de 30 dias a partir da presente data para os candidatos inscritos conditionalmente regularisarem a sua situação, satisfazendo assim ao que preceitua o parágrafo único, letras a e b da aludida regulamentação.

Escola Nacional de Belas Artes, 27 de maio de 1937. — *Nelson Henrique Batista*, secretário.

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a venda de duas dragas velhas, publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente mês, pagina 12.210

SOCIEDADES ANÔNIMAS

METROPÓLE TÉCNICA E COMERCIAL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta e um dias do mês de março de 1937, às 14 horas, na sede social da Companhia Metropole Técnica e Comercial S. A., à rua General Câmara n. 19, 9º andar, sala 6, reuniram-se os senhores acionistas em assembléia geral ordinária, conforme convocação feita em edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do março de 1937.

Havendo número legal de acionistas, de acordo com o livro de presença, o Sr. diretor presidente declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. membros da assembléia que designassem a mesa para presidir os trabalhos, tendo sido escolhido para presidente da mesa o Sr. José Olímpio Pereira Filho e para secretário o Sr. Fernando Castelo Branco, que tomaram posse dos respectivos cargos.

Dando início aos trabalhos o Sr. presidente mandou ler o edital de convocação da assembléia que é do teor seguinte: "Metropole Técnica e Comercial S. A. assembléia geral ordinária. Na forma dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social da companhia, à rua General Câmara n. 19, 9º andar, sala 6, no dia 31 do corrente às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício de 1936, parecer do conselho fiscal, proceder à eleição da diretoria e conselho fiscal para o corrente exercício e tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social. Na sede da companhia acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147, da lei das sociedades anônimas. Os senhores acionistas devem depositar as ações ao portador na caixa da sociedade com 48 horas de antecedência. Rio de Janeiro, 17 de março de 1937. — A diretoria

Em seguida o Sr. secretário leu o balanço do exercício de 1937 o qual havia sido publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1937, assim como o parecer do conselho fiscal, submetendo-os à discussão dos acionistas presentes, tendo sido unanimemente aprovados. Continuando os trabalhos o Sr. presidente da mesa declarou que ia proceder à eleição da diretoria para o período de 1. de abril de 1937 até à assembléia geral ordinária a se realizar em março de 1939, e do conselho fiscal para o exercício de 1937, conforme rezam os estatutos da Companhia. Propunha a assembléia que fosse reeleita a diretoria do corrente exercício assim como o conselho fiscal. Submetida esta proposta à votação, foi aprovada tendo sido reeleitos para diretor presidente o Sr. Elias Fausto Pacheco Jordão, para diretor secretário, o Sr. José Olímpio Pereira Filho e para membros do conselho fiscal os Srs. Fernando N. de Castelo Branco, Alvaro Cardoso e Atila José Monteiro, e para suplentes os Srs. Luiz dos Santos Reis, José Bastos de Oliveira e Gustavo Lutz.

Proseguindo aos trabalhos, o senhor presidente da mesa propôs aos senhores acionistas que acordo com o que faculta o art. 10 dos estatutos da Companhia, fosse concedida uma gratificação ao diretor presidente, Sr. Elias F. Pacheco Jordão, a título de ajuda de custas para sua locomoção a serviço da Sociedade. Propunha que esta quantia fosse de 800\$000 (oitocentos mil réis) por mês a contar da data de 1 de setembro de 1935 até 31 de dezembro de 1936, quando foram encerradas as contas do exercício findo.

Submetida essa proposta à votação dos presentes, foi unanimemente aprovada não tendo tomado parte na votação o Sr. Elias F. Pacheco Jordão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa concedeu a palavra aos Srs. acionistas da assembléia, e não tendo ninguém delas se utilizado, suspendeu a sessão para que a presente ata fosse lavrada pelo Sr. secretário. Reaberta a sessão, o Sr. secretário procedeu à leitura da presente ata que foi aprovada e assinada por todos os membros da assembléia. Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — *Elias F. Pacheco Jordão*. — *José Olympio Pereira Filho*. — *Alvaro Cardoso*. — *Attila José Monteiro*. — *Whitson Lopes Rodrigues*. — *Fernando Castello Branco*.

(C. 4.802—10-6-37—73\$100)

GRAFICOR CONCENTRA

Hartmann Irmãos S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA GRAFICOR CONCENTRA HARTMANN IRMÃOS S. A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1937.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Gráfica Concentra Hartmann Irmãos S. A., à Avenida Mem de Sá número duzentos e três, nesta cidade, presentes nove acionistas, representando setenta e nove ações, conforme consta da lista de presença, às dez horas, assume a presidência da assembléia, por aclamação, o acionista Dr. Eurico de Freitas Vale, o qual convida para secretário o acionista Willibald Surkow, o qual, a seu turno, toma posse imediata das funções. O senhor presidente declara então que, estando presentes nove acionistas, representando setenta e nove ações e, assim, núme-

ro legal, está aberta a sessão e que o objetivo da presente assembléia geral ordinária consta da convocação publicada no *Diário Oficial* de 11 de abril e de 26 de abril a. c.

Em seguida, a convite do senhor presidente, o diretor-suplente da sociedade, Dr. Léo Seligmann, lê o seguinte relatório da diretoria:

"Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais, temos o prazer de dar-vos um relatório sobre a vida da nossa sociedade, no exercício de 1936.

A nossa sociedade, como sabeis, foi constituída em 20 de abril de 1936; mas, pouco tempo após, adoeceu o seu diretor-gerente, Ferdinand Brattstroem, que veio a falecer em 5 de setembro do ano passado, o que determinava o adiamento do início das transações sociais.

Até a sua morte, o nosso saudosos amigo Ferdinand Brattstroem dedicava toda a sua atividade nos atos constitutivos da organização da nossa sociedade e nos preparativos para o início dos negócios. Por todos os seus serviços, que foram de máximo alcance para nossa companhia, nos quais o falecido mais uma vez revelou os excelentes predícos da sua personalidade, a nossa sociedade vota gratidão à memória do seu primeiro diretor-gerente.

Assumiu o cargo de diretor-gerente, em 6 de setembro de 1936, o diretor-suplente Dr. Léo Seligmann.

As transações comerciais da sociedade foram iniciadas em 2 de janeiro do corrente ano, quando só, então, se fez a instalação do nosso escritório, à Avenida Mem de Sá número 203, e estão proseguindo com boa perspectiva.

Nestas condições, não tendo a companhia iniciado negócios, senão no dia 2 de janeiro deste ano, nem tendo feito até esse dia despesas, a não ser com a organização social e com a aquisição do terreno, sito à praia de São Cristóvão número 249, destinado para nele ser construída a fábrica da sociedade, o balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1936 só abrange o que é relativo propriamente à constituição da sociedade e à compra do referido terreno.

Estamos prontos, senhores acionistas, a dar-vos quaisquer informes que quiserdes sobre o exercício de 1936."

Com a palavra, o acionista Otto Morgenthaler propõe a dispensa da leitura do balanço, relativo ao exercício de mil

novecentos e trinta e seis e do respectivo parecer do conselho fiscal, visto que os mesmos foram publicados no *Diário Oficial* de 26 de abril do corrente ano, qual proposta, submetida à votação, é aprovada unanimemente.

O senhor presidente, em seguida, põe em votação o relatório, balanço e contas apresentados pela diretoria e o parecer do conselho fiscal; encerrada a discussão, os ditos documentos são postos em votação e aprovados, cada um de per si, unanimemente, abstando-se de votar os impedidos por lei.

Depois, o senhor presidente declara que, tendo falecido o diretor-gerente Ferdinand Brattstroem, faz-se mister a eleição de um novo diretor-gerente para o resto do tempo do mandato do falecido, ou seja para o exercício do corrente ano, nos termos do artigo nono dos estatutos sociais, e mais, que, nos termos do artigo décimo sexto dos mesmos estatutos, se deve proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1937. Feita a eleição, apura-se o seguinte resultado unânime: para o cargo de diretor-gerente, senhor Richard Schroeter; para o conselho fiscal, os senhores: Walter Fraeb, Walter Frohmüller e Dr. Eurico de Freitas Vale, e suplentes, os senhores: Carlos Biekarck, Otto Morgenthaler e Floriano Avila da Costa.

Em seguida, o senhor presidente propõe que sejam fixadas as remunerações para os membros do conselho fiscal no exercício corrente em cem mil réis, anualmente, para cada membro em exercício. Submetida a proposta à discussão e votação, é a mesma aprovada unanimemente, abstando-se de votar os impedidos por lei.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara que daria a palavra a quem a solicitasse; ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar a presente ata. E, para constar, eu, Willibald Surkow, secretário, lavro a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor presidente, por mim, secretário e por todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Dr. Eurico de Freitas Vale*. — *Willibald Surkow*. — *Dr. Léo Seligmann*. — *Walter Frohmüller*. — *Walter Fraeb*. — *Carlos Biekarck*. — *Otto Morgenthaler*. — *Floriano Avila da Costa*. — *Carlos J. Gottmann*.

(C. 4.656—10-6-937—83\$600)

BANCO AUXILIAR DO TRABALHO

Soc. Coop. de Resp. Limitd. — Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	109:173\$000
Letras descontadas	171:987\$300
Valores em liquidação	32:296\$000
Empréstimos em C Corrente	779:749\$100
Caixa: em moeda corrente	110:497\$000
Diversas contas	51:973\$750

1.258:676\$750

Passivo

Capital	230:600\$000
Fundo de reserva	87:485\$300
Fundo disponível	43:264\$000
Depósitos em C Corrente:	
Com juros	596:394\$850
Limitada	30:696\$100
Pré-aviso	50:000\$000
Sem juros	56:585\$200
Depósitos a prazo fixo	10:000\$000
Dividendos a pagar	27:951\$600
Vigésimo dividendo	2:400\$000
Diversas contas	93:299\$700

1.258:676\$750

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — *H. Pereira da Cunha*, diretor-gerente. — *C. Vilanova*, contador.
(C. 4.642 — 10-6-1937 — 46\$900)

COMPANHIA USINAS DE SERGIPE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA USINAS DE SERGIPE, REALI-
ZADA EM 31 DE MARÇO DE 1937

Aos 31 de março de 1937, às 3 horas da tarde, à rua Pereira de Almeida n. 27, reunidos os acionistas da Companhia Usinas de Sergipe, por convocação publicada nos jornais, foi pelo Sr. Manoel de Albuquerque Alves, diretor-presidente, declarado que, estando presentes oito acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença, dava como aberta a sessão. Logo em seguida o acionista Cecil Rodrigues da Cruz apresentou para presidir os trabalhos o Sr. Alberto Cruz Santos, que convidou para secretário o Sr. José Ferreira da Cruz, declarando, em seguida, que, de acordo com os estatutos, essa assembléia tinha por objeto a leitura do relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, relativo às operações do ano de 1936, e sua aprovação e eleições. Pelo Sr. secretário, foi lido o relatório que se achava sobre a mesa e o parecer do conselho fiscal, que opinava pela aprovação das contas. Posto em discussão, como ninguém tivesse falado, foi posto em votação, aprovado unanimemente, com exceção dos diretores que se absteram de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia — eleição da diretoria e conselho fiscal — foi apurado o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Manoel de Albuquerque Alves; para diretor-gerente, Cecil Rodrigues da Cruz; para membros efetivos do conselho: José Ferreira da Cruz, Alberto Cruz Santos e Thomaz Silva; e para suplentes do conselho fiscal: Carlos Vieira de Andrade, Alvaro Francisco Ferreira e Carlos Augusto da Cruz Mesquita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas, e como estavam presentes as pessoas eleitas, os empessa nos cargos respectivos, e, em seguida, encerrou a sessão, sendo feita esta ata que vai por todos assinada. — Manoel de Albuquerque Alves. — Cecil Rodrigues da Cruz. — José Ferreira da Cruz. — Alberto Cruz Santos. — Thomaz Silva. — Carlos Vieira de Andrade. — Alvaro Francisco Ferreira. — Carlos Augusto da Cruz Mesquita. — Laurindo Rodrigues Lima.

(C-4.647-10-6-937-32\$600)

CASA BANCÁRIA SUTTER & LESSA

BALANCETE DA CASA BANCÁRIA SUTTER & LESSA, ESTABELECIDA A RUA TEÓFILO
GRONI 67, LULA, RELATIVO AO MÊS DE
MAIO DE 1937.

Ativo

Títulos descontados.	277:643\$200
Títulos caucionados.	40:789\$000
Títulos em cobrança.	1:684\$000
Caixa-dinheiro em caixa e em bancos.	3:807\$100
Contas devedoras diversas	35:583\$500
Imóveis em administração	225:000\$000

581:506\$800

Passivo

Capital.	100:000\$000
Edmundo Sutter-e-supri- mento.	80:293\$200
Oswaldo Temudo Lessa- e-suprimento.	64:692\$900
Credores por títulos em cobrança.	1:684\$000
Credores por títulos re- descontados.	6:900\$000
Credores em c/c garan- tida.	31:701\$400
Endossos para caução. . .	40:789\$000
Contas credoras diversas.	33:413\$000
Administração de prédios	225:000\$000
	584:506\$800

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937.
— Sutter & Lessa. — Joaquim Pinto
Duarte, guarda-livros.

(C-4.649-10-6-1937-31\$600)

CASA BANCÁRIA SAMUEL SCHECHTER

BALANCETE, EM 31 DE MAIO DE 1937

Ativo

Caixa.	18:214\$000
Letras descontadas.	289:524\$000
Contas correntes.	18:213\$800
Móveis e utensílios.	5:170\$300
Samuel Schechter, c/re- sult.	9:119\$850
	310:313\$750

Passivo

Capital.	300:000\$000
Lucros e perdas.	2:199\$500
Samuel Schechter, c/parti- cular.	17:814\$200
Samuel Schechter, c/su- primentos.	20:000\$000
	310:313\$750

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.
— Samuel Schechter.

(C. 4.654-10-6-937-25\$500)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE E FUN-
DADA DE GUARATIBA

ENTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 9 de abril de 1926, em Guaratiba (Monteiro), com a denominação de Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Ferro Carril Campo Grande e Classes Anexas, de duração indeterminada e composta de ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: a) beneficiar seus associados nos casos de enfermidades prolongadas por mais de 15 dias; b) auxiliar com a quota fixa o funeral de associado ou pessoas de sua família. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que a representará em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores. A Sociedade só poderá ser

dissolvida por uma assembléia especial-mente convocada, reunida com dois terços de associados quítes, por motivos de insuperáveis dificuldades ao preenchimento de seus fins. Aprovada a dissolução, seus bens serão divididos entre os associados que na época estiverem quítes com os cofres sociais. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de três anos de suas execuções, por uma assembléia extraordinária especialmente convocada. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C-4.653-10-6-937-22\$400.)

CENTRO ISRAELITA "BENE HERZL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM
2ª CONVOCAÇÃO DOS SOCIOS DO CENTRO
ISRAELITA "BENE HERZL", EM SUA SEDE
SOCIAL À RUA CONSELHEIRO JOSINHO
N. 14

Aos tres dias do mês de maio da mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, com presença de número legal de socios, os Srs. Emmanuel Galano e David Castiol abriram a sessão, lembrando aos presentes que o fazem em qualidade de delegados especiais da mesma assembléia, conforme poderes recebidos na última reunião do dia 28 de fevereiro do ano em curso. Na dita reunião, não tendo se efetuado a eleição da nova diretoria, eles foram eleitos para administrar provisoriamente o Centro e conseguir nova chapa. Podem, então, à assembléia para que eleja um presidente para presidir e dirigir a sessão. O Sr. Emmanuel Galano foi eleito por aclamação, e este convidou os Srs. Isaac Emmanuel e Saul Alhadoff para secretariar a mesa. O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Umberto Cohen, que lê o relatório das atividades gerais da diretoria que acabou o mandato em dezembro de 1936. Acabada essa leitura, o Sr. Rodolfo Hasson lê, igualmente, o relatório financeiro. A seguir o Sr. presidente declara que procederá à eleição de uma comissão para a torada das contas. Efetuada essa eleição, foram eleitos os Srs. Joaquim Alkanati e Isaac Mossé. A seguir, o Sr. presidente declara que se procederá à eleição da nova diretoria para o biênio de 1937 e 1938. O Sr. José Soriano propõe que, em vista do que existe só uma chapa encabeçada pelo Sr. Salomon Hazan, essa seja eleita por aclamação, e que foi feito por unanimidade, e consta como segue: Salomon Hazan, presidente; David Castiol, vice-presidente; Isaac Emmanuel, 1º secretário; Rodolfo Hasson, 2º secretário; Jaques Albanati, 1º tesoureiro; Moisés Hasson, 2º tesoureiro; Mário Costa de Magalhães, procurador; Matheus Menaché, bibliotecário, e como vogais, os Srs. Isaac Mossé, João Rakib e Samuel Avaradel. O Sr. presidente declara os mesmos eleitos e empossados em seus respectivos postos. Não havendo mais nada que resolver, o presidente encerra a sessão às 12,30 horas, e manda lavar a presente ata, que eu, secretário da mesa, subscrevo conjuntamente com o presidente. — Emmanuel Galano, presidente. — Isaac Emmanuel, secretário.

(C-4.651-10-6-937-13\$900.)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

(C 2.905—5-4-37—3:2138—45 vezes).

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Prótese Dentária

De ordem do senhor vice-diretor em exercício e de acordo com o art. 79 do regulamento desta Faculdade, declaro prorrogadas até o dia 20 de junho do corrente ano, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 9ª cadeira do curso de odontologia, Prótese Dentária, a que se refere o edital que vem sendo publicado desde 2 de abril findo.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, aos 31 dias de maio de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma supra.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 2 de junho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, esterevente autorizado.

Reconheço a firma e sinal do tabelião Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

Recebedoria Federal em São Paulo, 2 de junho de 1937. — Pelo escrivão do Selo (assinatura ilegível).

(C 4.533—3-6-37—6125000—40 vezes)

Acha-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, "Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e da Corte de Apelação do Distrito Federal" — Janeiro a março de 1933 — Preço 20\$000

(8 vezes)

Companhia Mineração Barra Bonita

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas da Companhia Mineração Barra Bonita, possuidores de 11.550 ações, depositadas no Banco do Brasil, e representando mais de dois terços do capital social, convocam extraordinariamente, nos termos dos arts. 138 e 140 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia geral, para reunir-se à rua do Rosário n. 104, 1º, no dia 14 do corrente, às 15 horas, afim de prorrogarem o prazo da liquidação da companhia e autorizarem o atual liquidante Dr. Renato Galvão Flôres a vender em leilão os bens restantes

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1937. — *Rodolpho Gold*, por si e pelos demais acionistas.

(C 4.627—8-6-37—45\$900—3 vezes)

Companhia Editora Americana

SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia para, em reunião extraordinária, que se realizará às quatorze horas do dia 19 de junho corrente, na sua sede, à rua Visconde de Maranguape n. 15, deliberarem sobre uma alteração a ser feita na diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — A diretoria.

(C 4.635—9-6-37—27\$500—3 vezes)

Brasília Obras Públicas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no próximo dia 28 de junho, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 255/257, 4º andar, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1936, e deliberarem sobre interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — O presidente, coronel *Candido Torres Guimarães*.

(C 4.562—9-6-37—30\$600—3 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no próximo dia 25 de junho, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 255/257, 4º andar, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1936, e deliberarem sobre interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro*.

(C 4.563—9-6-37—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1936, e eleição da diretoria e do conselho fiscal para o período 1937/1938.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.

— *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C 4.060—22-5-37—183\$600—15 vezes)

Novo Mundo**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua do Carmo ns. 65/67, 1º andar, no dia 12 de junho próximo futuro, às 14 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, em seus arts. 1º, 2º, 6º, 20, 23, 25 e 36, e criação da Carteira de Seguros contra Acidentes do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.

— *Victor Fernandes Alonso*, diretor-presidente.

(C 4.329—26-5-37—33\$700—3 vezes)

S. A. A. M. P.**Sociedade Anônima de Administrações, Marcas e Patentes****AVISO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 14 às 13 horas, em a sede social, em uma assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

Reforma dos estatutos, no sentido de atender às exigências feitas no seu processo de obtenção da autorização para funcionar como agente oficial da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— *A diretoria*.

(C 4.639—10-6-37—11\$200)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará em 28 do corrente, 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, balanço e contas, correspondentes ao ano social de 1936, e, bem assim, proceder à eleição do conselho fiscal para o exercício vigente.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— *A diretoria*.

(C 4.640—10-6-37—10\$200)

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de junho corrente, às 16 horas, no seu escritório, à avenida Rio Branco n. 45, 3º andar, para tomarem conhecimento dos atos e contas da administração, parecer do conselho fiscal relativo ao exercício de 1936, e eleição do mesmo para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 23 até o dia da assembleia inclusivo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— *A diretoria*.

(C 4.641—10-6-37—12\$200)

Fábrica de Cêlbas Ailil S. A.

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, em sua sede, à rua Ferreira Pontes n. 255, às 14 horas de 25 do corrente, para os fins de: prestação de contas da atual diretoria, que renunciou o mandato; encerramento de contas da sociedade; eleição de nova diretoria e membros e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— *A diretoria*.

(C 4.643—10-6-37—7\$100)

Companhia Brasileira de Cinemas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião extraordinária, na sede da companhia, à rua do Passeio número 2, sala 522, às 14 horas do dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente da companhia, Sr Adhemar Leite Ribeiro, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— *A diretoria*.

(C 4.644—10-6-37—9\$200)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

De ordem do senhor presidente e nos termos do art. 27 dos nossos estatutos, em terceira e última convocação, convido os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, às 20 horas do dia 16 do corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1º, reforma dos incisos B e § 2º do artigo 18; art. 19 e dispositivos transitórios dos estatutos.

2º, eleição para o cargo de 2º secretário.

De conformidade com o mesmo art. 27 dos estatutos já citados, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de quotistas que comparecer.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— Dr. *Jorge Amaro de Freitas*, 1º secretário.

(C 4.645—10-6-37—49\$000—3 vezes)

Companhia Braga Costa

Convindo os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 17 do corrente, às 16 horas, no prédio da rua Buenos Aires n. 118, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1936 e procederem à eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

— *A diretoria*.

(C 4.650—10-6-37—98\$200)

Secretaria de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo**DIRETORIA DE OBRAS HIDRAULICAS****EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE 2º DESENHISTA DA DIRETORIA DE OBRAS HIDRAULICAS**

De ordem do senhor secretário, tornô público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta diretoria, à avenida Schmidt n. 4, nesta Capital, até às 14 horas do dia 7 de julho próximo, inscrição para provimento do cargo efetivo de 2º desenhista desta diretoria, com vencimentos iniciais de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis) por mês.

O concurso constará de: prova prática e prova oral.

A prova prática constará:

- 1º—Desenho topográfico e de estradas;
- 2º—Desenho de arquitetura;
- 3º—Compensação de polígonos, cálculos de ordenadas e cálculo analítico das áreas.

A prova oral versará:

- 1º—Operações elementares, inclusive frações;
- 2º—Noções de geometria e trigonometria;
- 3º—Noções gerais sobre topografia;
- 4º—Escala e sua aplicação;
- 5º—Tabelas e seu emprego no desenho;
- 6º—Convencções usuais nos serviços de desenho.

Esta diretoria, após o encerramento da inscrição, porá à disposição dos concorrentes os pontos organizados sobre os itens da prova oral.

Para essa prova será previamente sorteado um ponto entre os organizados.

Para o ato da inscrição os candidatos terão que apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, provando ter menos de 38 anos de idade e ser maior de 18;
- b) caderneta de reservista ou prova de isenção do serviço militar;
- c) título de eleitor;
- d) atestado de saúde passado pelo Departamento de Saúde Publica do Estado;
- e) atestado de boa conduta, fornecido pelas autoridades policiais competentes.

As provas do concurso terão início logo após o encerramento da inscrição.

Vitória, 23 de maio de 1937. — *João Ribeiro Martins*, diretor de Obras Hidráulicas. Visto. — *R. Berardinelli*, diretor do Expediente.

(C 4.646—10-6-37—36\$700)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Indice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$600

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usavam com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000
Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arcojodita (Novo mineral), por Idalina Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, *Idem* (Anuais) 3\$500

Automóveis Regulamento da Circulação Internacional de 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 4º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 4º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 26.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 5\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

	to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	<i>Capatasias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Bancários (aposentadoria e Pensão dos)</i> — Decreto n. 54, de 1934	<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000	<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500	<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfiliar, e discursos de Rui Barbosa	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000	<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000	<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000	<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
	<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000	<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000	<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000	<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:	<i>Constituição da República</i> (revista), 1926	2\$000	<i>Comercários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
1º volume — 1889 a 1900.	<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000	<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
2º volume — 1901 a 1918.	<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes. Agendor de Houre	36\$000	<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
3º volume — 1918 a 1931.	<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000	<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000	<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937	1\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):	<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
1º volume	<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000	<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
2º volume	<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000	<i>Contratado</i> (Tabela).	6\$000
3º volume	<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000	<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000		
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000		
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues				
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery				
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-				

B

<i>Decretos do Governo Provisório:</i>	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000	1º volume	60\$000	<i>Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.</i>	1\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000		
De 1850	5\$000	<i>Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924</i>	1\$000	<i>Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934</i>	4\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos	5\$000	<i>Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930</i>	1\$000	<i>Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937</i>	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	<i>Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...</i>	1\$000		
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	<i>Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas</i>	1\$000	F	
De 1891	6\$000	<i>Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.</i>	1\$000	<i>Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920</i>	1\$000
De 1892	6\$000	<i>Distrito Federal (Lei organica).</i>	1\$500	<i>Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.</i>	1\$000
De 1893	5\$000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento.</i>	30\$000	<i>Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934</i>	2\$000
De 1894	6\$000	<i>Distrito Federal (Lei Organica).</i>	2\$000	<i>Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana</i>	6\$000
De 1895	5\$000			<i>Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo</i>	3\$000
De 1896	5\$000	<i>Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro</i>	3\$000	<i>Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.068</i>	1\$000
De 1897	5\$000	<i>Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922</i>	1\$500	<i>Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929</i>	1\$500
De 1898	4\$000	<i>Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934</i>	1\$000	<i>Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931</i>	1\$000
De 1899	4\$000	<i>Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931</i>	2\$000	<i>Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103</i>	1\$000
De 1900	5\$000	<i>Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)</i>	1\$500	<i>Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768</i>	1\$000
De 1901	5\$000	<i>Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária</i>	5\$000	<i>Fundo de Educação e Saúde ...</i>	1\$000
De 1902	5\$000	<i>Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de).</i>	1\$000	<i>Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)</i>	1\$000
De 1903	6\$000	<i>Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931</i>	2\$000	<i>Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935</i>	1\$000
De 1904	6\$000	<i>Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...</i>	1\$000	<i>Filosofia da fase colonial</i>	1\$000
De 1905	6\$000	<i>Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle</i>	8\$000	G	
De 1906	6\$000	<i>Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1924</i>	1\$000	<i>Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...</i>	1\$000
De 1907	7\$000			<i>Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará</i>	2\$500
De 1908	7\$000				
De 1909	7\$000				
De 1910	7\$000				
De 1911	5\$000				
De 1912	4\$000				
De 1913	4\$000				
De 1914	5\$000				
De 1915	7\$000				
De 1916	8\$000				
De 1917	8\$000				
Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000				
Idem 2º — volume	25\$000				
Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000				
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000				
Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	12\$000				
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000				
Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):					

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930, 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 40\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930, (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 1\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 1\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 2\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos — 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 25\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3º volume — 1911 a 1920. 20\$000	Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva	Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	95\$000		Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	De 1928 a 1922:	Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	1º volume	Lavradores (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	2º volume	Licenças (Legislação Geral) ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	3º volume	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	4º volume		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	5º volume	Mensagem Presidencial:	
Leis de Orçamentos:		6º volume		
		7º volume	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8º volume	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9º volume	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10º volume	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11º volume	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12º volume	Morinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931	
De 1912	3\$000	13º volume		
De 1913	3\$000	Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904) .	Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
De 1914	3\$000		10\$000	
De 1915	3\$000	Legislação Eleitoral:	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis	2\$000
De 1920	3\$000	IV—Legislação e Jurisprudência	Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	V—Legislação e Jurisprudência	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) ...	2\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres) .	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...	1\$000
De 1924 (Receita)	2\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	Mapa Botânico do Nordeste do Brasil	3\$000
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência..	Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936	5\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembléia Constituinte	N	
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000	4\$000		
De 1925 (Receita)	2\$000	Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000	1º volume	Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	1\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000	2º volume	Nova luz sobre o passado	50\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3\$000		
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000	Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais 1\$000		
De 1928 (Receita)	1\$000			
De 1928 (Despesa)	6\$000			
De 1929 (Receita)	2\$000			
De 1930 (Receita)	2\$000			
De 1930 (Despesa)	12\$000			
De 1931 (Despesa)	6\$000			
De 1931 (Receita — Alterações	1\$000			
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000			
De 1932 (Despesa)	6\$000			
De 1932 (Rec. e Despesa)	1\$000			
De 1933 (Receita)	1\$000			
De 1933 (Despesa)	6\$000			
De 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000			
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000			
De 1935 (Rec. e Despesa)	6\$000			
De 1936 (Rec. e Despesa)	15\$000			
Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:				
De 1930 a 1933	20\$000			
De 1934	25\$000			
Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:				
2º volume — 1901 a 1910. 16\$000				

G

	9º volume	6\$000	posto sobre a) — Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
	10º volume	7\$000		
	11º volume	5\$000		
Obras de Arte (Tipos). Album. — Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M) ..	Pareceres do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Dídimo da Veiga:		Renda (Imposto) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1º volume	25\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930	1\$000
	2º volume	25\$000		
Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) — Decreto número 22.478	Processo Militar — Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921	1\$000
			Renda (Consolidação do Imposto sobre a) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138 e 4.623 e decretos ns. 19.550, 19.723, 19.636, 20.960 e 21.554, este de 20 de julho de 1932	3\$000
Ortografia simplificada e obrigatoriedade de seu uso	Profissão de engenheiro arquiteto e agrimensor — Decreto n. 23.569, de 1933	1\$000	Recebedoria do Distrito Federal — Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
Orçamento (Derroga prescrições do decreto n. 20.393 e dá normas para a elaboração e execução do) — Decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933	Profissão farmacêutica e seu exercício — Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931	1\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1916 sobre as sêcas.	3\$000
Operações a termo — Decreto n. 14.737	Idem — Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1917 sobre as sêcas.	3\$000
Organização Universitária Brasileira — Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931	Polícia do Distrito Federal (Reajusta o serviço)	1\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1920 sobre as sêcas.	3\$000
Ordem Política e Social — Lei n. 38, de 1935	Pareceres do Procurador Geral da República, B. de Faria:		Relatório dos trabalhos executados em 1921 sobre as sêcas.	3\$000
	1º volume	25\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1922 sobre as sêcas.	3\$000
Orçamento (Consolidação das disposições de caráter permanente), por A. Biolchini	2º volume	15\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1923 sobre as sêcas.	3\$000
			Relatório dos trabalhos executados em 1924 sobre as sêcas.	3\$000
	Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808	10\$000	Relatório dos trabalhos executados em 1925 sobre as sêcas.	3\$000
	Propriedade Industrial — Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933	3\$000	Registros Públicos — Decreto número 18.512, de 1928	3\$000
	Propriedade Industrial — Decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934 e decreto número 12.264, de 19 de dezembro de 1923.	3\$000	Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Politécnica.	8\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)	5\$000

R

Pareceres:	
Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça, Dr. Pelino Guedes, anos de 1906-1918	6\$000
Provisões da Corte de Apelação:	
1916-1917	4\$000
1918-1919	4\$000
1920-1922	4\$000
Pareceres do Consultor Geral da República:	
1º volume	3\$000
2º volume	3\$000
3º volume	3\$000
4º volume	3\$000
5º volume	3\$000
6º volume	4\$000
7º volume	6\$000
8º volume	6\$000
Radiotelegrafia e Radiotelefonía (Regulamento) — Decreto número 16.657, de 5 de novembro de 1924	1\$000
Reajustamento Económico (Regimento da Camara de)	2\$000
Repertório Jurídico do Mineiro, por Francisco Pereira	6\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria. Declarações exigidas)	1\$000
Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas. Como fazer as declarações)	1\$000
Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do im-	

S

Saneamento (Regulamento da taxa de) — Decreto n. 12.428, de 1917	1\$000
Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo	2\$000
Sêcas de 1915	2\$000
Sêcas de 1919	2\$000
Sêlo (Regulamento do) — Decreto n. 14.339, de 1920	2\$000
Sêlo Sanitário (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 129

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ULTIMA REUNIÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se na última terça-feira, 8 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário devolve ao conhecimento do Conselho a petição de Salvador Esperança & Comp., pedindo preferência para o julgamento do recurso relatório à marca "Casa Branca". O Conselho deferiu o pedido.

Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 486 — proc. n. 19.077-33 — termo 28.564 — Marca, ADSAL — Dep. e recorrente, Amílcar Ferreira Rosa; recorrido, D. N. P. I. — De acordo com o parecer do Sr. auditor, o Conselho resolveu devolver o processo ao D. N. P. I. para ser arquivado.

N. 1.123 — proc. n. 2.504-35 — termo 29.074 — Marca emblemática, composta de uma "figura de galo" — Depositante e recorrente, S. A. Fiação e Malharia Ipiranga "Assad"; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.208 — proc. n. 18.332-35 — termo 39.217 — Marca, "Rinephedran" — Dep. e recorrente, Montenegro & Comp.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargas. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 1.405 — proc. n. 13.303-33 — termo 27.459 — Título, "Cervejaria Oriental" — Dep. e recorrente, Cervejaria Ocidental, Ltda.; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrente, falou o agente oficial Rosa e Silva. — O Conselho negou provimento ao recurso.

A esta altura comparece o Sr. Caetano de Oliveira, que passa a tomar parte nos julgamentos.

N. 1.430 — proc. n. 2.227-36 — termo 41.843 — Marca, "Injetiodina" — Recorrente, Ernest Jammes; recorridos, Rolf Edgar Altenburg, Antônio Mendes, Heitor José Pasquincelli e o D. N. P. I. — De acordo com o parecer, negou-se provimento.

N. 1.438 — proc. n. 10.780-34 — termo 31.017 — Marca, "D. Amélia extra" — Dep. e recorrente, Gomes Corrêa & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.459 — proc. n. 17.209-35 — termo 38.947 — Marca, "Indígena" — Dep. e recorrente, Maria Aurora Ribeiro Rocha; recorrido, D. N. P. I. Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargas. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 1.440 — proc. n. 6.245-35 — termo 36.048 — Marca, "Solis" — Depositante e recorrente, Companhia Gessi, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.441 — proc. n. 16.199-34 — termo 32.604 — Título, "Cultura Artística" — Recorrente, "A Cultura Artística"; recorridos, Amélia de Rezende Martins e o D. N. P. I. Pela recorrida, falou o advogado Lino Ewerton Martins, que levantou a preliminar no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, por faltar qualidade à recorrente para interpor-lo. Discutida e votada a preliminar, verificou-se a sua rejeição, por unanimidade. O referido advogado absteve-se de falar sobre o mérito do feito. O Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para o efeito

de confirmar o despacho recorrido, e de acordo com o parecer do auditor.

N. 1.442 — proc. n. 20.436-35 — termo 39.770 — Marca, "Helvetica" — Dep. e recorrente, Martins & Eirado; recorridos, The Rio de Janeiro Flour Mills and Graneries Ltd., e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 1.443 — proc. n. 3.495-36 — termo 16.443 — Modelo de utilidade, "modelo de prendedores ou grampos metálicos para peças de roupa branca" — Dep. e recorrente, Eduardo Paiva Dreifuss; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.444 — proc. n. 5.776-36 — termo 16.578 — Modelo industrial, "novo tipo de tampa para bacias sanitárias" — Dep. e recorrente, Szulim Zelman Kelbermann; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.445 — proc. n. 15.185-36 — termo 44.976 — Título, "Casa René" — Dep. e recorrente, Felipe Grossmann; recorrido, D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Justo de Moraes. — Deu-se provimento ao recurso. Votou com restrições o Sr. Francisco Coelho.

Exgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do Sr. presidente convocar a próxima reunião para sexta-feira, 18 do corrente, às 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 9 de junho de 1937

Privilégios de invenção

Henri Gilles Joseph Lawarree — Processo e aparelho para a decomposição de clorêto de amônio em ácido clorídrico e amônia (termo 17.767). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Henri Gilles Joseph Lawarree — Processo para a fabricação de sôda cáustica (termo 17.768). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo de utilidade

Fábrica de Chapéus Renner, Limitada — Chapéu para homem (termo 17.869). — Indeferido, por faltar o pedido o requisito da novidade.

Registro de marcas

Atlas Tack Corporation — ATLAS — classe 12 (termo 37.676). — Registre-se.

Morgan Crucible Company Limited — "Emblemática" — classe 60 (termo 44.162). — Renove-se o registro.

Alteração de nome

Química "Bayer" Ltda., (4.145, 4.172, 4.415, 4.196, 4.307, 4.194, 4.440, 4.444, 4.298, 4.264, 4.299, 4.472, 4.427, 4.271, 4.408, 4.441, 4.444, 4.143, 4.439, 4.438, 4.320, 4.142, 4.262, 4.437, 4.306, 4.305, 4.476, 4.473, 4.296, 4.195 e 4.477/37 pede ser anotado nas marcas "Acidol Pepsin" (número 25.103), "Bayer Meister Lucius" (n. 25.104), "Paroxil" (n. 27.182), "Cafaspin" (n. 27.430), "Noral" (n. 27.560), "Casbis" (n. 25.100), "Salysgan" (25.102), "Pellidol" (número 25.101), "Momentina" (n. 26.197), "Gravitol" (número 27.043), "Myosalvan" (n. 26.870), "Urgentina" (número 26.195), "Rapihina" (n. 26.195), "Impleitol" (número 26.143), "Perrol" (n. 23.717), "Saratina" (n. 25.972), "Anfinsen" (n. 25.099), "Averfina" (n. 25.098), "Stibosan" (n. 25.097), "Stibonyl" (n. 25.095), "Orexin" (n. 24.847).

"Albargin" (n. 24.848), "Gardan" (n. 24.771), "Supracain" (n. 24.772), "Novocain" (n. 24.773), "Neosalvarsan" (número 24.769), "Valyl" (n. 24.770), "Bayer Meister Lucius" (n. 25.105), "M. L. & B." (n. 25.547), "Carboserina" (número 25.549), e "Vigantol" (n. 25.550) a alteração do nome).
— Anote-se a alteração do nome da firma titular.

Exigências

Barbosa & Souza (térmo 23.483 — proc. n. 2.026-32). — Apresentem novas vias descritivas reivindicando produtos de uma classe e requiera, em separado, quanto às demais.
Frank A. D. Andrea, Inc., (térmo 35.487). — Mantenho o despacho.
Laboratório Glêse Limitada (térmo 40.102). — Pague a taxa de prorrogação.
Azevedo & Comp., (térmo 47.564). — Aguarde-se a solução do termo n. 43.974.
Astério Lôbo (térmo 47.810). — Prove que pode usar o nome reivindicado.
Carino de Barros Quitete (térmo 47.839). — Apresente novo clichê e vias descritivas com a denominação própria do produto.
Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) (térmo 47.885). — Apresente o documento hábil.
Jaime Torres (térmo 49.948). — Junte prova do licenciamento.
Companhia Castelões (térmo 47.961). — Aguarde-se solução do processo 2.097/37.
Companhia Castelões (térmo 47.962). — Aguarde-se solução do processo 2.096/37.
Tito Silva & Cia. (térmo 47.841). — Revalidem o selo da petição inicial e provem o direito de uso da medalha constante do clichê.
Sociedade Comercial Brasília Ltda. (térmo 47.676). — Preste esclarecimentos.
Sérgio, Filhos & Cia. Ltda. (térmo 18.094). — Satisfazam as exigências da Seção.

Arquivamento de processos

Davis & Lawrence Company (térmo 45.066) e Noli, Irmãos Limitada (térmo 47.189). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorrogações de prazos

Line Material Company (térmo 47.491), Chrysler Corporation (térmo 47.431) e Andrew Brown Company (térmo 47.483). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 9 de junho de 1937

Exigências

Vicente Giraud (térmo 51.214) e Luiz de Matos Brito (térmo 47.671). — Satisfazam a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Manuel Francisco de Assis a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do termo 16.348.

— São convidados os Irmãos Arentz & Cia. a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento da taxa para a expedição do título (térmo 14.976).

— É convidada a firma Lipton Limited a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo de fls. 8, do termo 47.855.

— É convidada Máquinas Piratininga Ltda. a comparecer a este Departamento, afim de completar o selo correspondente às anuidades devidas das patentes ns. 14.728 e 14.754 (pel. G.294/36).

— São convidados os Srs. Sanchez & Martínez (térmo 50.100) a comparecer a este Departamento, afim de inutilizarem os selos da via descritiva de fls. 40.

OPOSIÇÕES

Tanqueray, Gordon & Company Limited (12.893 de 8-6-37) apresentaram aditamento à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob o n. 50.705, por Genoveffa Ferreira Galvão.

— Aktiebolaget Elektrolux (12.788 de 7-6-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 50.715 por Alfredo Lima de Meraes Coutinho.

— M. Pereira Leal (12.833 de 8-6-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro do título "Armazém Natal", depositado sob o n. 51.382.

— C. A. Morgais & Cia. Ltda. (12.816 de 7-6-37) apresentaram tréplica à réplica oferecida à oposição ao registro da marca "Kraeten", depositada sob o n. 43.625.

— Renato Palestino, Mammama & Cia. Ltda. (12.815 de 7-6-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Eucaliptyl", depositada sob o n. 51.419.

— Renato Palestino, Mammama & Cia., Ltda. (12.814 de 7-6-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Eucaliptyl", depositada sob o n. 50.334.

— Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém" (12.913 de 8-6-37) apresentou oposição ao registro da marca "Lustrol", depositada por Freyre & Cia. Ltda. sob o n. 51.942.

— Natale Perrotta (12.898 de 8-6-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Iracema", depositada sob o n. 50.917.

— L. Monteiro Deveza (12.891 de 8-6-37) apresentou oposição ao registro da marca "Mundial", depositada sob o número 51.151.

— J. C. Eno (Brazil) Limited (12.872 de 8-6-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.375 por Ernesto Rapallo.

— Martínez & Castro (12.864 de 8-6-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Café Bandeirante", depositada sob o n. 50.653.

— Lundgren, Irmãos Ltda. (12.763 de 7-6-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Deodoro", depositada sob o n. 50.869.

RECURSOS

A. Luiz Ribeiro & Cia. (12.828 de 7-6-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Rex", depositada sob o n. 47.013.

— Inácio Loureiro (12.887 de 8-6-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Dentinase", depositada sob o n. 43.814.

— Moore & Weinberg Ltd. (12.871 de 8-6-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Tropilin", depositada sob o n. 46.759.

— Albert Fournier & Paul Fournier (12.870 de 8-6-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Crimosthenyl", depositada sob o n. 45.962.

— Ascanio Miró & Cia. (12.829 de 8-6-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Olinda", depositada sob o n. 46.812.

— A. Portela & Cia. Ltda. (12.910 de 8-6-37) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Sigma", depositada sob o n. 46.798.

— Paramount Films, S. A. (12.789 de 8-6-37) recorreu do despacho que mandou registrar a marca depositada por Dzioli & Filhos sob o n. 45.850.

— Wilson Sons & Co., Ltd. (12.790 de 7-6-37) recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca "Sal-Bovino", depositada sob o n. 46.960.

— Companhia Química Merck Brasil, S. A. (12.807 de 7-6-37) recorreu do despacho que concedeu o registro da marca "Citrocarbon", depositada por Carlos Colonese sob o n. 45.167.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.261, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 18.741, de 26-5-37.

Choji Ishibashi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "plantador automático de sementes de algodão". Priv. Inv.:

1. O "plantador automático de sementes de algodão", que consiste em duas partes articuláveis sendo que numa está o depósito das sementes, cada uma destas partes tem na extremidade superior umas alças com cabo afim de que se possam colocar as mãos do operador, nas extremidades in-

feriores tem duas chapas recurvadas em forma afunilada estando unida por meio de um pino que é justamente aquele que permite a articulação das duas partes; e é justamente na extremidade inferior que estão levemente destacadas que passam as sementes que se quer enterrar. Na parte que contém o depósito das sementes tem inferiormente uma outra chapa afunilada que se comunica com o funil inferior e que serve de condutor das sementes que saem do depósito. No interior do depósito e no seu fundo estão colocadas duas molas em forma de chapas e em posição inclinadas as quais abrangem a superfície do fundo produzindo no meio uma fenda longitudinal que é aquela que servirá para dar passagem às sementes; nesta posição mediana elas são levemente recurvadas para baixo e deve-se notar que os pinos transversais que seguram estas chapas têm molas axiais afim de permitir uma melhor eficiência no movimento de deslocação das referidas chapas, sendo que lateralmente têm varios pinos dispostos superiormente ao bordo das referidas chapas afim de impedir uma deslocação excessiva em sentido contrário (para cima). Justamente em contraposição à fenda do meio está colocada uma travessa passando por uma fenda feita nos laterais do depósito e a qual vem a receber um movimento vertical por um jogo de alavancas que estão justamente dispostas na seguinte maneira: de um lado são centradas na travessa, e vão se adaptar num furo feito numa chapa disposta superiormente e que também tem um movimento livre por meio de pino; esta chapa por sua vez é comandada por meio de uma outra alavanca centrada superiormente a qual tem a sua extremidade fixada na outra peça articulável (aquela que tem o cabo de comando); a primeira alavanca que está fixada na travessa pode-se colocar em qualquer um dos furos dispostos na chapa e desta forma poderá ser variado o curso de deslocação da travessa e por conseguinte abranger uma ou mais fileiras de sementes afim de comprimí-las para baixo; para garantir um perfeito movimento de deslocação; dita travessa tem uma mola em espiral fixada na tampa do depósito; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anêxos.

Termo n. 18.742, de 26-5-37.

Walter Gerhardt & Cia. — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "uma nova pá aperfeiçoada, com cabo para taipa ou valo" — Mod. Util.:

Uma pá aperfeiçoada com cabo para taipa ou valo composta de tres peças, caracterizada a primeira pela folha ou pá propriamente dita de ferro ou de aço, medindo 21,5 centímetros de largura na parte de cima, estreitando-se paulatinamente até atingir 20,5 centímetros de largura na parte extrema ou corte, por 27,5 centímetros de altura a qual veio ligado inteiramente o braço ou cabo de ferro ou aço em forma de calha com 32 ou mais centímetros de comprimento, formando desta arte folha e braço uma única chapa inteiriça.

Uma pá aperfeiçoada com cabo para taipa ou valo tal como acima reivindicado, caracterizado ainda pela segunda peça que consiste no braço ou cabo de ferro ou aço também em forma de calha com o comprimento de 32 ou mais centímetros, alargada na parte inferior por uma chapa em forma de escudo, conforme se vê da figura tres, e ainda caracterizada pela terceira peça que vem a ser o cabo de madeira (figura 4) com 70 ou mais centímetros de comprimento e que é colocado na calha do braço inteiramente ligado a folha (braço trazeiro) e coberto pelo braço, ficando assim ligadas as tres peças (braço trazeiro, cabo de madeira e cabo dianteiro), por meio de cravos de metal ou de ferro, traspassados de lado na altura do cabo, no numero de quatro (4) ou mais cravos de metal de ferro, conforme se vê da figura tres, formando os dois braços de ferro ou de aço, sobrepostos um sobre o outro, um tubo fechado até a altura de 15 ou mais centímetros (a contar da borda da pá), apresentando daí por diante, uma saliência de um a um e meio centímetros, conforme demonstra o desenho numero dois.

Termo n. 18.743, de 26-5-37.

Etienne Challet — França.

Pontos característicos da invenção: "Placa aquecedora elétrica, sub-dividida, no mínimo em duas partes, para admitir desnivelamentos entre umas e outras". Priv. inv.

1) Uma placa aquecedora elétrica, sub-dividida em duas partes, no mínimo, que permite o desnivelamento entre umas

e outras, caracterizada pelo fato de poderem essas partes se localizarem automaticamente desde que se coloca um recipiente sobre elas, deixando um certo desnível entre si, sendo que a secção mais próxima do centro é mais alta e si o fundo do dito recipiente é côncavo, ou ao contrário, mais baixa e convexo, ficando as partes intermediárias sempre em níveis diferentes;

2) Uma placa aquecedora elétrica, segundo o ponto característico primeiro, caracterizada pela secção exterior anular, fixa e as outras partes internas serem colocadas em suportes elásticos;

3) Uma placa aquecedora elétrica, segundo o ponto característico primeiro, caracterizado pelo fato da comportar um sistema de barras de compensação que mantém cada parte em equilíbrio instável;

4) Uma placa aquecedora elétrica, segundo o ponto característico primeiro, caracterizada pelo fato de ser a parte central circular;

5) Uma placa aquecedora elétrica, segundo o ponto característico primeiro caracterizada pelo fato de se anular a parte mais próxima do centro; e

6) Uma placa aquecedora elétrica, segundo o ponto característico primeiro, caracterizada por ter cada uma das partes componentes uma crista anular conforme pedido de privilégio.

Termo n. 18.744, de 26-5-37.

Knoll A. G. Chemische Fabriken — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Novo processo para a preparação de B- (p-oxyphenyl) — isopropylmethilamina". Priv. inv.

1) Processo para a preparação de B — (p-oxyphenyl) — isopropylmethilamina, caracterizado por ser o B — (p-oxyphenyl) — isopropylamina tratado por meio de metilização;

2) Processo, de acordo com o ponto característico anterior, em que a metilização é feita com formaldeído e hidrogênio.

Este pedido corresponde ao pedido que foi depositado na repartição oficial de patentes da Alemanha, em 26 de maio de 1936, sob n. K. 142.345 IVa/12q.

Termo 18.745 de 26-5-37.

Knoll A. G. Chemische Fabriken — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Novo processo para a preparação de B- (p-oxifenil)-isopropilmetilamina" b Priv. Inv.

Processo para preparação de "B- (p-oxifenil)-isopropilmetilamina", pelo tratamento de "B-(p-metoxiphenil)-isopropilmetilamina", por meios de metilização, caracterizado no fato de ser condensado o "B- (p-metoxiphenil) Isopropilmetilamina com formaldeído, reduzindo-se em seguida ou simultaneamente e decompondo-se o grupo metoxil da base obtida, com ácidos fortes.

Este pedido corresponde ao pedido que foi depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 26 de maio de 1936, sob n. K. 142.345 IVa/12q.

Termo 18.476, de 26-5-37.

Knoll A. G. Chemische Fabriken — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Novo processo para a preparação de b- (p-oxifenil)-isopropilmetilamina". Priv. de Inv.

1) Processo para a preparação de "B-(p-oxifenil)-isopropilmetilamina", caracterizado por se condensar e reduzir conjuntamente o p-ox.benzilmetilacetona;

2) Processo, de acordo com o ponto caracterizado pelo fato de em lugar do p-oxibenzilmetilacetona, empregar-se p-metoxibenzilmetilacetona e os produtos da condensação do grupo metoxil, pela redução, segundo a maneira conhecida;

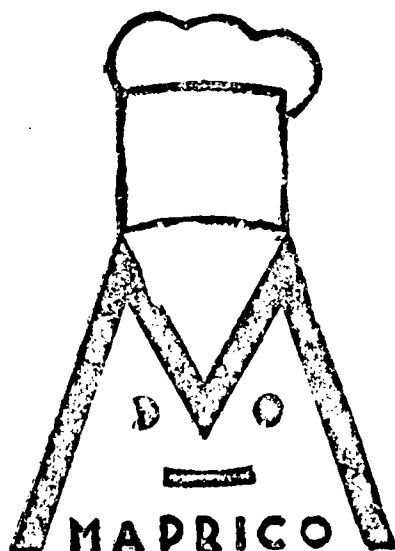
3) Processo, de acordo com o ponto característico 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser condensada com amoníaco a acetona de partida, em vez de com metilamina, e por ser o produto de reação, para consequente redução, metilizado com ácido azótico, da maneira conhecida.

Este pedido corresponde ao pedido que foi depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 26 de maio de 1936, sob n. K. 142.345 IVa/12q.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 52.101 de 8-6-37
 Lazaro Brizzio — Capital Federal



Classe 41 — Matérias primas para sorvetes, gelados ou os próprios artigos manufaturados

Térmo n. 52.110, de 9-6-37 (depósito n. 4.361, de S. Paulo, de 15-4-37)

Bruno Pardini — São Paulo



Classe 48 — Agua de colônia, preparados para pintar os lábios, pó de arrô, sabonetes perfumados, carmin, dentífcios, cremes para o embelezamento da cêlis, cosméticos para os cabelos e cêlis, loções perfumadas e esmaltes para as unhas.

Térmo n. 52.111, de 9-6-37 (depósito n. 4.362, de S. Paulo, de 15-4-37)

Bruno Fardini — São Paulo



Classe 41 — Chá, café e açôcar

Térmo n. 52.112, de 9-6-37 (depósito n. 4.363, de S. Paulo, de 15-4-37)

Rodrigues Ferraz & Comp. — São Paulo



Classe 7 — Máquinas de agricultura e horticultura, como sejam: arados, ancinhos mecânicos, arietes hidráulicos, arrancadores de tocos, batedores de arrô, feijão e outros produtos brunidores de arrô e outros produtos, catadores de arrô, café e outros produtos, ceifadeiras para arrô, alfafa e outros arbustos, ciscadores, cortadores de forragens, cultivadores, descascadores de café, arrô e outros produtos, debulhadores de milho e outros produtos, descaroadores de algodão e outros produtos, desfibradores de cab e outros produtos, desintegradores de milho e outros produtos, engenhos para cana e congêneres, esbugadores de arrô, café e outros produtos, máquinas para matar formigas, máquinas para canjica e farinha de mandioca, máquinas para beneficiar arrô, café e outros produtos, moinhos em geral para açúcar, café, fubá e outros, moendas para cana, semeadeiras, separadores de arrô, café, trilhadeiras, ventiladores para arrô e café.

Térmo n. 52.113, de 9-6-37 (depósito n. 4.364, de S. Paulo, de 16-4-37)

Oswaldo Ramos — São Paulo



Classe 41 — Leite, queijo, manteiga e todos os demais produtos alimentícios derivados do leite

Térmo n. 52.114, de 9-6-37 (depósito n. 4.365, de S. Paulo, de 16-4-37)

Antônio Verrone — Sorocaba — Estado de S. Paulo

VERRONE

Classe 36 — Calçados e congêneres

Térmo n. 52.115, de 9-6-37 (depósito n. 4.366, de S. Paulo, de 16-4-37)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

"SULFO-IO-BIS"

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
SÃO PAULO

Classe 5 — Farmacologia farmacêutica

Térmo n. 52.117, de 9-6-37 (depósito n. 4.368, de S. Paulo, de 17-4-37)

Pinto & Branco — São Paulo



Classe 13 — Objetos de prata

Térmo n. 52.118, de 9-6-37 (depósito n. 4.369, de S. Paulo, de 19-4-37)

Bruno Messina — S. Paulo

PROTOZAN
LAB. SULFOTERAPICO LTDA.
SANTOS — BRASIL

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 52.119, de 9-6-37 (depósito n. 4.370, de S. Paulo, de 19-4-37)

Bruno Messina — S. Paulo

MOVELUX
LAB. SULFOTERAPICO LTDA
SANTOS - BRASIL

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 52.120, de 9-6-37 (depósito n. 4.371, de S. Paulo, de 19-4-37)

Wenger & Kabisch — São Paulo



Classe 8 — Ferros elétricos de passar e engomar

Térmo n. 52.121, de 9-6-37 (depósito n. 4.372, de S. Paulo, de 20-4-37)

Sociedade Kindarmon Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparados farmacêuticos (marca genérica)
de 20-4-37

Térmo n. 52.122, de 9-6-37 (depósito n. 4.373, de S. Paulo,
Tegelagem Helvética Ltda. — São Paulo



Classe 34 — Panos de algodão para enxugar toalhas, paredes e pisos em geral

Térmo n. 52.125, de 9-6-37 (depósito n. 4.376, de S. Paulo,
de 22-4-37)

João Guglielmo — S. Paulo

PULMOGLUTINA

PHARM. JOÃO GUGLIELMO,
S. PAULO

Classe 5 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 52.126, de 9-6-37 (depósito n. 4.377, de S. Paulo,
de 22-4-37)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

RHEUMAGYR

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
S. PAULO

Classe 5 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 52.127, de 9-6-37 (depósito n. 4.378, de S. Paulo,
de 22-4-37)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

URTICARGYR

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 52.128, de 9-6-37 (depósito n. 4.379, de S. Paulo,
de 22-4-37)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo



PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 52.129, de 9-6-37 (depósito n. 4.380, de S. Paulo,
de 22-4-37)

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

A/MAGYR

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 52.130, de 9-6-37

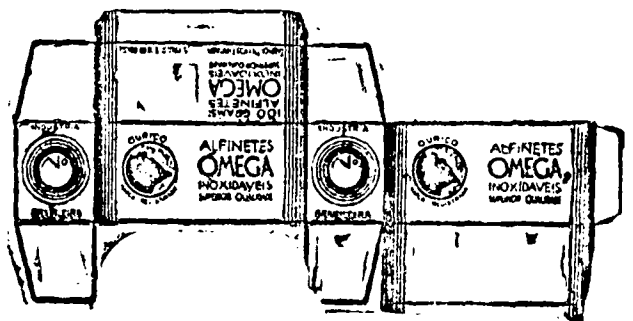
João Paulo de Albuquerque Maranhão — Belém — Estado do Pará

Folha do Norte

Classe 60 — Jornal impresso

Térmo n. 52.131, de 9-6-37

Fábrica Hélio Limitada — São Paulo



Classe 12 — Alfinetes de metal